

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATAS**
  - 3.1 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 3.2 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
  - 5.1 – Plenário
  - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 6.1 – Plenário
  - 6.2 – Comissão
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 9 – MANIFESTAÇÕES**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 11 – ERRATA**



## CONCURSO PÚBLICO

### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2022

#### Resultado dos recursos contra questões e correção da segunda etapa

##### Cód. 201 – Procurador

Cód. 211 – Consultor Legislativo – Área I – Desenvolvimento Econômico e Regional

Cód. 212 – Consultor Legislativo – Área II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Cód. 213 – Consultor Legislativo – Área III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação

Cód. 214 – Consultor Legislativo – Área IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho

Cód. 215 – Consultor Legislativo – Área V – Direitos Humanos e Segurança Pública

Cód. 216 – Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas

Cód. 217 – Consultor Legislativo – Área VII – Administração Pública

Cód. 218 – Consultor do Processo Legislativo

Cód. 231 – Redator-Revisor

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos do subitem 11.6 do Edital nº 1/2022, o resultado da análise dos recursos apresentados pelos candidatos contra questões e correção das provas discursivas de

segunda etapa dos certames citados em epígrafe. Informa, conforme previsto no subitem 11.6.2 do edital, que a fundamentação da decisão sobre os recursos estará disponível para consulta individual do candidato no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>.

**Cargo: Procurador – 201**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
184260	ALAN KLAYNER BATISTA AGUILLAR GONÇALVES OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
152387	ALUISIO DE PADUA ANDRADE	INDEFERIDO
193624	ANA LUIZA RODARTE BUENO	INDEFERIDO
141656	ANALA LÉLIS MAGALHÃES	DEFERIDO PARCIALMENTE
168371	ANNA CAROLINA GOMES MOREIRA VAZ	INDEFERIDO
176638	ANNA LUIZA MATTOS DUARTE	INDEFERIDO
128843	ARTHUR MOREIRA RIBAS CARREIRA	INDEFERIDO
185255	ÁUREA MAÍRA GANEM	DEFERIDO PARCIALMENTE
137867	BÁRBARA BATALHA DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
198214	BÁRBARA MOREIRA MAZZA	INDEFERIDO
123388	BRUNA DE PAULA FERREIRA COSTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
112400	BRUNO OLIVEIRA QUINTO	DEFERIDO PARCIALMENTE
174959	CAIO MÁRIO LANA CAVALCANTI	DEFERIDO PARCIALMENTE
139058	CAMILA COSTA MACHADO DE LIMA	DEFERIDO PARCIALMENTE
129059	CAMILA ROCHA DA CUNHA MELO	INDEFERIDO
113127	CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
164074	CELIO JUNIOR FONSECA	DEFERIDO PARCIALMENTE
177752	DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
166883	DAVIDSON COSTA JORGE	INDEFERIDO
198178	DENNIS VILELA JARDIM	DEFERIDO PARCIALMENTE
204096	DIEGO HENRIQUE DE SOUZA BRAGA	INDEFERIDO
161756	EDSON DA SILVA ALMEIDA	INDEFERIDO
253271	FILIPE ROCHA DRUMMOND	INDEFERIDO
203355	GABRIELLA AMARAL PORTUGAL BARBOSA	INDEFERIDO
176438	GRAZIELLE NUNES QUINTINO	DEFERIDO PARCIALMENTE
196886	IGOR CARVALHO ULHOA FARIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
175730	IGOR COELHO ANTUNES RIBEIRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
193623	IGOR QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUZA	INDEFERIDO
107078	ISABELLA COELHO COZZI	INDEFERIDO
170008	JOÃO PAULO TOLEDO	DEFERIDO PARCIALMENTE
108893	JULIA TEIXEIRA DE MELO	INDEFERIDO
119627	KELLY BERNARDINO COSTA	INDEFERIDO
198994	LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO	INDEFERIDO
105569	LUCAS VOLKER PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
216692	LUCIANA BATISTA SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
211292	LUÍSA DE CARDOSO OLIVEIRA	INDEFERIDO
107583	LUIZA KAROLINE DE SOUZA RIOS	DEFERIDO PARCIALMENTE

215572	MARCOS RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDO PARCIALMENTE
144312	MARIA ANGÉLICA PAMPLONA GONÇALVES OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
180175	MARIA FERNANDA COELHO E SILVA	INDEFERIDO
179768	MARIA LUIZA GONÇALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
186279	MARIANA FIGUEIREDO VANCO	DEFERIDO PARCIALMENTE
196826	MATHEUS SIQUEIRA ANDRADE	DEFERIDO PARCIALMENTE
200121	MAX GALDINO PAWLOWSKI JÚNIOR	DEFERIDO PARCIALMENTE
100517	MIGUEL WOLCOW SILVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
175845	NATERCIA DOS SANTOS	INDEFERIDO
260066	NICOLE BARBIERI MARQUES	DEFERIDO PARCIALMENTE
203369	PEDRO FORMAGGINI GUALTIERI	DEFERIDO PARCIALMENTE
159368	PEDRO HENRIQUE DOS REIS PACHECO	INDEFERIDO
110826	PRISCILA REGINA DA SILVA DAMASCENO	DEFERIDO PARCIALMENTE
229429	RAFAEL BARBOSA BOTELHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
104771	RAFAELA MAXIMIANO DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
104393	RAFAELA NEIVA FERNANDES	DEFERIDO PARCIALMENTE
165362	RAMON OLIVEIRA DIAS	INDEFERIDO
207510	RAYANE FIGUEIREDO DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
157430	RICARDO BORGES FREIRE JUNIOR	DEFERIDO PARCIALMENTE
222932	RODRIGO COELHO LAPORTE	DEFERIDO PARCIALMENTE
213883	RODRIGO PAES BAPTISTA DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
204042	ROMANA MOURA MARTINS	INDEFERIDO
107113	SAULO CUNHA GUIMARÃES	DEFERIDO PARCIALMENTE
161803	TATIANA FONSECA RAMOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
167609	VINÍCIUS FLORES BRANCO	DEFERIDO PARCIALMENTE
212320	VIRGÍNIA LONDE DE MELLO	DEFERIDO PARCIALMENTE
252041	WESLEY SANCHES LEITE CORRÊA	DEFERIDO PARCIALMENTE
240838	YURI BRIZON REIS	DEFERIDO PARCIALMENTE

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área I – Desenvolvimento Econômico e Regional – 211**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
231801	ANA CRISTINA BARBOSA	INDEFERIDO
147954	ANDRE DE SOUSA LADEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
233959	BRENO FAVERO DALMAGRO	INDEFERIDO
192010	DANILO JORGE VIEIRA	DEFERIDO
201282	DÉBORA CAMPOS LAMBERT	INDEFERIDO
138246	DEBORAH CAMILA VIANA CARDOSO	INDEFERIDO
130031	DOMITILA SANTOS BAHIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
113558	EDUARDO MARCHETTI PEREIRA LEÃO DA MOTTA	INDEFERIDO
100833	FÁBIO CORDEIRO CONTIERI VICENTIN	DEFERIDO PARCIALMENTE
169619	FERNANDO GOMES RIBEIRO	INDEFERIDO
137824	FERNANDO LUIZ FERREIRA E SOUZA	INDEFERIDO

183908	GABRIEL BIAS FORTES PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	DEFERIDO PARCIALMENTE
205239	GABRIEL DO CARMO LACERDA	INDEFERIDO
244312	GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
181664	GUILHERME OTTONI TEIXEIRA COSTA	INDEFERIDO
178258	IVAN BOATO DE MIRANDA	DEFERIDO PARCIALMENTE
120434	JULIANA MARQUES LOURENÇO	INDEFERIDO
264075	LÍVIA FIGUEIREDO CAMPOS	INDEFERIDO
105410	MARCELO RICEPUTI ALCÂNTARA	INDEFERIDO
113696	MARCO TULIO SOUZA OLIVEIRA	INDEFERIDO
190794	PEDRO MOURA PARREIRAS E SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
179982	RAFAEL AUGUSTO PIMENTA	INDEFERIDO
237811	RAQUEL DE MATTOS VIANA	DEFERIDO PARCIALMENTE
174270	RIZZIA COSTA SOUZA	DEFERIDO PARCIALMENTE
204942	RODRIGO COSTA DE ANDRADE	DEFERIDO PARCIALMENTE
112233	SILVIA PAQUELET PEREIRA	INDEFERIDO

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário – 212**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
214181	ANA CAROLINA ANDRINO DE MELO	DEFERIDO PARCIALMENTE
190066	ANNA CAROLINA FERREIRA SPELTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
105424	ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
250728	BÁRBARA HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO DIAS	INDEFERIDO
114188	BERNARDO HOFFMAN VERSIEUX	DEFERIDO PARCIALMENTE
183636	DANIEL DE BARROS	DEFERIDO PARCIALMENTE
109030	DIOGO CESAR PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
248062	DOUGLAS RIFF GONÇALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
183703	PHILLIPE GUILHERMO ALVES GOULART	DEFERIDO PARCIALMENTE
103284	FREDERICO JOSE GERVASIO ABURACHID	INDEFERIDO
149598	GABRIEL AGENOR DE ARAÚJO SOUZA	INDEFERIDO
200314	GUSTAVO VAZ DE MELO CAIRES	DEFERIDO PARCIALMENTE
136584	HENRIQUE AMORIM VAZ	INDEFERIDO
182894	HENRIQUE RIBEIRO AFONSO DOMINGOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
111097	IZABELA TORRES VICENTE	INDEFERIDO
185798	JORDANA GABRIELA FERNANDES	DEFERIDO PARCIALMENTE
122116	LARISSA GUARANY RAMALHO ELIAS	INDEFERIDO
163810	LÍLIA APARECIDA DE CASTRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
146120	LOHANNE DE SOUZA FERREIRA FREITAS	DEFERIDO PARCIALMENTE
193681	LUCAS DANIEL SOUZA SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
195428	MARALUCE MARIA CUSTODIO	DEFERIDO PARCIALMENTE
106098	MARCELA JORDÃO TORRES GUARACY	INDEFERIDO
197004	MARCELA VITORIANO E SILVA	INDEFERIDO
178239	MARIA CAROLINA DE ABREU TELES	INDEFERIDO

103561	MATHEUS HOSKEN DE SÁ MORAES	DEFERIDO PARCIALMENTE
105851	MAURICIO TAVARES DA MOTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
235778	NADIELLA DE SOUZA MONTEIRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
245760	PAULA VERSIANI RAMOS SOARES GUIMARÃES	INDEFERIDO
105174	POLLYANNA MARA ALVES	INDEFERIDO
204669	RENAN VASCONCELOS OLIVEIRA ALVES	INDEFERIDO
175589	RENATA GUIMARÃES VIEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
122968	ROGÉRIA MARA LOPES ROCHA	DEFERIDO PARCIALMENTE
262218	VERA TAINA FRANCO VIDAL MOTA	INDEFERIDO
188962	VICTOR ROCHA COSTA	DEFERIDO PARCIALMENTE

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação – 213**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
189423	ADENILSON CARVALHO OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDO
259775	ALBERTINA MARIA UTSCH MOREIRA SIMÕES	DEFERIDO PARCIALMENTE
104563	ALYSSON AMORIM MENDES DA SILVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
112283	AMANDA LORRANNE DE MEDEIROS	INDEFERIDO
208347	ANTÔNIO CARLOS REIS BAETA	INDEFERIDO
203759	CAROLINA GOMES ROSADO	DEFERIDO PARCIALMENTE
206490	FREDERICO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
161656	HELEN MARIA MARTINS LEAL	INDEFERIDO
117047	JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR	DEFERIDO PARCIALMENTE
106161	JOELMA DA CRUZ SILVA	INDEFERIDO
248413	JOSINEI HEITOR BARBOSA	INDEFERIDO
174330	LUCIANA GROSSI ARAÚJO DE CASTRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
178170	NATALIA SOUZA DINIZ ALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
162502	NATASHA CRISTINA DE MIRANDA	INDEFERIDO
202664	NUBIA ALAINE COSTA LORENZONI	DEFERIDO PARCIALMENTE
250036	PAULA ZIVIANI	DEFERIDO PARCIALMENTE
134783	PEDRO MENDONÇA SCALIONI	DEFERIDO PARCIALMENTE
123832	RUBENS ALEXANDRE FONSECA	DEFERIDO
207605	TATIANE APARECIDA GOMES	DEFERIDO PARCIALMENTE
154657	TOMAZ YANOMANI FERREIRA RIBEIRO	INDEFERIDO
121703	VITOR ALBERGARIA OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho – 214**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
149629	ANA CAROLINA DUARTE RIBEIRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
233425	ANACLAUDIA FONTES CAPANEMA	DEFERIDO PARCIALMENTE
111510	ANTÔNIO MARIA CLARET DE SOUZA FILHO	INDEFERIDO
262954	CAROLINA GUIMARÃES MARRA NASCIMENTO	DEFERIDO PARCIALMENTE
247435	CLAUDILAINE SILVA REIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
190102	DANIELA REBECA DOS REIS CORRÊA	INDEFERIDO

183245	EDUARDO DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
198844	FLÁVIA CAROLINA FAUSTINO DE ARAÚJO	DEFERIDO PARCIALMENTE
247639	GABRIELLA GONZAGA DUTRA	INDEFERIDO
103401	GEAN LUCAS DE ARAÚJO ALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
251213	GERMANE SALDANHA RODRIGUES	DEFERIDO PARCIALMENTE
184803	ISABELA DE VASCONCELOS TEIXEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
219107	JANDER SANTOS PEDROSO	DEFERIDO PARCIALMENTE
130698	JULIANA SOUZA SANTOS DE BARROS	DEFERIDO PARCIALMENTE
110101	LIDIA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
265232	MAÍRA ISLENA TAVARES BOTELLI	DEFERIDO PARCIALMENTE
225648	MARIANA ALENCAR SALES	DEFERIDO PARCIALMENTE
128580	MARJORIE COSTA DE AVELAR	DEFERIDO PARCIALMENTE
190443	MATIAS MREJEN	DEFERIDO PARCIALMENTE
214762	MIRALVA GONÇALVES AMARAL MORAIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
249328	PATRÍCIA APARECIDA GOMES PASCOAL	INDEFERIDO
115206	PATRICIA BROCKESTAYER	DEFERIDO PARCIALMENTE
245242	PRISCILA GONÇALVES AYRES PIMENTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
131298	RENATA MARTOS FIORAVANTE	DEFERIDO PARCIALMENTE
155095	SUELLEN FABIANE CAMPOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
253506	TAISA DE SOUSA FERRAZ	DEFERIDO PARCIALMENTE
181638	TASSIA ARAUJO BORNACHI	DEFERIDO PARCIALMENTE
101080	THAYNÁ DE OLIVEIRA CARVALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
134580	VALERIA DE JESUS COELHO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área V – Direitos Humanos e Segurança Pública – 215**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
141470	ALEXANDRE MAGNO CAETANO PASSOS	INDEFERIDO
129884	ALINE DE OLIVEIRA MOREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
122818	BIANCA DE FRANÇA ANTUNES XAVIER MACHADO	DEFERIDO PARCIALMENTE
136108	DANIEL DE JESUS SILVA	INDEFERIDO
193937	DAVID SANTOS FONSECA	DEFERIDO PARCIALMENTE
189201	FERNANDA REIS DE PINHO TAVARES	DEFERIDO PARCIALMENTE
159926	GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO	DEFERIDO PARCIALMENTE
191507	GABRIEL GONÇALVES LIMA	INDEFERIDO
246695	GABRIEL LAZAROTTI DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
214612	GUILHERME DOS SANTOS AZEVEDO CARDOSO	DEFERIDO PARCIALMENTE
150771	HUGO SOARES SOUZA	DEFERIDO PARCIALMENTE
189520	IGAN FIGUEIREDO MAINIERI SILVEIRA	INDEFERIDO
141099	ISABELA LUCENA ANTUNES	DEFERIDO PARCIALMENTE
112279	ISAQUE XISTO SILVA	INDEFERIDO
101076	JANAINA DANTAS GERMANO GOMES	DEFERIDO PARCIALMENTE
189764	JOÃO VITOR SILVA MIRANDA	DEFERIDO PARCIALMENTE

105124	JOSADAC DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO PARCIALMENTE
204280	JÚLIA MACHADO	DEFERIDO PARCIALMENTE
226361	JULIANA DOS PASSOS PONTES COSTA	INDEFERIDO
189261	KENIA CRISTINA LOPES	DEFERIDO PARCIALMENTE
208385	LARISSA RIBEIRO DE SOUZA	INDEFERIDO
256538	LEONARDO DE MATOS CERQUEIRA GOMES	INDEFERIDO
104315	LIVIA BASTOS LAGES	DEFERIDO PARCIALMENTE
147531	LUANA HORDONES CHAVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
180099	MARINA MIRELLA DOS SANTOS D CAMINHA	DEFERIDO PARCIALMENTE
112840	NATHÁLIA DANTAS FERREIRA	INDEFERIDO
214848	RAQUEL PEREIRA FARIA	INDEFERIDO
239522	ROBERTA CERQUEIRA REIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
171391	RÔMULO MAGALHÃES FERNANDES	INDEFERIDO
154982	SALMON RIOS ROCHA	DEFERIDO PARCIALMENTE
240187	STHÉFANY BATISTA PIRES DA SILVA	INDEFERIDO
158826	THALITA DE FARIA MAIA	INDEFERIDO
229408	VITÓRIA CÂNDIDA OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO PARCIALMENTE
186433	WAGNER LEANDRO PEREIRA PINHO	INDEFERIDO

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas – 216**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
129145	ALINE COIMBRA SAMPAIO	DEFERIDO PARCIALMENTE
147949	ANA LAURA ANTUNES BARROS	DEFERIDO PARCIALMENTE
206878	ANA PAULA PIRES LOBATO RODRIGUES	DEFERIDO PARCIALMENTE
113022	ANDERSON SENA SOUZA	INDEFERIDO
116702	ANDREA LUCENA DE SOUZA PIRES	DEFERIDO PARCIALMENTE
123030	BÁRBARA MARIA DE CARVALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
136271	CARLOS ALEXANDRE CAMPOS MIRANDA	DEFERIDO PARCIALMENTE
227516	CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO REGO	INDEFERIDO
193788	DAVID OLIVEIRA ROCHA	DEFERIDO PARCIALMENTE
143260	DEYBSON LUCAS ROMUALDO SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
210378	EDDYANY HELENA ASSIS DOS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
157918	EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
140935	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA GOMES	INDEFERIDO
102039	ELIZABETH FERNANDES	INDEFERIDO
180346	EVANA REZENDE BATISTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
109447	FELIPE ANTONIO DA SILVA	INDEFERIDO
131405	FELIPE APRIGIO DOS SANTOS TEIXEIRA RIBEIRO	INDEFERIDO
244508	FELIPE NAZARETH FERREIRA	INDEFERIDO
233034	FELIPE SEGATELI KOHLE PAULINO	DEFERIDO PARCIALMENTE
150577	FERNANDA GOMES COELHO	INDEFERIDO
104754	GUSTAVO NOGUEIRA DE SOUZA	INDEFERIDO

101705	IGOR HUGO GONÇALVES COURA	INDEFERIDO
100640	ISMAEL DEYBER OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
240160	JOEDER CAMPOS SOARES	DEFERIDO PARCIALMENTE
120355	JÚLIA ANDRADE BRANDÃO	DEFERIDO PARCIALMENTE
154194	KALEANDRA DE CASTRO LIMA	INDEFERIDO
140772	MAÍLLA VASCONCELOS BATISTA VAZ	DEFERIDO PARCIALMENTE
257086	MAÍZA SOUZA CONRADO	DEFERIDO PARCIALMENTE
267480	MARINA REIS MIGUEL SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
181028	MATEUS NOGUEIRA GARCIA	INDEFERIDO
193496	MATHEUS CASTILHO DOS SANTOS	INDEFERIDO
100352	MATHEUS SOARES LEITE	DEFERIDO PARCIALMENTE
236334	PEDRO IGOR RODRIGUES SILVA	INDEFERIDO
100060	PEDRO NATAL PINHEIRO DE SANTILHANA	DEFERIDO PARCIALMENTE
108604	PRISCILA DA SILVA BORGES	INDEFERIDO
144873	RAIANE INGRID COSTA BRAGANÇA	INDEFERIDO
233961	RICARDO HENRIQUE BORGES	INDEFERIDO
255315	ROGERIO DE ASSIS TEIXEIRA	INDEFERIDO
105092	SORAYA AGUIAR VENTURA	DEFERIDO
233930	VANEIDE SOUSA PEREIRA DE CARVALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área VII – Administração Pública – 217**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
208345	ALESSANDRO NOVAES VILARÓ	INDEFERIDO
143648	ALLYSSON EDUARDO BOTELHO DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
194634	ANDRE GUILHERME DA SILVA PINHEIRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
194125	ANGÉLICA DE FREITAS XAVIER	INDEFERIDO
192116	BÁRBARA COUTINHO REIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
249784	BRUNA COELHO DE MIRANDA	DEFERIDO PARCIALMENTE
177501	CAROLINA SILVA ASSIS ROCHA	DEFERIDO PARCIALMENTE
203354	CELINA TIEMI SANTOS INANOBE	INDEFERIDO
257954	CRISTINA DAYRELL MEIRELLES	DEFERIDO PARCIALMENTE
147890	DANIELLA DEBORA PEREIRA	INDEFERIDO
107482	DANIELLA PEDROZA TORRES TRAJANO	DEFERIDO PARCIALMENTE
246241	EDMO LUIZ DA CUNHA PEREIRA	INDEFERIDO
102340	EDSON NOGUEIRA LUZ FILHO	INDEFERIDO
159886	EMANUEL DE ALMEIDA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
177528	FERNANDA PIAGINNI ROMANELLI	INDEFERIDO
159078	FLÁVIA DA TERRA COSTA MARQUES	DEFERIDO PARCIALMENTE
184584	GABRIELA SOUZA VICENTE MARQUES DE PINHO	INDEFERIDO
177503	GUILHERME JOSÉ VIDAL EVANGELISTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
156830	GUILHERME SIMÕES ULHÔA	INDEFERIDO
193380	IVALDO NUNES DIAS	DEFERIDO PARCIALMENTE



168800	IZABELLA PAULA PEREIRA REIS	INDEFERIDO
170290	JÔNATAS DUTRA GOMES	INDEFERIDO
107408	JULIA CALDEIRA BRANT VALLE SILVEIRA EUGENIO	INDEFERIDO
201610	JULIANA MÁRCIA LACERDA GOMES CRUZ	DEFERIDO PARCIALMENTE
205866	KARINE MARQUES RODRIGUES	DEFERIDO PARCIALMENTE
136909	KELLY CHRISTIE SILVA AGUIAR	INDEFERIDO
188987	LAURA CLÍMACO BEMFICA DE FARIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
151430	LEIDE PÂMELA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
249274	LUCAS CEZAR MENDONÇA	DEFERIDO PARCIALMENTE
173992	LUISA QUINTÃO UBALDO	INDEFERIDO
180991	MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO	DEFERIDO PARCIALMENTE
226250	MARIA ALICE FLÁVIA DE LIMA	INDEFERIDO
141841	MARIANA TERRA SILVA BARROS	DEFERIDO PARCIALMENTE
135596	MARINA MARTINS LOBATO TEIXEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
254520	MARINA SANTOS MACHADO	INDEFERIDO
154534	MATEUS AMBROSIO COSTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
142530	MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARROS E ARAUJO	DEFERIDO PARCIALMENTE
160030	MELINA MACIEL ANTUNES DE FARIAS	DEFERIDO PARCIALMENTE
121725	PATRÍCIA LONGUINHOS MONTEIRO LOBATO	INDEFERIDO
193746	PAULO HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
147460	PEDRO HENRIQUE B FRAGA	DEFERIDO PARCIALMENTE
231382	PRISCILLA COSTA MEDEIROS	DEFERIDO PARCIALMENTE
248615	RENATO AUGUSTO KANAOKA DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
265921	RINALDO CÉSAR LEMES	INDEFERIDO
160604	RITA DE CASSIA ALANNA PEREIRA RIBEIRO	INDEFERIDO
100088	SANGES MORAIS DOS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
106517	SARA NUNES GONÇALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
153732	TOMÁS CAPORALLI BARBOSA	DEFERIDO PARCIALMENTE
115599	VANESSA CAMPOS	INDEFERIDO

**Especialidade: Consultor do Processo Legislativo – 218**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
100073	ANA CAROLINA COSTA DIAS DINIZ	DEFERIDO PARCIALMENTE
101939	ANA CLARA PINTO COELHO AMARAL	DEFERIDO PARCIALMENTE
228602	ANA CLARA SILVA E SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
105234	ANA CLAUDIA HENRIQUES GARCIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
101595	ANA ELISA LOBATO CAMPOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
110447	ANA LUIZA AGRA ZAPONI	DEFERIDO PARCIALMENTE
129665	ANA PAULA ABREU MAGALHÃES	DEFERIDO PARCIALMENTE
167170	ANDRÉ AFONSO PAES GOMES ROLDÃO	DEFERIDO PARCIALMENTE
133990	ANDRE DELL ISOLA DENARDI	DEFERIDO PARCIALMENTE
156695	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	DEFERIDO PARCIALMENTE

183664	ARTHUR JOSÉ VIEIRA GOMES SALES	DEFERIDO PARCIALMENTE
187387	ARTHUR RODRIGUES BORGES	DEFERIDO PARCIALMENTE
240382	ARTHUR SIMÕES DE CASTRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
203006	BÁRBARA ANDRADE DINIZ	INDEFERIDO
253614	BEATRIZ MOREIRA PAIVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
187714	BERNARDO AUGUSTO BRANDÃO RIBEIRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
263866	BIANCA BAGNO FIRME	DEFERIDO PARCIALMENTE
187885	BRUNA DINIZ FREITAS	INDEFERIDO
147130	BRUNO LUCAS OLIVEIRA ASSUNÇÃO	DEFERIDO PARCIALMENTE
164508	CAMILA DUARTE DE PAIVA CAMELO	DEFERIDO PARCIALMENTE
154669	CARLA TAMIRES PEREIRA CALDEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
141586	CECILIA MOREIRA VIGGIANI	DEFERIDO PARCIALMENTE
240949	CELSO BITAR JUNIOR	DEFERIDO PARCIALMENTE
168332	CIRO ANTÔNIO DA SILVA RESENDE	DEFERIDO PARCIALMENTE
107564	CIRO COSTA DUARTE	DEFERIDO PARCIALMENTE
101152	CLARICE GOMES E SOUZA DABÉS	INDEFERIDO
142588	CRISTIANA MENDONÇA MAGALHÃES	DEFERIDO PARCIALMENTE
252878	CRISTIANE DE BORTOLI ANDRADE GONÇALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
193983	CYNTHIA COSTA MENDES	DEFERIDO PARCIALMENTE
162635	DAMARIS DE MELO RIBEIRO TEMPONI	DEFERIDO PARCIALMENTE
217077	DANIEL FONSECA MOTTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
189850	DANIELA MARIA ALTIERI PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
242671	DANIELLE IASMINE BATISTA MUSSI SOUZA	INDEFERIDO
161935	DIEGO PRADO DA SILVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
121407	DIOGO MACHADO GONÇALVES	INDEFERIDO
113981	EDUARDO JUFRA OLIVEIRA TIEFEL	DEFERIDO PARCIALMENTE
212618	EDUARDO STACHERA	DEFERIDO PARCIALMENTE
101749	ENIO EDUARDO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
134715	EVANDRO RAMIREZ MIRANDA	DEFERIDO PARCIALMENTE
258610	FABIANE MENDES DE VASCONCELLOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
166875	FABIO HONORATO DE PAULA	DEFERIDO PARCIALMENTE
206820	FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
200405	FERNANDA ALVES MAGALHÃES CARRARO	DEFERIDO PARCIALMENTE
197023	FERNANDA AMORIM FRAGA	DEFERIDO PARCIALMENTE
193043	FERNANDA CRISTINA COSTA CARVALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
260467	FERNANDA DELBEN PIAZZI	INDEFERIDO
151276	FERNANDA OLIVEIRA BERNARDES	DEFERIDO PARCIALMENTE
127887	FERNANDA TOLEDO	DEFERIDO PARCIALMENTE
204452	FERNANDA ZAMBONI FARIA GONÇALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
164182	FERNANDO BRESCIA DOS REIS	INDEFERIDO
103262	FERNANDO MORAES RASO SARDINHA PINTO	DEFERIDO PARCIALMENTE
184783	FERNANDO VIEIRA MARTINS DE ALMEIDA	DEFERIDO PARCIALMENTE

263974	FLÁVIA CRISTINA MURTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
105869	FLÁVIA PATRÍCIA RIBEIRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
228613	FLAVIO QUINTELA DA SILVA ARAUJO	DEFERIDO PARCIALMENTE
163603	FLORISVALDO MARQUES DE SOUZA JUNIOR	INDEFERIDO
106124	GABRIELA SANTIAGO BORGES	DEFERIDO PARCIALMENTE
136878	GALVAO RABELO	DEFERIDO PARCIALMENTE
176908	GILBERTO MAYCKON SOUZA QUEIROZ	DEFERIDO PARCIALMENTE
159219	GIOVANI PONTES TEODORO	DEFERIDO PARCIALMENTE
114389	GRAZIELLA TREGA BADARO	INDEFERIDO
147588	GRAZIELLE VEIGA DE BRITO	DEFERIDO PARCIALMENTE
205466	GUILHERME WERKEMA CORSINO	DEFERIDO PARCIALMENTE
155793	GUSTAVO ISAC SANTANNA BORGES SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
111499	GUSTAVO SILVA NUNES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
135715	HEITOR LEANDRO FARIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
203019	HENRIQUE AUGUSTO COSTA MELO HORDONES	INDEFERIDO
253214	HIGOR TARIKI MIZUGAI	DEFERIDO PARCIALMENTE
113255	IAN DA SILVA RIOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
124053	IGOR FELIPE PINHEIRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
227398	ISABELA CARDOSO FERREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
125557	ISABELA FERREIRA BASTOS DOS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
248936	ISABELA MARQUES CALDEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
149706	IVAN ANTUNES AGUIAR	INDEFERIDO
242306	JACQUELINE DORNAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
117814	JEFFERSON LUIZ DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
100280	JEFFERSON RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDO PARCIALMENTE
162073	JÉSSICA ALVES DA ROCHA	DEFERIDO PARCIALMENTE
149995	JÉSSICA MOREIRA DE PAULA	DEFERIDO PARCIALMENTE
198731	JOÃO PAULO PERÍGOLO SANTIAGO	DEFERIDO PARCIALMENTE
156252	JOAO PEDRO CARVALHO GARCIA DE LIMA	DEFERIDO PARCIALMENTE
141947	JOSÉ ALMIR DA SILVA	INDEFERIDO
195854	JOSE GUILHERME MAGALHAES E SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
184815	JOSÉ VILEBALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
190711	JOSICLEIA MARTINS DA SILVA SOUSA	DEFERIDO PARCIALMENTE
234528	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	DEFERIDO PARCIALMENTE
111702	JULIANA MIRANDA DE SOUZA	INDEFERIDO
150005	KAMMILLA ERIC GUERRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
186570	LAÍSA GUEDES HENRIQUE	DEFERIDO PARCIALMENTE
150373	LAISE SOUZA LIMA MATOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
185914	LARISSA GÊ ROUXINOL	INDEFERIDO
208967	LAYLANE ROCHA MIRANDA TEIXEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
190658	LEANDRO SERRAO BOYNARD DE VASCONCELOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
162011	LETÍCIA ATHAYDE SANTOS DE CARVALHO	INDEFERIDO

229499	LETÍCIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA	INDEFERIDO
159148	LETÍCIA MARTINS DE CARVALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
241814	LIANIR JOSEPH GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
202833	LILIAN VIRGINIA CAMARGOS COSTA DE PAIVA	INDEFERIDO
166254	LORENA MARTONI DE FREITAS	INDEFERIDO
227245	LUCAS EDUARDO DE PADUA SIMOES SENA	DEFERIDO PARCIALMENTE
107618	LUCAS ELIAS COSTA JACINTO	INDEFERIDO
178442	LUCAS LARA FONSECA SOUZA CARMO	DEFERIDO PARCIALMENTE
101873	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	INDEFERIDO
142539	LUCIANA ALMEIDA DE ASSIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
157580	LUCIANA LEITE NOGUEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
104626	LUCIANA NARA OLIVEIRA MORAIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
198077	LUDMILA FONTES DE ALMEIDA ALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
200079	LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
112668	LUIZA MICHELLE DO CARMO SOARES	INDEFERIDO
100645	LUÍZA MIDORY DE ALCÂNTARA CARDOSO	DEFERIDO PARCIALMENTE
190206	LYSANDRA MELGAÇO FERREIRA	DEFERIDO
156978	MARCELLE ANTUNES ABJAUDI	DEFERIDO PARCIALMENTE
146759	MARCIANO AUGUSTO DE MORAIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
249485	MÁRCIO NOMINATO SANTOS	INDEFERIDO
150717	MARCO GUI SOLI GIRARDI DE MENDONÇA	DEFERIDO PARCIALMENTE
211766	MARCUS VINICIUS ROCHA LUCAS	DEFERIDO PARCIALMENTE
171003	MARIA LUIZA FREITAS DE OLIVEIRA ENOQUE	DEFERIDO PARCIALMENTE
254112	MARIANA APARECIDA DIAS	DEFERIDO PARCIALMENTE
244982	MARIANA DIAS DE PAIVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
258788	MARIANA VIEGAS PEIXOTO ONOFRE	INDEFERIDO
183142	MARILIA JUNQUEIRA LEMES	INDEFERIDO
123494	MARINA DA COSTA ARAÚJO	INDEFERIDO
137035	MARINA DE CASTRO FIRMO	DEFERIDO PARCIALMENTE
107527	MARINA ISA GONTIJO LUCCA	DEFERIDO PARCIALMENTE
148384	MARINA NUNES SILVEIRA	INDEFERIDO
128240	MARISA CRISTIANE VIDIGAL DE CASTRO	DEFERIDO PARCIALMENTE
131254	MARLON LISBOA RODRIGUES	INDEFERIDO
184766	MATEUS PAULO DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
264378	MATHEUS ALEXANDRE FIALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
147936	MATHEUS CHEIB BAETA	INDEFERIDO
183651	MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
259409	MATHEUS MARTINS RESPLANDES	DEFERIDO PARCIALMENTE
155091	MAYARA LORENA BARBOSA DE ALMEIDA	DEFERIDO PARCIALMENTE
112943	MAYCON VINÍCIUS NASCIMENTO MANULI LISBOA	DEFERIDO PARCIALMENTE
127658	MAYRA DE FREITAS GALVÃO	DEFERIDO PARCIALMENTE
163434	MELINA SATURNINO SOUZA	INDEFERIDO

171160	MICHELLY CHAVES RODRIGUES	DEFERIDO PARCIALMENTE
177869	MIRIAM CARLA LEMOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
164876	MÍZIA DA SILVA LAZARONI	DEFERIDO PARCIALMENTE
124044	MURILO ELMER EDUARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
175559	NADIR PEREIRA DIAS	INDEFERIDO
180338	NANNA FIGUEIREDO OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
151948	NATALIA BLANC LEITE OLIVEIRA	INDEFERIDO
147402	NATÁLIA LANZA E SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
130873	NATASHA COELHO FIGUEIREDO NÓBREGA	DEFERIDO PARCIALMENTE
103378	NATHALIA FAGUNDES DE ULHOA ABUCATER	DEFERIDO PARCIALMENTE
103012	ORIEL ILARIO DE JESUS	INDEFERIDO
199117	ORLIÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
172111	PATRICIA FARINELLI	DEFERIDO PARCIALMENTE
117095	PAULA BEATRIZ MARANGON	DEFERIDO PARCIALMENTE
181687	PAULA CARVALHO DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
210164	PAULO ROBERTO XAVIER SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
171789	PIERA RODRIGUES TEIXEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
100276	PILLAR TEIXEIRA SOUZA	DEFERIDO PARCIALMENTE
180852	POLIANA DE CARVALHO GOMES VASCONCELOS	INDEFERIDO
195037	POLIANE ARAUJO GONÇALVES	INDEFERIDO
251707	RAFAEL VERÇOSA DE QUEIROZ	DEFERIDO PARCIALMENTE
158696	RAFAELA LACERDA RESENDE	INDEFERIDO
156818	RAFAELLA CRISTIAN BARBOSA SANTOS	INDEFERIDO
178688	RAPHAEL MOREIRA MAIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
132924	RAQUEL CARDOSO DA COSTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
177692	RAQUEL CARNEIRO FREITAS DE ANDRADE	DEFERIDO PARCIALMENTE
175749	RENATA REZENDE VIEIRA RAPALO	DEFERIDO PARCIALMENTE
200217	RENATTA FERRAZ DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
137020	RICARDO MOREIRA PEDROSA	DEFERIDO PARCIALMENTE
182652	RODINEIA TEIXEIRA PINHEIRO	INDEFERIDO
162315	RODOLFO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	INDEFERIDO
127094	ROSANE GOMES ROCHA	DEFERIDO PARCIALMENTE
102980	SAHID SEKEFF SIMÃO ALENCAR	DEFERIDO PARCIALMENTE
235962	SAMHUEL MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO
174279	SANDRA CORRÊA ARRUDA	INDEFERIDO
203744	SANDRA PALMA MAIA	INDEFERIDO
112515	SARA OLIVEIRA ASSUNÇÃO FERNANDES	DEFERIDO PARCIALMENTE
146957	SAYURI FARES MASUKAWA	DEFERIDO PARCIALMENTE
186164	SILVIA RODRIGUES GALLO	DEFERIDO PARCIALMENTE
219366	SYNARA ALBUQUERQUE HOLANDA	DEFERIDO PARCIALMENTE
188722	TANIA CRISTINA MEDEIROS DE JESUS	DEFERIDO PARCIALMENTE
120573	TATIANE JORGE PROENÇA	DEFERIDO PARCIALMENTE

124246	THAIS JORDANE DE MIRANDA	INDEFERIDO
103226	THIAGO DE SOUZA NEVES ROBERTO	DEFERIDO
133886	URSULA CRISTINA BATISTA BRAGA	DEFERIDO
203669	VANESSA DE SOUZA FIDELIS MENDES	INDEFERIDO
259325	VANESSA MIRANDA LACERDA	INDEFERIDO
158445	VIRGÍNIA CAMPOS NERY	DEFERIDO PARCIALMENTE
253426	VITÓRIA GOULART OLÍMPIO	DEFERIDO PARCIALMENTE
168119	VIVIANE RIBEIRO DE MORAIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
235274	WANDER VYNYCYUS JOSÉ MARIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
263222	WOLNEY RODRIGUES AMORIM	DEFERIDO PARCIALMENTE
100969	YASMIN TEIXEIRA SOUZA	DEFERIDO

**Especialidade: Redator-Revisor – 231**

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
114238	ADOLPHO ALEXANDER VON RANDOW	INDEFERIDO
149153	ADRIANA APARECIDA QUARTAROLLA MOURA	DEFERIDO PARCIALMENTE
125024	ALESSANDRA VALÉRIA PEREIRA	INDEFERIDO
199153	ALICE BEDE LOTTI	DEFERIDO PARCIALMENTE
108011	ALINE DE AZEVEDO RODRIGUES	INDEFERIDO
137660	ALINE SOBREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
135202	ALLISON ALMEIDA DECLIE	INDEFERIDO
163256	AMANDA ALEIXO TEIXERA DA ROCHA	INDEFERIDO
119174	AMANDA CRISTINA TESTA SIQUEIRA	INDEFERIDO
111992	AMANDA DE ASSIS E SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
165687	ANA CAROLINA LINS BRANDAO	INDEFERIDO
105436	ANA CAROLINE VIEIRA E SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
124842	ANA CLARA VELLOSO BORGES PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
162791	ANA FLÁVIA SOUZA FOUREAUX	INDEFERIDO
206624	ANA LUCIA GOLOB MACHADO	DEFERIDO PARCIALMENTE
198440	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	INDEFERIDO
174576	ANA PAULA GONÇALVES BRITO	INDEFERIDO
178448	ANA PAULA PEREIRA MARTINS	INDEFERIDO
247454	ANGELO CONDE SIMONE	DEFERIDO PARCIALMENTE
150225	ARABIE BEZRI HERMONT	DEFERIDO PARCIALMENTE
115400	ARLETE SOARES ALVES DE MOURA	DEFERIDO PARCIALMENTE
210589	BÁRBARA DE MELO CARNEIRO	INDEFERIDO
121377	BÁRBARA JÚLIA DUARTE MARQUES	INDEFERIDO
128510	BÁRBARA MARQUES BARBOSA DE CARVALHO	INDEFERIDO
227927	BEATRIZ DE ALMEIDA OTTONI LELO	INDEFERIDO
212652	BEATRIZ VITAL DE ASSIS FONSECA	INDEFERIDO
133341	BERNARDO TAVARES MACIEL	INDEFERIDO
141940	BRANCA PUNTEL MOTTA ALEM	INDEFERIDO

107588	BRUNA BATISTA CONDÉ	INDEFERIDO
206044	BRUNA GUILHELMELLI FERRARI	INDEFERIDO
130444	BRUNA LETÍCIA SEIXAS REZENDE	DEFERIDO PARCIALMENTE
178060	BRUNO BARREIRA DA ROCHA KURIKE	INDEFERIDO
254758	BRUNO DE JESUS SILVA TEIXEIRA	INDEFERIDO
129716	CAIO GUTEMBERG DA SILVA PETRONILHO	INDEFERIDO
163668	CAMILA ARAÚJO MACEDO MENDES	INDEFERIDO
138254	CAMILA HEERDT	INDEFERIDO
198281	CARLA QUEIROZ PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
201977	CARLOS ALBERTO AMORMINO TRIGUEIRO	INDEFERIDO
181149	CAROLINA BIDOIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
241516	CAROLINA COELHO DE ABREU	INDEFERIDO
106267	CAROLINA XIMENES SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
138296	CIBELE IMACULADA DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
158465	CÍNTIA REGINA DE ARAÚJO	INDEFERIDO
161901	CRISTINA LUIZA RAMOS DA FONSECA	INDEFERIDO
198457	DAIANE CARNEIRO PIMENTEL	DEFERIDO PARCIALMENTE
206620	DAVI RODRIGUES SILVA	INDEFERIDO
152969	EDUARDO ALEIXO MONTEIRO	INDEFERIDO
103239	EDUARDO ASSIS MARTINS	DEFERIDO PARCIALMENTE
124022	ELISA PIRES LEÃO	DEFERIDO PARCIALMENTE
153420	ELLEN CRISTINA ANNECHINI SILVA MOREIRA	INDEFERIDO
148912	ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE	INDEFERIDO
109038	ÉRICA DANIELE CUNHA CARMO	INDEFERIDO
237760	FERNANDA BITTENCOURT PINTO COELHO	INDEFERIDO
215519	FERNANDA CAETANO CHAVES	DEFERIDO PARCIALMENTE
109023	FERNANDA GOMES DE BARROS CAMILO	DEFERIDO PARCIALMENTE
108637	FERNANDA ROMIE MAIA	INDEFERIDO
256207	FERNANDO HENRIQUE NARDY COSTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
112600	GABRIEL HENRIQUE GALVÃO PASSETTI	DEFERIDO PARCIALMENTE
192606	GABRIEL MONTEIRO DUARTE CERQUEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
196567	GABRIELA FERREIRA SIANO	INDEFERIDO
197767	GABRIELLA MOREIRA CARVALHO SILVA	INDEFERIDO
205291	GERLICE TEIXEIRA ROSA VIOL	DEFERIDO
108974	GIOVANNA CRISTINA RODRIGUES ALVES RAFAEL	INDEFERIDO
112425	GLORIA FIGUEIREDO COSTA	INDEFERIDO
220604	GRACINEA IMACULADA OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
253854	GUILHERME TEIXEIRA MARTINS SCHETTINI	INDEFERIDO
214290	HELOÍSA OLIVEIRA RESENDE DINIZ	INDEFERIDO
107422	ILMAR PEREIRA DO AMARAL JÚNIOR	DEFERIDO PARCIALMENTE
100827	ISABELLA LOPES DE SOUZA PINTO	INDEFERIDO
230680	ISADORA SARAIVA VIANNA DE RESENDE URBANO	DEFERIDO PARCIALMENTE

100447	IVÂNIO DE SOUSA MOTA	INDEFERIDO
154592	JAMILE MORAIS VASCONCELOS	INDEFERIDO
202899	JANAINE APARECIDA FERREIRA DE SÁ	DEFERIDO PARCIALMENTE
122300	JESSICA XAVIER SANTOS	INDEFERIDO
255355	JOÃO GUILHERME COSTA BAZ	INDEFERIDO
124456	JOÃO PAULO DE FREITAS TEIXEIRA LEITE	INDEFERIDO
145492	JOÃO PAULO NOGUEIRA DA COSTA VALLE	DEFERIDO PARCIALMENTE
177124	JOÃO PEDRO GONÇALVES ROCHA	INDEFERIDO
219354	JOÃO SANTANA PARDO	INDEFERIDO
129686	JONATHAN CLÁUDIO PEREIRA	INDEFERIDO
102095	JOYCE SCORALICK SILVESTRE WEBER	INDEFERIDO
116807	JUAN SILVEIRA MAIA CORDEIRO DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
125797	JÚLIA DE FARIA REIS	INDEFERIDO
214291	JULIANA ARAUJO CAMPOS	INDEFERIDO
165646	JULIANA MARCENES RAMOS FERREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
180816	JULIANA MELLO E VARGAS	DEFERIDO PARCIALMENTE
198514	JULIANA VELOSO MENDES DE FREITAS	INDEFERIDO
169784	JUNIO PINHEIRO DE SOUSA	DEFERIDO PARCIALMENTE
259644	KATIA APARECIDA BARBOSA	INDEFERIDO
158043	KENIA AULIZIA HEREDIA	INDEFERIDO
131791	KLEBER MENDES PRODIGIOS	INDEFERIDO
188604	LARISSA XEREZ DE FREITAS BALBI	INDEFERIDO
111355	LEVI ROSA DE CAMPOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
119123	LIGIA GOMES DO VALLE	INDEFERIDO
202012	LILIAN DE CARVALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE
166312	LIVIA KELLY VALENTIM ASSIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
219266	LORENA HELOISA DIAS DOS SANTOS MORAIS LIMA	INDEFERIDO
149104	LUANA MOREIRA GALVÃO	DEFERIDO PARCIALMENTE
151824	LUANNA DE SOUSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
134088	LUCAS CARVALHO SANTIAGO	DEFERIDO PARCIALMENTE
203509	LUCAS RESENDE EGG DIVINO	DEFERIDO PARCIALMENTE
246881	LUÍSA WEBER FERRATTO BEZERRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
185800	MARAÍZA LABANCA CORREIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
145869	MARCELA DE LOUREIRO REIS	DEFERIDO PARCIALMENTE
138578	MARCELA MORAIS ANDRADE	INDEFERIDO
138739	MARCELO MENDES NAKAYAMA	INDEFERIDO
135491	MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
181464	MARIA CLARA GROSSI FERREIRA	INDEFERIDO
150240	MARIA CLARA MARTINS LANNA	INDEFERIDO
188149	MARIA IGNEZ DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO	INDEFERIDO
214392	MARIA LUÍSA CABALEIRO SALDANHA	INDEFERIDO
214367	MARIANNA BICALHO DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO PARCIALMENTE



103520	MARINA FALCONERI AZEVEDO	INDEFERIDO
137189	MARINA PROCK VALÉRIO	DEFERIDO PARCIALMENTE
200508	MATEUS APARECIDO DE FARIA	DEFERIDO PARCIALMENTE
154166	MONAH KARIME EL KADRI	DEFERIDO PARCIALMENTE
253820	MONIQUE FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
210095	NAAMAN MENDES LATALIZA	DEFERIDO PARCIALMENTE
209844	NATHALIA DE AGUIAR FERREIRA CAMPOS	INDEFERIDO
145615	NICOLE GOMES DE ARAUJO VIGNOLI	DEFERIDO PARCIALMENTE
107095	PALOMA BERNARDINO BRAGA	DEFERIDO PARCIALMENTE
101914	PAULA COELHO BARROSO MAGALHÃES	INDEFERIDO
113752	PAULA ZAIDAN LEITE	DEFERIDO PARCIALMENTE
153995	PAULO AUGUSTO DE MELO WAGATSUMA	DEFERIDO PARCIALMENTE
103288	PILAR FAZITO DE ALMEIDA REZENDE	DEFERIDO PARCIALMENTE
126968	PRISCILLA NOGUEIRA CASTRO	INDEFERIDO
102005	RACHEL MELLO E VARGAS	DEFERIDO PARCIALMENTE
106309	RACHEL SANT ANNA MURTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
241152	RAFAEL AMARO DOS SANTOS	INDEFERIDO
141553	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
106282	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO
206537	RAFAELA MARRA MELO	DEFERIDO PARCIALMENTE
114630	RAPHAEL MARINO LAMEGO	DEFERIDO PARCIALMENTE
204718	RAQUEL CRISTINA SILVA BATISTA	INDEFERIDO
150141	RAQUEL TANUS CESÁRIO DE SOUZA MARTINS	INDEFERIDO
130768	REBECA JUNIA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
176022	RENATA DE FREITAS OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE
223116	RENATO ALESSANDRO DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
136334	ROSEANE DE FARIA ALVES	INDEFERIDO
120717	SARA CARDOSO VINHAL	DEFERIDO PARCIALMENTE
211645	SARA ROCHA GOMES	INDEFERIDO
146676	SARAH TEMPONI SOARES SOARES	DEFERIDO PARCIALMENTE
141268	SHEURY PORTELA MEIRELES	INDEFERIDO
105037	STÉPHANIE LYANIE DE MELO E COSTA	DEFERIDO PARCIALMENTE
105088	TATIANA VIEIRA DE CARVALHO DANTAS	INDEFERIDO
193740	THAÍS CAMPOLINA MARTINS	DEFERIDO PARCIALMENTE
221451	THAIS CAPOBIANGO FRANCKEVICIUS	INDEFERIDO
104458	THAIS GOMES DA MATA	INDEFERIDO
164699	THALES SANTOS DE PAIVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
163780	THALYTA XAVIER	DEFERIDO PARCIALMENTE
157816	THIAGO FIGUEIREDO LANDI BORGES	INDEFERIDO
177119	THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE PAULA	DEFERIDO PARCIALMENTE
229521	VALCIENE MACEDO DOS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE
102165	VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA	INDEFERIDO

115329	VIVIANNE TIEMI ONO	DEFERIDO PARCIALMENTE
209007	WILSON FERNANDO DE JESUS JÚNIOR	INDEFERIDO

**Resultado da Segunda Etapa Após Análise dos Recursos**

**Cód. 201 – Procurador**

**Cód. 211 – Consultor Legislativo – Área I – Desenvolvimento Econômico e Regional**

**Cód. 212 – Consultor Legislativo – Área II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário**

**Cód. 213 – Consultor Legislativo – Área III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação**

**Cód. 214 – Consultor Legislativo – Área IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho**

**Cód. 215 – Consultor Legislativo – Área V – Direitos Humanos e Segurança Pública**

**Cód. 216 – Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas**

**Cód. 217 – Consultor Legislativo – Área VII – Administração Pública**

**Cód. 218 – Consultor do Processo Legislativo**

**Cód. 231 – Redator-Revisor**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos do subitem 9.2 do Edital nº 1/2022, o resultado da segunda etapa após análise dos recursos dos certames citados em epígrafe.

Informa, ainda, que o prazo para apresentação de recursos contra a totalização dos pontos obtidos pelos candidatos nessas provas, exclusivamente no que se refere a erro de soma de notas nos termos dos subitens 11.1, “k”, 11.1.1 e 11.6.1, termina no dia 22/12/2023.

**Cargo: Procurador – 201**

201-Procurador		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
239600	ALYSSON VASCONCELOS SILVA COELHO	73,50
112400	BRUNO OLIVEIRA QUINTO	72,50
196886	IGOR CARVALHO ULHOA FARIA	72,50
105340	JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD	74,00
215572	MARCOS RODRIGUES DE LIMA	72,25
196826	MATHEUS SIQUEIRA ANDRADE	79,25
104771	RAFAELA MAXIMIANO DE OLIVEIRA	72,25
104393	RAFAELA NEIVA FERNANDES	74,50
222932	RODRIGO COELHO LAPORTE	75,50
212320	VIRGÍNIA LONDE DE MELLO	73,50

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área I – Desenvolvimento Econômico e Regional – 211**

211-AL/Consultor Legislativo/Área I/Desenv. Econ. e Regional		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
147954	ANDRE DE SOUSA LADEIRA	111,00
203409	ANTÔNIO CÉSAR DA MATTA DE JESUS	92,50
164946	ARTHUR BAZOLLI ALVARENGA	114,00

233959	BRENO FAVERO DALMAGRO	94,50
179014	DANIEL AUGUSTO DE AVILA NASCIMENTO	90,00
192010	DANILO JORGE VIEIRA	111,50
201282	DÉBORA CAMPOS LAMBERT	119,00
138246	DEBORAH CAMILA VIANA CARDOSO	91,50
160653	DENISE HELENA FRANÇA MARQUES MAIA	116,00
130031	DOMITILA SANTOS BAHIA	107,00
100833	FÁBIO CORDEIRO CONTIERI VICENTIN	97,00
169619	FERNANDO GOMES RIBEIRO	109,50
137824	FERNANDO LUIZ FERREIRA E SOUZA	101,50
183908	GABRIEL BIAS FORTES PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	114,00
205239	GABRIEL DO CARMO LACERDA	115,00
244312	GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS	112,50
181664	GUILHERME OTTONI TEIXEIRA COSTA	105,00
178258	IVAN BOATO DE MIRANDA	93,50
120434	JULIANA MARQUES LOURENÇO	91,00
113696	MARCO TULIO SOUZA OLIVEIRA	116,00
235805	NATÁLIA TERRA RODRIGUES TOMMASI	98,00
190794	PEDRO MOURA PARREIRAS E SILVA	96,50
237811	RAQUEL DE MATTOS VIANA	102,00
174270	RIZZIA COSTA SOUZA	104,00
204942	RODRIGO COSTA DE ANDRADE	104,00
208331	ROMEU SANTOS GOTTSCHALG	105,50
112233	SILVIA PAQUELET PEREIRA	101,00

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário – 212**

212-AL/Consultor Legislativo/Área II/Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
214181	ANA CAROLINA ANDRINO DE MELO	103,70
105424	ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA	98,90
250728	BÁRBARA HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO DIAS	94,20
114188	BERNARDO HOFFMAN VERSIEUX	103,10
182809	BRUNO RIBAS ALZAMORA	116,00
109030	DIOGO CESAR PEREIRA	110,50
248900	GUSTAVO HENRIQUE FARIA DE ARAUJO	111,30
136584	HENRIQUE AMORIM VAZ	101,30
182894	HENRIQUE RIBEIRO AFONSO DOMINGOS	100,70
115555	IGOR DO REGO BARROS DE ARAGÃO	98,00
164917	LAURA AMARAL FARIA	129,30
163810	LÍLIA APARECIDA DE CASTRO	97,80
188244	LUIZA BORGES DULCI	128,30
242861	MARCELO YUKIO YAMAMOTO	118,50

250904	MARCONE MATIAS TEIXEIRA	91,30
233153	MARIANA DE MELO SALEMI	123,00
105851	MAURICIO TAVARES DA MOTA	90,20
235778	NADIELLA DE SOUZA MONTEIRO	111,70
245760	PAULA VERSIANI RAMOS SOARES GUIMARÃES	102,40
204669	RENAN VASCONCELOS OLIVEIRA ALVES	116,30
175589	RENATA GUIMARÃES VIEIRA	111,80
122968	ROGÉRIA MARA LOPES ROCHA	94,00
262218	VERA TAINA FRANCO VIDAL MOTA	101,50
188962	VICTOR ROCHA COSTA	100,50

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação – 213**

213-AL/Consultor Leg/Área III/Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
259775	ALBERTINA MARIA UTSCH MOREIRA SIMÕES	96,55
104563	ALYSSON AMORIM MENDES DA SILVEIRA	126,20
203759	CAROLINA GOMES ROSADO	96,23
107313	CLARISSA DE ALMEIDA GONZAGA	102,71
204430	DAVID SALIM SANTOS HOSNI	109,19
161656	HELEN MARIA MARTINS LEAL	90,95
117047	JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR	110,61
237047	KEITH RICHARD BRAUER SALES	90,29
251801	MATHEUS VINÍCIUS LAGE SALES	110,70
134783	PEDRO MENDONÇA SCALIONI	94,21
248002	RAFAEL LARA CAMARGOS DINIZ	127,84
123832	RUBENS ALEXANDRE FONSECA	91,00
207605	TATIANE APARECIDA GOMES	121,43
121703	VITOR ALBERGARIA OLIVEIRA	105,27

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho – 214**

214-AL/Consultor Legislativo/Área IV/Saúde, Assistência Social e Trabalho		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
160408	ALESSANDRA RONARA CRUZ GOMES	90,50
111510	ANTÔNIO MARIA CLARET DE SOUZA FILHO	92,00
113747	CATHARINA DE MELLO DINIZ	90,00
147047	DANYELLE RODRIGUES PELEGRINO REUTER	90,00
103401	GEAN LUCAS DE ARAÚJO ALVES	112,50
114513	HELOÍSA MARIA DE FREITAS MEDEIROS	115,50
102144	IARA VELOSO OLIVEIRA FIGUEIREDO	90,00
184803	ISABELA DE VASCONCELOS TEIXEIRA	113,00
232921	LARA SARAIVA	90,00
113455	LEILA RODRIGUES CALDEIRA	96,50
110101	LIDIA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS	98,00

128548	LUCIANA MORAIS ROCHA	90,00
107159	LUIZ PAULO RICEPUTI ALCÂNTARA	112,00
203841	MARCONE ALEXANDRE DA SILVA	112,50
225648	MARIANA ALENCAR SALES	95,50
190443	MATIAS MREJEN	105,50
131298	RENATA MARTOS FIORAVANTE	99,00
155095	SUELLEN FABIANE CAMPOS	96,50

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área V – Direitos Humanos e Segurança Pública – 215**

215-AL/Consultor Legislativo/Área V/Direitos Humanos e Segurança Pública		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
158632	ANA CLARA GRECO VILLANI MARQUES	109,20
122818	BIANCA DE FRANÇA ANTUNES XAVIER MACHADO	113,50
100532	DANIELA DANTAS CARVALHO	103,00
193937	DAVID SANTOS FONSECA	115,30
131792	ELISA BARROSO FERNANDES TAMANTINI	106,40
159926	GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO	91,50
214612	GUILHERME DOS SANTOS AZEVEDO CARDOSO	101,90
150771	HUGO SOARES SOUZA	113,30
189520	IGAN FIGUEIREDO MAINIERI SILVEIRA	110,30
141099	ISABELA LUCENA ANTUNES	91,50
101076	JANAINA DANTAS GERMANO GOMES	111,00
189764	JOÃO VITOR SILVA MIRANDA	98,30
105124	JOSADAC DE OLIVEIRA JUNIOR	94,40
204280	JÚLIA MACHADO	93,10
181040	LEONARDO ASSIS SILVA	110,40
104315	LIVIA BASTOS LAGES	110,50
147531	LUANA HORDONES CHAVES	99,90
207490	LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	94,50
252722	LUÍSA DE PAULO LONGUINHO	92,20
180099	MARINA MIRELLA DOS SANTOS D CAMINHA	112,20
112840	NATHÁLIA DANTAS FERREIRA	108,00
239522	ROBERTA CERQUEIRA REIS	117,90
229408	VITÓRIA CÂNDIDA OLIVEIRA DE SOUZA	92,30
186433	WAGNER LEANDRO PEREIRA PINHO	108,00

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas – 216**

216-AL/Consultor Legislativo/Área VI/Finanças Públicas		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
129145	ALINE COIMBRA SAMPAIO	90,00
147949	ANA LAURA ANTUNES BARROS	107,00
110861	BEATRIZ DE OLIVEIRA GARCIA	97,50
136271	CARLOS ALEXANDRE CAMPOS MIRANDA	98,50

227516	CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO REGO	108,00
193788	DAVID OLIVEIRA ROCHA	99,50
143260	DEYBSON LUCAS ROMUALDO SILVA	106,00
157918	EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	104,50
140935	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA GOMES	94,50
102006	EVANDRO VILARINO GARCIA	92,50
131405	FELIPE APRIGIO DOS SANTOS TEIXEIRA RIBEIRO	95,50
244508	FELIPE NAZARETH FERREIRA	107,00
150577	FERNANDA GOMES COELHO	92,00
146766	FERNANDO DIAS DO NASCIMENTO	99,50
100640	ISMAEL DEYBER OLIVEIRA SILVA	114,50
140776	LETICIA MARQUES RODRIGUES DE SOUZA MELLO	94,00
108119	LUIZ HENRIQUE LEMES	110,50
257086	MAÍZA SOUZA CONRADO	92,00
267480	MARINA REIS MIGUEL SILVA	102,00
193496	MATHEUS CASTILHO DOS SANTOS	107,00
100352	MATHEUS SOARES LEITE	97,00
112237	MONISE ESTORANI DE FARIA	91,50
100060	PEDRO NATAL PINHEIRO DE SANTILHANA	98,00
144873	RAIANE INGRID COSTA BRAGANÇA	92,00
255315	ROGERIO DE ASSIS TEIXEIRA	105,00
208733	ROGÉRIO DE OLIVEIRA CALSOLARI	96,50
105092	SORAYA AGUIAR VENTURA	99,00

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas – 216 – Candidatos com Deficiência – PCD**

216-AL/Consultor Legislativo/Área VI/Finanças Públicas (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
227516	CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO REGO	108,00

**Especialidade: Consultor Legislativo – Área VII – Administração Pública – 217**

217-AL/Consultor Legislativo/Área VII/Administração Pública		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
154369	ALEXANDRE NOGUEIRA GEFRI JUNIOR	103,00
143648	ALLYSSON EDUARDO BOTELHO DE OLIVEIRA	104,50
203364	ALOISIO SOARES LOPES	96,50
250369	BRUNO ALVES RODRIGUES	94,00
235288	BRUNO MARCEL ALCANTARA	100,50
177501	CAROLINA SILVA ASSIS ROCHA	97,00
246854	CÉSAR ALBERTO CABRAL E CASTRO	97,50
257954	CRISTINA DAYRELL MEIRELLES	104,00
107482	DANIELLA PEDROZA TORRES TRAJANO	128,00
134712	EDMAR ALVES PEREIRA	99,00
107067	EVELYN ROCHA MARTINS	90,00

177528	FERNANDA PIAGINNI ROMANELLI	90,50
247406	FERNANDO XAVIER DOS SANTOS	93,00
213015	GABRIEL ATHOS ANDRADE MEDINA	90,50
184584	GABRIELA SOUZA VICENTE MARQUES DE PINHO	120,50
156830	GUILHERME SIMÕES ULHÔA	106,50
193380	IVALDO NUNES DIAS	129,00
255666	JOÃO LUIZ DE ABREU MACHADO E CAMPOS	115,00
120158	JÚLIA THAÍS DE CASTRO HOTT	96,50
205866	KARINE MARQUES RODRIGUES	90,00
185708	LARISSA DE MOURA GUERRA ALMEIDA	96,50
188987	LAURA CLÍMACO BEMFICA DE FARIA	129,50
193553	LEANDRO FONSECA DE OLIVEIRA	90,50
211660	LÍLIAN VILAS BÔAS NOVAES FURTADO	96,00
252421	LIVIA PINHEIRO DE AZEVEDO	106,00
148984	LUIZ HENRIQUE PRODEL JUNIOR	95,50
261732	LUMA DE MORAIS AMORIM	95,00
180991	MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO	118,00
247770	MARCOS PAULO DOS SANTOS SILVA	128,50
226250	MARIA ALICE FLÁVIA DE LIMA	90,00
157513	MARIANA PATRUS ANANIAS DE SOUZA BRANDÃO	139,00
141841	MARIANA TERRA SILVA BARROS	101,50
135596	MARINA MARTINS LOBATO TEIXEIRA	114,00
254520	MARINA SANTOS MACHADO	105,50
141632	MARYA CLARA GRAÇA CÂMARA DA SILVEIRA	92,50
154534	MATEUS AMBROSIO COSTA	103,00
113414	MATEUS DE AMORIM GOUVÊA	124,50
142530	MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARROS E ARAUJO	108,50
198212	NAIANE SOUZA MENDONÇA	101,00
100960	NATÁLIA SALES DE OLIVEIRA	91,50
121725	PATRÍCIA LONGUINHOS MONTEIRO LOBATO	90,00
147460	PEDRO HENRIQUE B FRAGA	117,00
231382	PRISCILLA COSTA MEDEIROS	92,00
182558	RAFAEL HENRIQUE MOTTA	92,50
248615	RENATO AUGUSTO KANAOKA DA SILVA	90,00
160604	RITA DE CASSIA ALANNA PEREIRA RIBEIRO	107,00
158874	RODRIGO CASARES YOSHIZAKI	99,00
100088	SANGES MORAIS DOS SANTOS	100,50
106517	SARA NUNES GONÇALVES	116,00
148511	THIAGO ALVARES FEITAL	105,50
153732	TOMÁS CAPORALLI BARBOSA	101,50
206826	YURI VIANA NERY DE SIQUEIRA	98,50

**Especialidade: Consultor do Processo Legislativo – 218**

218-AL/Consultor do Processo Legislativo		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
199627	ALICE PATRICIA DA SILVA	85,00
199315	ALICE PINELLI MAGALHÃES CAMPOS	92,50
100073	ANA CAROLINA COSTA DIAS DINIZ	103,00
192003	ANA CLARA MENDONÇA DE OLIVEIRA	99,50
101939	ANA CLARA PINTO COELHO AMARAL	104,50
228602	ANA CLARA SILVA E SILVA	75,50
105234	ANA CLAUDIA HENRIQUES GARCIA	97,50
101595	ANA ELISA LOBATO CAMPOS	104,00
110447	ANA LUIZA AGRA ZAPONI	111,00
129665	ANA PAULA ABREU MAGALHÃES	95,00
167170	ANDRÉ AFONSO PAES GOMES ROLDÃO	102,50
133990	ANDRE DELL ISOLA DENARDI	102,50
206561	ANNE CAROLINE BARBOSA DE CARVALHO	85,50
156695	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	91,00
183664	ARTHUR JOSÉ VIEIRA GOMES SALES	86,50
187387	ARTHUR RODRIGUES BORGES	89,00
240382	ARTHUR SIMÕES DE CASTRO	87,50
203006	BÁRBARA ANDRADE DINIZ	105,00
153878	BARBARA LAGE PIMENTA	84,00
253614	BEATRIZ MOREIRA PAIVA	78,00
187714	BERNARDO AUGUSTO BRANDÃO RIBEIRO	100,00
263866	BIANCA BAGNO FIRME	99,50
206727	BRENO DEL FRARO XIMENES	83,00
187885	BRUNA DINIZ FREITAS	85,50
147130	BRUNO LUCAS OLIVEIRA ASSUNÇÃO	81,00
164508	CAMILA DUARTE DE PAIVA CAMELO	87,50
263939	CARLA DE JESUS BRANDÃO	98,00
167881	CARLA MARTINS ALVES	90,00
154669	CARLA TAMIRES PEREIRA CALDEIRA	101,00
141586	CECILIA MOREIRA VIGGIANI	78,50
240949	CELSO BITAR JUNIOR	113,50
168332	CIRO ANTÔNIO DA SILVA RESENDE	109,50
107564	CIRO COSTA DUARTE	99,00
101152	CLARICE GOMES E SOUZA DABÉS	99,00
142588	CRISTIANA MENDONÇA MAGALHÃES	88,50
252878	CRISTIANE DE BORTOLI ANDRADE GONÇALVES	92,50
193983	CYNTHIA COSTA MENDES	106,00
162635	DAMARIS DE MELO RIBEIRO TEMPONI	77,00
217077	DANIEL FONSECA MOTTA	86,00



189850	DANIELA MARIA ALTIERI PEREIRA	96,50
260016	DÉBORA NEVES DE OLIVEIRA	86,50
121407	DIOGO MACHADO GONÇALVES	112,50
113981	EDUARDO JUFRA OLIVEIRA TIEFEL	89,50
212618	EDUARDO STACHERA	96,00
260182	ELISA NUNES VALADÃO	83,00
205823	EMILY GEANE NALINI DA SILVA	97,00
134715	EVANDRO RAMIREZ MIRANDA	93,00
134816	FABIANA BRAGA LOPES	85,50
258610	FABIANE MENDES DE VASCONCELLOS	73,00
111985	FABIO GUIMARAES DA SILVA	101,50
166875	FABIO HONORATO DE PAULA	85,00
206820	FERNANDA ALVES DOS SANTOS SILVA	74,50
200405	FERNANDA ALVES MAGALHÃES CARRARO	81,50
197023	FERNANDA AMORIM FRAGA	73,50
193043	FERNANDA CRISTINA COSTA CARVALHO	82,50
260467	FERNANDA DELBEN PIAZZI	84,50
127887	FERNANDA TOLEDO	106,00
204452	FERNANDA ZAMBONI FARIA GONÇALVES	99,00
164182	FERNANDO BRESCIA DOS REIS	82,00
103262	FERNANDO MORAES RASO SARDINHA PINTO	102,50
184783	FERNANDO VIEIRA MARTINS DE ALMEIDA	82,00
263974	FLÁVIA CRISTINA MURTA	93,00
105869	FLÁVIA PATRÍCIA RIBEIRO	106,50
228613	FLAVIO QUINTELA DA SILVA ARAUJO	83,50
152989	FRANK WILLIAN DE LIMA TAVARES	94,00
198448	FREDERICO MOURÃO COSTA ESPÍNDOLA	77,00
232712	GABRIEL TEIXEIRA CASELA	77,50
106124	GABRIELA SANTIAGO BORGES	91,00
136878	GALVAO RABELO	103,50
176908	GILBERTO MAYCKON SOUZA QUEIROZ	111,50
159219	GIOVANI PONTES TEODORO	109,50
114389	GRAZIELLA TREGA BADARO	74,00
147588	GRAZIELLE VEIGA DE BRITO	76,00
172669	GUILHERME DOS SANTOS TODESCHINI	76,50
116689	GUILHERME HENRIQUE NAKAMOTO	87,00
205466	GUILHERME WERKEMA CORSINO	73,00
155793	GUSTAVO ISAC SANTANNA BORGES SILVA	103,50
173324	GUSTAVO MELO ALVES	88,50
111499	GUSTAVO SILVA NUNES DE OLIVEIRA	85,00
135715	HEITOR LEANDRO FARIA	79,50
203019	HENRIQUE AUGUSTO COSTA MELO HORDONES	102,00

259201	HENRIQUE SOARES MARTINS	113,00
253214	HIGOR TARIKI MIZUGAI	87,50
180478	HUGO BARBOSA GOMES	95,50
152381	HUGO LACERDA CAMARGOS	89,00
113255	IAN DA SILVA RIOS	105,50
124053	IGOR FELIPE PINHEIRO	96,00
118028	ISABEL NUNES PIAULINO	102,00
154781	ISABEL PARREIRA SANTOS	98,50
227398	ISABELA CARDOSO FERREIRA	79,00
125557	ISABELA FERREIRA BASTOS DOS SANTOS	98,50
248936	ISABELA MARQUES CALDEIRA	91,00
149706	IVAN ANTUNES AGUIAR	81,50
242306	JACQUELINE DORNAS DE OLIVEIRA	99,00
100508	JAICIARA DE MELO FERREIRA	101,50
154646	JAMIR PEREIRA DO CARMO JÚNIOR	75,00
100280	JEFFERSON RODRIGUES DE LIMA	102,50
162073	JÉSSICA ALVES DA ROCHA	85,00
149995	JÉSSICA MOREIRA DE PAULA	100,50
153575	JOÃO NAVARRO CARDOSO VALE	93,50
198731	JOÃO PAULO PERÍGOLO SANTIAGO	79,50
156252	JOAO PEDRO CARVALHO GARCIA DE LIMA	99,00
195854	JOSE GUILHERME MAGALHAES E SILVA	105,00
184815	JOSÉ VILEBALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	84,50
190711	JOSICLEIA MARTINS DA SILVA SOUSA	76,00
234528	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	104,50
129356	JULIANA MARTINS MAGALHÃES	96,00
150005	KAMMILLA ERIC GUERRA DE ARAUJO	92,00
186570	LAÍSA GUEDES HENRIQUE	104,50
150373	LAISE SOUZA LIMA MATOS	89,50
185914	LARISSA GÊ ROUXINOL	85,00
208967	LAYLANE ROCHA MIRANDA TEIXEIRA	92,00
190658	LEANDRO SERRAO BOYNARD DE VASCONCELOS	88,50
254714	LEONARDO CARNEIRO VENTURA	88,00
162011	LETÍCIA ATHAYDE SANTOS DE CARVALHO	97,00
229499	LETÍCIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA	82,00
148130	LETÍCIA DUFLOTH BIANCHINI	100,00
226802	LETÍCIA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS	95,00
159148	LETÍCIA MARTINS DE CARVALHO	80,50
147994	LETÍCIA SOUSA BORGES	78,00
241814	LIANIR JOSEPH GOMES DE OLIVEIRA	84,50
202833	LILIAN VIRGINIA CAMARGOS COSTA DE PAIVA	95,50
166254	LORENA MARTONI DE FREITAS	90,50

156669	LUCA MARQUES MANHAES	98,50
227245	LUCAS EDUARDO DE PADUA SIMOES SENA	98,00
107618	LUCAS ELIAS COSTA JACINTO	80,50
178442	LUCAS LARA FONSECA SOUZA CARMO	99,00
101873	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	92,00
208512	LUCAS TAVARES MOURÃO	111,00
142539	LUCIANA ALMEIDA DE ASSIS	107,50
157580	LUCIANA LEITE NOGUEIRA	90,00
104626	LUCIANA NARA OLIVEIRA MORAIS	100,00
189897	LUCIANO FRANCO	81,00
198077	LUDMILA FONTES DE ALMEIDA ALVES	95,00
200079	LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO	80,00
100645	LUÍZA MIDORY DE ALCÂNTARA CARDOSO	105,50
190206	LYSANDRA MELGAÇO FERREIRA	113,00
156978	MARCELLE ANTUNES ABJAUDI	109,00
129519	MARCELO SEBASTIÃO STARLING FERREIRA	100,50
146759	MARCIANO AUGUSTO DE MORAIS	87,50
249485	MÁRCIO NOMINATO SANTOS	75,50
150717	MARCO GUI SOLI GIRARDI DE MENDONÇA	118,50
211766	MARCUS VINICIUS ROCHA LUCAS	81,00
171003	MARIA LUIZA FREITAS DE OLIVEIRA ENOQUE	92,00
254112	MARIANA APARECIDA DIAS	95,50
178944	MARIANA DE ALMEIDA MACHADO ASSUNÇÃO	76,00
244982	MARIANA DIAS DE PAIVA OLIVEIRA	79,00
258788	MARIANA VIEGAS PEIXOTO ONOFRE	82,50
183142	MARILIA JUNQUEIRA LEMES	86,00
204282	MARÍLIA MORAIS BORGES	96,50
151093	MARINA BICALHO LIMA	103,00
123494	MARINA DA COSTA ARAÚJO	78,50
137035	MARINA DE CASTRO FIRMO	113,00
148384	MARINA NUNES SILVEIRA	92,50
128240	MARISA CRISTIANE VIDIGAL DE CASTRO	103,00
184766	MATEUS PAULO DA SILVA	89,00
264378	MATHEUS ALEXANDRE FIALHO	84,50
147936	MATHEUS CHEIB BAETA	78,00
183651	MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	88,00
117981	MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS	108,50
259409	MATHEUS MARTINS RESPLANDES	92,00
155091	MAYARA LORENA BARBOSA DE ALMEIDA	100,00
112943	MAYCON VINÍCIUS NASCIMENTO MANULI LISBOA	88,00
181077	MAYRA CHAVES DOS SANTOS	83,00
127658	MAYRA DE FREITAS GALVÃO	102,50

163434	MELINA SATURNINO SOUZA	76,00
165468	MICHELLE MARINA RODRIGUES BARBOZA AUGUSTO	89,00
171160	MICHELLY CHAVES RODRIGUES	98,00
177869	MIRIAM CARLA LEMOS	112,00
164876	MÍZIA DA SILVA LAZARONI	74,00
124044	MURILO ELMER EDUARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	101,00
175559	NADIR PEREIRA DIAS	85,00
180338	NANNA FIGUEIREDO OLIVEIRA	90,00
151948	NATALIA BLANC LEITE OLIVEIRA	104,00
147402	NATÁLIA LANZA E SILVA	92,50
130873	NATASHA COELHO FIGUEIREDO NÓBREGA	106,50
103378	NATHALIA FAGUNDES DE ULHOA ABUCATER	97,00
199117	ORLIÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	91,50
117095	PAULA BEATRIZ MARANGON	103,50
181687	PAULA CARVALHO DA SILVA	87,50
210164	PAULO ROBERTO XAVIER SANTOS	102,50
129565	PEDRO LUIZ RODRIGUES BARRETO	78,00
247046	PEDRO REZENDE MERHEB	90,50
171789	PIERA RODRIGUES TEIXEIRA	86,00
100276	PILLAR TEIXEIRA SOUZA	107,00
195037	POLIANE ARAUJO GONÇALVES	82,00
158696	RAFAELA LACERDA RESENDE	105,50
156818	RAFAELLA CRISTIAN BARBOSA SANTOS	101,50
178688	RAPHAEL MOREIRA MAIA	86,50
132924	RAQUEL CARDOSO DA COSTA	100,00
177692	RAQUEL CARNEIRO FREITAS DE ANDRADE	89,50
163572	RAQUEL DA SILVA MARINHO	87,50
265558	REBECA BARBOSA ANDRADE	95,50
211251	RENAN AZEVEDO OLIVEIRA	105,50
167242	RENATA CAROLINA SILVA DE ASSIS ANDRADE	91,50
175749	RENATA REZENDE VIEIRA RAPALO	94,50
137020	RICARDO MOREIRA PEDROSA	78,50
182652	RODINEIA TEIXEIRA PINHEIRO	78,50
162315	RODOLFO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	90,00
241211	ROSANA DA CUNHA CARNEIRO	75,50
127094	ROSANE GOMES ROCHA	97,00
109438	RUTH OLIVEIRA FEITOSA	81,50
102980	SAHID SEKEFF SIMÃO ALENCAR	93,50
235962	SAMHUEL MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	112,50
174279	SANDRA CORRÊA ARRUDA	81,00
112515	SARA OLIVEIRA ASSUNÇÃO FERNANDES	97,00
146957	SAYURI FARES MASUKAWA	100,00

186164	SILVIA RODRIGUES GALLO	95,50
151714	SOPHIA DE LIMA PINA COSTA	96,50
219366	SYNARA ALBUQUERQUE HOLANDA	73,00
181115	TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS	77,00
120573	TATIANE JORGE PROENÇA	95,00
140259	THADEU DE CASTRO TOFANI CARVALHO	97,50
201375	THAÍS AMORIM DE ARAÚJO	86,50
124246	THAIS JORDANE DE MIRANDA	105,50
103226	THIAGO DE SOUZA NEVES ROBERTO	118,00
133886	URSULA CRISTINA BATISTA BRAGA	97,00
203669	VANESSA DE SOUZA FIDELIS MENDES	72,00
259325	VANESSA MIRANDA LACERDA	102,50
158445	VIRGÍNIA CAMPOS NERY	82,00
253426	VITÓRIA GOULART OLÍMPIO	72,00
168119	VIVIANE RIBEIRO DE MORAIS	78,00
235274	WANDER VYNYCYUS JOSÉ MARIA	107,50
138879	WANDERSON RODRIGO CAL	103,50
100969	YASMIN TEIXEIRA SOUZA	117,50

**Especialidade: Consultor do Processo Legislativo – 218 – Candidatos com Deficiência – PCD**

218-AL/Consultor do Processo Legislativo (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
227599	ADRIANA FERREIRA FERNANDES	72,00
156695	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	91,00
101749	ENIO EDUARDO PEREIRA DA SILVA	78,50
163603	FLORISVALDO MARQUES DE SOUZA JUNIOR	98,00
154646	JAMIR PEREIRA DO CARMO JÚNIOR	75,00
117814	JEFFERSON LUIZ DA SILVA JUNIOR	99,00
195854	JOSE GUILHERME MAGALHAES E SILVA	105,00
234528	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	104,50
167883	LARISSA COSTA MACHADO	83,50
101873	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	92,00
242415	MARCELO JOSÉ CANÇADO MOTTA	90,00
107527	MARINA ISA GONTIJO LUCCA	72,00
251707	RAFAEL VERÇOSA DE QUEIROZ	107,00

**Especialidade: Redator-Revisor – 231**

231-AL/Redator-Revisor		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
114238	ADOLPHO ALEXANDER VON RANDOW	78,50
149153	ADRIANA APARECIDA QUARTAROLLA MOURA	72,00
199153	ALICE BEDE LOTTI	88,00
108011	ALINE DE AZEVEDO RODRIGUES	76,50

137660	ALINE SOBREIRA DE OLIVEIRA	91,50
119174	AMANDA CRISTINA TESTA SIQUEIRA	78,50
111992	AMANDA DE ASSIS E SILVA	81,00
181522	ANA BEATRIZ PIRES FERNANDES	79,50
101499	ANA CAROLINA LEITE VIANA	115,00
149097	ANA CLARA MATIAS BRASILEIRO	88,00
124842	ANA CLARA VELLOSO BORGES PEREIRA	85,00
206624	ANA LUCIA GOLOB MACHADO	80,50
236767	ANA LUISA FARIA	95,00
108737	ANA LUIZA DE PINHO ANTUNES	84,50
198440	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	92,00
180930	ANA PAULA DUARTE ARRUDA SANTOS	73,00
174576	ANA PAULA GONÇALVES BRITO	73,50
178448	ANA PAULA PEREIRA MARTINS	72,00
183046	ANGÉLICA RODRIGUES DE PAIVA	76,00
115400	ARLETE SOARES ALVES DE MOURA	89,50
121569	ARTHUR LOPES CAMPOS CORDEIRO	84,00
210589	BÁRBARA DE MELO CARNEIRO	97,50
128510	BÁRBARA MARQUES BARBOSA DE CARVALHO	77,50
227927	BEATRIZ DE ALMEIDA OTTONI LELO	81,00
254758	BRUNO DE JESUS SILVA TEIXEIRA	74,00
129716	CAIO GUTEMBERG DA SILVA PETRONILHO	76,00
201624	CARLA LUDMILA MAIA MARTINS	78,50
201977	CARLOS ALBERTO AMORMINO TRIGUEIRO	80,00
180161	CARLOS FERNANDO JÁUREGUI PINTO	80,00
181149	CAROLINA BIDOIA	98,50
106267	CAROLINA XIMENES SANTOS	94,00
249726	CÁSSIO HENRIQUE ROCHA MOURA	92,00
100376	CIBELIH HESPANHOL TORRES	76,00
208078	CLARISSA DA CUNHA VIEIRA	73,50
111987	CONSTANCE VON KRÜGER DE ALCÂNTARA E SILVA	105,00
198457	DAIANE CARNEIRO PIMENTEL	97,50
178615	DANIEL BILAC PIANCHÃO DO CARMO	79,50
161967	DENISE CRISTINA CAMPOS	74,50
102914	EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS	105,00
152969	EDUARDO ALEIXO MONTEIRO	78,00
103239	EDUARDO ASSIS MARTINS	82,00
100027	ELCE MARIE RIBEIRO	86,50
128494	ELISA RATES VIEIRA	89,50
148912	ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE	82,50
152594	EVANDRO NOBRE PELEGRINI	72,50
231281	FERNANDA MACEDO MOREIRA DA COSTA	80,50

256207	FERNANDO HENRIQUE NARDY COSTA	73,50
262203	FLÁVIA DA SILVA MIRANDA	79,00
192606	GABRIEL MONTEIRO DUARTE CERQUEIRA	97,00
205291	GERLICE TEIXEIRA ROSA VIOL	87,00
266720	GHABRIEL IBRAHIM ERMIDA TINOCO ALVES	76,50
108974	GIOVANNA CRISTINA RODRIGUES ALVES RAFAEL	91,00
220604	GRACINEA IMACULADA OLIVEIRA	89,00
163760	GUILHERME CUNHA RIBEIRO	88,50
253854	GUILHERME TEIXEIRA MARTINS SCHETTINI	103,50
175552	HELENA DA CUNHA MARTINS	93,00
183832	HELENA RODRIGUES GONÇALVES COSTA	77,50
107422	ILMAR PEREIRA DO AMARAL JÚNIOR	103,50
230680	ISADORA SARAIVA VIANNA DE RESENDE URBANO	96,50
108662	ISAQUE RAFAEL CASTELLA GONÇALVES	93,00
118300	ÍTALO MACAGNAN CARVALHO	82,50
202899	JANAINE APARECIDA FERREIRA DE SÁ	72,00
124456	JOÃO PAULO DE FREITAS TEIXEIRA LEITE	76,00
145492	JOÃO PAULO NOGUEIRA DA COSTA VALLE	95,00
255917	JOSÉ NONATO MENDES NETO	83,50
102095	JOYCE SCORALICK SILVESTRE WEBER	95,00
116807	JUAN SILVEIRA MAIA CORDEIRO DA SILVA	105,00
125797	JÚLIA DE FARIA REIS	78,00
257991	JULIANA AUGUSTA LOPES DE MENDONÇA	80,00
165646	JULIANA MARCENES RAMOS FERREIRA	72,00
198514	JULIANA VELOSO MENDES DE FREITAS	72,00
185949	KARLA BRANCO FIGUEIREDO DE LIMA	74,50
259644	KATIA APARECIDA BARBOSA	79,00
131791	KLEBER MENDES PRODIGIOS	94,00
188997	LARISSA ANDRADE SAID	76,50
188604	LARISSA XEREZ DE FREITAS BALBI	86,00
159037	LETICIA ALVES CARVALHO	93,00
111355	LEVI ROSA DE CAMPOS	89,50
163459	LIGIA CASTRO COSTA	81,50
191135	LIGIA CRISTINA DOMINGOS ARAUJO	84,00
202012	LILIAN DE CARVALHO	89,50
166312	LIVIA KELLY VALENTIM ASSIS	95,50
187355	LÍVIA WINKLER SOUZA	106,00
219266	LORENA HELOISA DIAS DOS SANTOS MORAIS LIMA	78,00
149104	LUANA MOREIRA GALVÃO	77,50
116309	LUCIANA FONSECA TANURE DE CASTRO	82,50
246881	LUÍSA WEBER FERRATTO BEZERRA	85,00
185800	MARAÍZA LABANCA CORREIA	83,00

145869	MARCELA DE LOUREIRO REIS	80,00
138578	MARCELA MORAIS ANDRADE	74,00
183326	MARCELO DINIZ SILVEIRA	98,00
138739	MARCELO MENDES NAKAYAMA	84,00
181464	MARIA CLARA GROSSI FERREIRA	86,00
150240	MARIA CLARA MARTINS LANNA	94,00
214392	MARIA LUÍSA CABALEIRO SALDANHA	82,50
180802	MARIA LUIZA CARDOSO DE AGUIAR	110,00
209863	MARIA LUÍZA EULÁLIO	76,50
214367	MARIANNA BICALHO DE ALBUQUERQUE	100,00
103520	MARINA FALCONERI AZEVEDO	87,50
137189	MARINA PROCK VALÉRIO	95,50
161071	MATEUS ALVES RODRIGUES	76,00
200508	MATEUS APARECIDO DE FARIA	88,50
262101	MATHEUS ANDRADE PINTO	75,50
154166	MONAH KARIME EL KADRI	85,00
210095	NAAMAN MENDES LATALIZA	80,00
176467	NATASCHA FRANZEN	81,00
145615	NICOLE GOMES DE ARAUJO VIGNOLI	80,00
107095	PALOMA BERNARDINO BRAGA	97,50
113752	PAULA ZAIDAN LEITE	100,00
153995	PAULO AUGUSTO DE MELO WAGATSUMA	90,00
255180	PAULO VICTOR LOPES DA SILVA	81,00
102005	RACHEL MELLO E VARGAS	76,00
106309	RACHEL SANT ANNA MURTA	92,00
141553	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	83,50
106282	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	75,00
206537	RAFAELA MARRA MELO	98,00
114630	RAPHAEL MARINO LAMEGO	91,50
158636	RAPHAELA MELO RIGUEIRA CALDEIRA	72,00
150141	RAQUEL TANUS CESÁRIO DE SOUZA MARTINS	80,50
176022	RENATA DE FREITAS OLIVEIRA	78,00
216663	SANDRA MARA BRAGA PALLA	85,00
120717	SARA CARDOSO VINHAL	82,50
146676	SARAH TEMPONI SOARES SOARES	95,00
141268	SHEURY PORTELA MEIRELES	85,50
182189	SOFIA LOUÍSE DE ALMEIDA CARVALHO	73,00
105037	STÉPHANIE LYANIE DE MELO E COSTA	78,00
211456	TAMÍRES MARIANE FERREIRA PINTO	92,00
161315	TARUMAN QUEIROS DE ANDRADE	96,00
193740	THAÍS CAMPOLINA MARTINS	81,50
101069	THAIS MAIRA MACHADO DE SA	76,00



164699	THALES SANTOS DE PAIVA	103,00
163780	THALYTA XAVIER	76,00
157816	THIAGO FIGUEIREDO LANDI BORGES	94,00
200519	THIAGO LUCAS DE SOUZA RESENDE	72,00
229521	VALCIENE MACEDO DOS SANTOS	76,00
222302	VITOR HUGO ROSA REIS	79,50
115329	VIVIANNE TIEMI ONO	94,00

**Especialidade: Redator-Revisor – 231 – Candidatos com Deficiência – PCD**

231-AL/Redator-Revisor (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
166871	CRISTOFANE DA SILVEIRA QUEIROZ	72,50
191135	LIGIA CRISTINA DOMINGOS ARAUJO	84,00

**PROPOSIÇÕES DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.608**

Institui o Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, com incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários do Estado, nos termos desta lei.

Parágrafo único – A implementação dos incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários do Estado de que trata o *caput* fica condicionada à prévia autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 2º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

§ 1º – A adesão do contribuinte ao plano de que trata esta lei deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação a que se refere o § 1º os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023.

§ 3º – O crédito tributário de que trata este artigo será consolidado na data do pedido de ingresso no plano de que trata esta lei, com todos os acréscimos legais.

§ 4º – Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no interesse e na conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário de Estado de Fazenda excluir, quando for o caso, crédito tributário da consolidação prevista no § 1º, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.

§ 5º – O crédito tributário consolidado de que trata este artigo poderá ser pago:

I – em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e dos acréscimos legais;

II – em até doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores das penalidades e dos acréscimos legais;

III – em até vinte e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e dos acréscimos legais;

IV – em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e dos acréscimos legais;

V – em até sessenta parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e dos acréscimos legais;

VI – em até oitenta e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e dos acréscimos legais;

VII – em até cento e vinte parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 30% (trinta por cento) dos valores das penalidades e dos acréscimos legais.

§ 6º – Para fins do disposto nos incisos II a VII do § 5º, será aplicada a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic – para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 7º – O pedido de ingresso no plano de que trata esta lei implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 8º – O ingresso no plano de que trata esta lei se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela do crédito tributário consolidado.

§ 9º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II – não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV – não se aplica aos débitos regularmente declarados pelo contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 10 – Os benefícios fiscais previstos neste artigo ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 11 – O regulamento disciplinará, entre outras, as seguintes matérias:

I – o prazo de adesão ao plano de que trata esta lei;

II – o valor mínimo de cada parcela;

III – outras condições para a concessão dos benefícios de que trata esta lei.

§ 12 – Poderá o contribuinte, quando da adesão ao plano de que trata esta lei, optar pelo pagamento à vista de débitos específicos, parcelando os demais, nos prazos definidos neste artigo, desde que alcançada a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte.

Art. 3º – As reduções a que se refere o art. 2º não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade, inclusive com os benefícios de que tratam a Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, a Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, a Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e a Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 4º – Os §§ 3º e 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 – (...)

§ 3º – O valor da Ufemg, em unidade monetária nacional, será divulgado anualmente, até o dia 20 de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte, por meio de resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 19-B da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte parágrafo único:

“Art. 19-B – (...)

Parágrafo único – O disposto no *caput* produzirá efeitos até 30 de abril de 2024.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 33 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A gestão e os devidos repasses dos recursos serão realizados por comissão gestora integrada por onze membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – três representantes indicados pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil;

II – um representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais – Anoreg-MG;

III – dois representantes indicados pela Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjus –, sendo um titular de Registro Civil de Pessoas Naturais localizado em distrito e um titular de Registro Civil de município que não seja sede de comarca;

IV – um representante indicado pelo Colégio Registral Imobiliário – Seção Minas Gerais – Cori-MG;

V – um representante indicado pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Minas Gerais – IRTDPJ-MG;

VI – um representante indicado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais – CNB-MG;

VII – um representante indicado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB-MG;

VIII – um representante, servidor do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.”.

Art. 7º – Esta lei deverá ser regulamentada em até noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.609**

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre –, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre –, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.610**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Lagoa da Prata, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Lagoa da Prata, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.611**

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte § 4º:

“Art. 2º – (...)

§ 4º – O interino designado para responder pelo serviço notarial e de registro terá a retirada limitada a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo o excedente ao teto remuneratório ser recolhido ao Fundo Especial do Poder Judiciário, nos termos do inciso XIV do *caput* do art. 3º da Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Quando o título for apresentado para prenotação, o usuário poderá optar:

I – pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas;

II – pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de cinco dias, contado da data da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro.

§ 1º – Os efeitos da prenotação serão mantidos durante o prazo de que trata o inciso II do *caput*.

§ 2º – Efetuado o depósito, os procedimentos registrares serão finalizados com a realização dos atos solicitados e a expedição da respectiva certidão.

§ 3º – Fica autorizada a devolução do título apto para registro, em caso de não efetivação do pagamento no prazo previsto no inciso II do *caput*, caso em que o apresentante perderá o valor da prenotação.

§ 4º – No caso dos títulos apresentados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, respectivamente, o pagamento dos atos pertinentes poderá ser efetuado à vista de fatura, ficando diferidos todos os recolhimentos.

§ 5º – A reapresentação de título que tenha sido devolvido por falta de pagamento dos emolumentos, nos termos do § 3º deste artigo, dependerá do pagamento integral do depósito prévio.

§ 6º – Os valores devidos pelas prenotações praticadas em cumprimento de ordem judicial, encaminhadas por meio físico ou eletrônico, serão pagos, ao final, pelo interessado, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento.

§ 7º – Os valores devidos pela prática dos atos de indisponibilidade de bens, bem como seu cancelamento, serão pagos por ocasião do cancelamento, pela parte sucumbente ou pelo interessado, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento.”.

Art. 3º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais receberá do usuário os emolumentos relativos aos atos praticados pelo Juiz de Paz, obrigando-se a repassar a este a importância correspondente no dia da prática do ato.”.

Art. 4º – Os incisos IV e XI do § 3º e o § 9º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao § 4º os incisos VII a X, e ao artigo, os §§ 11 e 12 a seguir:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – (...)

IV – o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de registros a serem feitos, limitado ao potencial econômico de cada bem, nos registros afetos ao crédito rural, quando dois ou mais imóveis ou móveis, situados ou não na mesma circunscrição imobiliária e que tenham ou não igual valor, forem dados em garantia, no caso de hipoteca, alienação fiduciária ou penhor;

(...)

XI – o valor do negócio jurídico celebrado, no registro de hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel e penhor, relacionados a contratos firmados por meio de cédula crédito rural, de cédula de produto rural, bem como de cédula de crédito bancário para fins rurais, devendo os emolumentos ser cobrados com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na alínea “e” do número 5 da Tabela 4, constante no Anexo desta lei, e, no caso de crédito rural oriundo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – ou em favor do agricultor familiar que tenha a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP –, com redução de 75% (setenta e cinco por cento);

(...)

§ 4º – (...)

VII – nos registros ou averbações de documentos que versem exclusivamente sobre propriedade ou garantia incidentes sobre bicicleta, telefone celular, computador de uso pessoal, *drones*, joias e obras de arte, ou guarda de animais domésticos de pequeno porte, bem como de locação de veículos automotores não industriais ou locação de imóveis urbanos regida pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a cobrança de emolumentos será efetivada à razão de um valor de registro ou averbação sem conteúdo financeiro por cada bem especificado no título ou do extrato eletrônico em que constarem seus elementos essenciais;

VIII – o registro de documento no Ofício de Títulos e Documentos que verse sobre transferência de posse far-se-á tendo por base o valor da posse efetivamente cedida, ainda que a área ou a benfeitoria cedida esteja incluída em outra maior;

IX – o registro de instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel no Ofício de Títulos e Documentos, para fins de prova da obrigação convencional, far-se-á tendo por base o valor avençado pelas partes no documento, nos termos dos incisos I e II deste parágrafo;

X – o registro de penhor comum, assim considerado o que não contenha natureza especial especificada no documento, independentemente da natureza do crédito, far-se-á com base no valor da obrigação garantida pelo penhor ou, se ausente esse valor no documento ou em outro, prévia ou simultaneamente, averbado ou registrado, pelo valor declarado pelas partes.

(...)

§ 9º – As certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como os contratos de cessão desses créditos a fim de possibilitar o desmembramento dos respectivos pagamentos pelos tribunais, serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos do domicílio do credor, para surtir efeitos em relação a terceiros.

(...)

§ 11 – Quando o advogado, para o fim de comunicação de atos processuais, apresentar notificação extrajudicial acompanhada de peças processuais em meio eletrônico, não se aplicará o disposto no inciso V do § 4º, e far-se-á sob o mesmo número o registro da carta com todo o conteúdo a ser comunicado.

§ 12 – As comunicações de atos processuais judiciais por meio do registro de títulos e documentos terão uma redução de 20% (vinte por cento) no valor das notificações, vedadas quaisquer outras reduções e isenções, e as comunicações amparadas pela justiça gratuita serão compensadas por regulamentação de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado.”.

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes arts. 10-B, 10-C e 12-C:

“Art. 10-B – Apresentada a prova do registro da pessoa jurídica na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, será obrigatoriamente concedida a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Art. 10-C – Poderá ser realizado, em meio exclusivamente eletrônico, o registro de código *hash*, hipótese em que incidirá a cobrança de emolumentos segundo os valores previstos na alínea “e” do item 5 da Tabela 5 constante no Anexo desta lei, por *hash* registrado ou averbado, vedada a cobrança de quaisquer outros emolumentos.

(...)

Art. 12-C – Ocorrendo transição, o novo responsável repassará ao responsável anterior os emolumentos relativos aos protestos por ele lavrados e cancelados após a transição, deduzidos os valores da Taxa de Fiscalização Judiciária e os referentes a Recompe-MG.

§ 1º – Em caso de período de vacância, os valores a que se refere o *caput* deverão ser recolhidos ao Fundo Especial do Poder Judiciário.

§ 2º – Em caso de morte do responsável anterior, os valores a que se refere o *caput* deverão ser repassados ao espólio, se houver.

§ 3º – Decorrido o prazo de um ano sem que o responsável anterior ou seu representante legal tenha se habilitado, os valores a que se refere o *caput* serão recolhidos ao Fundo Especial do Poder Judiciário.

§ 4º – O repasse de que trata o *caput* deste artigo não abrange:

I – os atos praticados há mais de cinco anos;

II – as despesas postais e bancárias.”.

Art. 6º – O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes §§ 2º e 3º:

“Art. 17 – (...)

§ 1º – A despesa com publicação de edital, bem como o acesso a sistemas informatizados, previstos em lei ou ato normativo, ocorrerá por conta do interessado e deverá ser providenciada pelo serviço notarial ou de registro competente.

§ 2º – O Tribunal de Justiça do Estado poderá disponibilizar a opção de publicação de editais no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

§ 3º – Os serviços notariais e de registro deverão admitir pagamento dos emolumentos, taxas, custas, acréscimos legais, dívidas e demais despesas por cartão ou outro meio eletrônico, inclusive mediante parcelamento.”.

Art. 7º – Ficam acrescentados ao art. 18-A da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 18-A – (...)

§ 2º – No caso de registros de nascimento ou óbito realizados em unidades interligadas, o mesmo valor ressarcido ao oficial que realizar o registro será devido ao oficial responsável pela unidade interligada.

§ 3º – Os Notários deverão consultar central eletrônica própria previamente ao ato de reconhecimento de firma em autorizações para transferência de veículos automotores, aplicando-se nesse caso o disposto no art. 17 desta lei.”.

Art. 8º – Ficam acrescentados à Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes arts. 19-A, 19-B e 19-C:

“Art. 19-A – O Protesto de Títulos, quando o devedor for pessoa física ou natural inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, é sujeito às seguintes condições:

I – sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;

II – o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;



III – para os fins do disposto no *caput* e no inciso I deste artigo, o devedor deverá provar sua condição de inscrito no CadÚnico perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento que comprove sua vinculação aos programas sociais do Governo Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 19-B – Incidirá uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos emolumentos e da respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes no Anexo desta lei e demais despesas, ressalvadas as de intimação e edital, no cancelamento dos títulos apresentados a protesto durante o período compreendido entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022, no período de vigência do estado de emergência em saúde pública de importância internacional, regulamentado pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e ainda entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, fim da vigência do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 14.690, de 3 de outubro de 2023.

Art. 19-C – As notificações de protesto deverão informar aos devedores sobre os descontos previstos nos arts. 19-A e 19-B, incidentes sobre os emolumentos, as taxas e a dívida principal, além de conter informações sobre a possibilidade de parcelamento e pagamento mediante cartão de crédito e sobre as demais condições de pagamento.”.

Art. 9º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes incisos XII e XIII:

“Art. 20 – (...)

XII – para cumprimento de decisão administrativa do Poder Judiciário;

XIII – relativa ao cancelamento da prenotação prevista no § 6º do art. 2º-A desta lei.”.

Art. 10 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes incisos IV e V:

“Art. 21 – (...)

IV – pela averbação da alteração do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais;

V – pelos atos relacionados com os programas de habitação de interesse social.”.

Art. 11 – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 21-C:

“Art. 21-C – No caso de registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta, os valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do item 5 da Tabela 4 constante no Anexo desta lei serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).”.

Art. 12 – Fica acrescentado ao art. 26 da Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

§ 1º – Além da obrigação prevista no *caput* deste artigo, o Notário e o Registrador remeterão mensalmente, ao Tribunal de Justiça do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prática do ato, relatório circunstanciado contendo apenas a quantidade de atos praticados, por espécie, indicando o valor dos emolumentos cobrados e o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária recolhida ao Tribunal de Justiça do Estado, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º – A transmissão dos dados relativos aos selos utilizados e aos respectivos atos notariais e de registro praticados será feita diariamente, até, no máximo, às 12 horas do dia útil seguinte ao da utilização do selo, salvo casos excepcionais devidamente comprovados.”.

Art. 13 – Os incisos I a III do *caput* do art. 27 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:



“Art. 27 – (...)

I – a omissão dolosa ou a utilização irregular do selo de fiscalização, a falta de controle dos selos recebidos e dos selos utilizados, a adulteração ou a falsificação dos documentos relativos à Taxa de Fiscalização Judiciária para propiciar, ainda que a terceiro, vantagem indevida, sujeitando o infrator ou aquele que contribuir para a prática desses atos a multa de, no mínimo, R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – a recusa de exibição de documentos e de livros ou de prestação de informações solicitadas pelo Fisco ou pelo Tribunal de Justiça do Estado, relacionados com a Taxa de Fiscalização Judiciária, sujeitando o infrator a multa de até R\$500,00 (quinhentos reais) por documento;

III – o descumprimento doloso do disposto no § 1º do art. 26, no que se refere ao relatório circunstanciado, sujeitando o Notário e o Registrador às seguintes penalidades:

a) pela falta de entrega, R\$1.000,00 (um mil reais) por vez;

b) pela entrega fora do prazo, R\$500,00 (quinhentos reais) por vez;

c) pela entrega com dados incompletos ou incorretos, R\$1.000,00 (um mil reais) por vez.

(...)

§ 2º – Os valores previstos no *caput* serão reajustados anualmente pela Ufemg.”.

Art. 14 – O § 3º do art. 28 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – (...)

§ 3º – A utilização do selo de fiscalização será disciplinada por ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Fazenda, do Tribunal de Justiça do Estado e da Corregedoria-Geral de Justiça.”.

Art. 15 – O *caput* do art. 34 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A destinação dos recursos previstos neste capítulo atenderá à seguinte ordem de prioridade, após a dedução de até 5% (cinco por cento) para custeio e administração, mediante apresentação de prestação de contas mensalmente à comissão gestora.”.

Art. 16 – O inciso VI do *caput* do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso X a seguir:

“Art. 37 – (...)

VI – pagamento pelo envio dos mapas e relatórios obrigatórios feito pelos registradores civis de pessoas naturais aos diversos órgãos e autarquias da administração até o limite, por cada mapa ou relatório, de 200 (duzentas) Ufemgs, para o envio das informações em meio impresso, ou mediante transmissão de dados eletrônicos, quando atenderem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

(...)

X – pagamento pela alimentação do banco de dados do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN –, da Central de Registro Civil – CRC-MG –, do Sistema de Informações do Registro Civil – Sirc – e de qualquer outro sistema ou central que venha a ser criado, sendo um pagamento para cada um desses bancos de dados, limitado a um único Cadastro de Pessoa Física – CPF – dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, sendo que somente nos casos de funcionamento das serventias em localidades distintas, e desde que viável financeiramente, poderá ser avaliada pela comissão gestora a possibilidade de mais de um pagamento por CPF de responsável pelas serventias extrajudiciais.”.

Art. 17 – As Tabelas 1, 2, 4, 5, 6 e 8, os itens 1 a 5 e as Notas I, II e IV a VI da Tabela 3 e os itens 1 a 5, 7 a 15 e 18 da Tabela 7 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei, ficando acrescentadas à Tabela 3 as Notas VII, VIII e IX, na forma do Anexo desta lei.

Art. 18 – Os membros da comissão gestora a que se refere o art. 33 da Lei nº 15.424, de 2004, quando da alteração do seu número de membros, serão empossados de imediato, com o mero protocolo de indicação dos representantes previstos nos incisos do *caput* do mesmo artigo, respeitado o mandato dos representantes em curso na data de publicação da lei que promover a alteração.

Parágrafo único – O coordenador da comissão gestora será eleito pela composição da comissão prevista no art. 33 da Lei nº 15.424, de 2004, com o número de membros alterado conforme o *caput*, e terá o voto de qualidade.

Art. 19 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 15.424, de 2004:

I – o art. 15-C;

II – as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I e o § 1º do art. 20;

III – os §§ 4º e 5º do art. 28;

IV – o art. 30;

V – a Nota III da Tabela 3 do Anexo;

VI – os itens 6, 16 e 17 da Tabela 7 do Anexo.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ANEXO**

(a que se refere o art. 17 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

**“ANEXO**

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 2004)

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Aprovação de testamento cerrado	433,95	136,48	570,43
2 – Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:			
2.1 – Até duas folhas	144,57	45,45	190,02
2.1.1 – Por folha acrescida	7,44	2,31	9,75
2.2 – Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela			
3 – Autenticação de cópia, por folha	7,44	2,31	9,75
3.1 – Autenticação de documento eletrônico	8,71	2,59	11,30
3.2 – Autenticação digital	8,71	2,59	11,30
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):			
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	48,24	15,18	63,42
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			

até 1.400,00	138,49	53,37	191,86
de 1.400,01 até 2.720,00	225,91	87,06	312,97
de 2.720,01 até 5.440,00	327,40	126,15	453,55
de 5.440,01 até 7.000,00	453,23	174,65	627,88
de 7.000,01 até 14.000,00	604,43	232,88	837,31
de 14.000,01 até 28.000,00	780,85	300,91	1.081,76
de 28.000,01 até 42.000,00	982,19	378,47	1.360,66
de 42.000,01 até 56.000,00	1.209,06	465,86	1.674,92
de 56.000,01 até 70.000,00	1.460,99	562,96	2.023,95
de 70.000,01 até 105.000,00	1.838,76	708,50	2.547,26
de 105.000,01 até 140.000,00	2.210,43	1.027,10	3.237,53
de 140.000,01 até 175.000,00	2.363,72	1.098,41	3.462,13
de 175.000,01 até 210.000,00	2.517,33	1.169,79	3.687,12
de 210.000,01 até 280.000,00	2.671,37	1.480,09	4.151,46
de 280.000,01 até 350.000,00	2.744,89	1.520,94	4.265,83
de 350.000,01 até 420.000,00	2.818,81	1.561,90	4.380,71
de 420.000,01 até 560.000,00	2.893,19	1.911,66	4.804,85
de 560.000,01 até 700.000,00	3.052,10	2.016,84	5.068,94
de 700.000,01 até 840.000,00	3.211,43	2.122,12	5.333,55
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.371,32	2.602,21	5.973,53
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.651,67	2.818,71	6.470,38
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.932,54	3.035,52	6.968,06
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.214,05	3.252,70	7.466,75
acima de 3.200.000,00	5.267,74	4.066,00	9.333,74
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro			
	28,69	9,02	37,71
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea “b”			
e) De convenção de condomínio			
	115,60	36,36	151,96
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção			
	35,86	11,29	47,15
f) De procuração:			
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados			
	45,61	14,36	59,97
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados			
	24,24	7,61	31,85
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b”			
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro			
	144,57	45,44	190,01
g) De substabelecimento de procuração			
	30,41	9,57	39,98
h) De testamento:			
h.1) Testamento			
	289,38	91,00	380,38
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade			
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador			
	578,75	182,01	760,76
h.3) Revogação de testamento			
	144,66	45,53	190,19
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro			
	144,57	45,44	190,01
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação – os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela			
j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e			
	433,95	136,46	570,41

restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data			
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela			
5 – Reconhecimento de firma:			
a) Por assinatura	7,44	2,31	9,75
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	7,44	2,31	9,75
6 – Reconhecimento de assinatura em meio eletrônico – os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5, alínea “a” desta tabela.			
NOTA I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
NOTA III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea “b” do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
NOTA V – Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.			
NOTA VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
NOTA VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
NOTA VIII – Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
NOTA IX – Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.			
NOTA X – Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA XI – Considera-se o valor do testamento previsto no item 4, alínea “h.1.1”, a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.			
NOTA XII – Na escritura de divisão, independentemente da quantidade de condôminos, haverá tantas cobranças quantas forem as unidades autônomas resultantes da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução de união estável.			
NOTA XIII – Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.			
NOTA XIV – No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.			
NOTA XV – No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).			
NOTA XVI – Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.			
NOTA XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.			
NOTA XVIII – Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.			
NOTA XIX – Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.			
NOTA XX – Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.			
NOTA XXI – Na escritura de estremação, haverá uma cobrança por cada unidade autônoma resultante da estremação.			
NOTA XXII – As transações cuja instrumentalização admita a forma particular, incluindo compromissos e promessas de negócios jurídicos, terão por base o valor total do negócio para fins de enquadramento nas faixas do item 4, alínea “b” desta tabela, e os valores finais previstos ao usuário serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo previsto na 2ª faixa de valores, não se aplicando a redução caso a dispensa da forma pública se dê unicamente em virtude do valor do imóvel. Nos contratos de locação com prazo indeterminado, deverá ser considerado o valor da soma de doze aluguéis mensais. Nos contratos de locação com prazo determinado, considerar-se-á o valor da soma dos aluguéis mensais de todo o período.			
NOTA XXIII – No caso de escrituras públicas para aquisição de imóveis financiados por entidade financeira integrante do SFI (Sistema Financeiro Imobiliário), SFH (Sistema financeiro de Habitação), por Cooperativas de Crédito ou por Administradora de Consórcio de Imóveis, não serão cobrados arquivamentos e os valores finais previstos ao usuário nesta tabela serão reduzidos em 80% (oitenta por cento).			
NOTA XXIV – Na lavratura de escritura de cessão de direitos possessórios, os atos de constatação da posse serão gratuitos, sendo cabível a incidência			

apenas dos valores previstos na alínea “b” do item 4 desta tabela, tendo como base o valor do imóvel estabelecido no último lançamento efetuado pelo município, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou pelo órgão federal competente, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade territorial rural, ou ainda, o valor do negócio jurídico.

<b>TABELA 2 (R\$)</b>			
<b>ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	9,65	3,05	12,70
2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	21,50	6,77	28,27

<b>TABELA 3 (R\$)</b>			
<b>ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
1 – Averbação:			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	21,50	6,77	28,27
b) Para cancelamento de registro do protesto	24,01	7,54	31,55
2 – Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	18,06	5,69	23,75
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
De 1 até 100	8,13	2,56	10,69
De 101 até 300	7,56	2,39	9,94
De 301 até 500	5,93	1,87	7,80
De 501 até 700	3,39	1,06	4,45
De 701 até 1.500	3,17	1,00	4,17
De 1.501 até 2.000	3,03	0,96	3,99
De 2.001 até 2.500	2,39	0,76	3,15
De 2.501 até 4.000	2,32	0,73	3,05
De 4.001 até 5.000	2,31	0,73	3,04
De 5.001 até 10.000	2,29	0,73	3,02
Acima de 10.000	2,28	0,71	2,99
3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	7,44	2,31	9,75
4 – Liquidação ou retirada de título:			
a) Após o apontamento e antes da intimação	18,06	5,69	23,75
b) Após a intimação e antes do protesto – os mesmos valores da alínea “a” do número 5 desta tabela			
5 – Protesto de títulos e outros documentos de dívida:			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 145,00	18,62	5,86	24,48
de 145,01 até 215,00	28,63	9,02	37,65

de 215,01 até 285,00	39,77	12,52	52,29
de 285,01 até 350,00	50,49	15,91	66,40
de 350,01 até 415,00	60,84	19,16	80,00
de 415,01 até 480,00	71,17	22,42	93,59
de 480,01 até 550,00	81,90	25,81	107,71
de 550,01 até 635,00	94,23	29,68	123,91
de 635,01 até 735,00	108,95	34,31	143,26
de 735,01 até 835,00	124,85	39,33	164,18
de 835,01 até 935,00	140,76	44,34	185,10
de 935,01 até 1.050,00	157,84	49,73	207,57
de 1.050,01 até 1.165,00	176,14	55,47	231,61
de 1.165,01 até 1.307,50	196,60	61,93	258,53
de 1.307,51 até 1.450,00	219,27	69,08	288,35
de 1.450,01 até 1.650,00	246,52	77,64	324,16
de 1.650,01 até 1.900,00	282,30	88,92	371,22
de 1.900,01 até 2.200,00	326,03	102,69	428,72
de 2.200,01 até 2.500,00	373,73	117,74	491,47
de 2.500,01 até 2.800,00	390,23	122,92	513,15
de 2.800,01 até 3.100,00	434,41	136,84	571,25
de 3.100,01 até 3.500,00	485,95	153,07	639,02
de 3.500,01 até 3.950,00	548,54	172,79	721,33
de 3.950,01 até 4.450,00	618,48	194,82	813,30
de 4.450,01 até 5.050,00	699,47	220,34	919,81
de 5.050,01 até 5.800,00	830,82	261,71	1.092,53
de 5.800,01 até 6.550,00	1.018,43	320,81	1.339,24
de 6.550,01 até 7.400,00	1.191,47	375,31	1.566,78
de 7.400,01 até 8.250,00	1.336,67	421,04	1.757,71
de 8.250,01 até 9.200,00	1.490,40	469,47	1.959,87
de 9.200,01 até 11.000,00	1.725,27	543,46	2.268,73
acima de 11.000,00	1.964,41	618,79	2.583,20
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	7,44	2,31	9,75
NOTA I – Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II – A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			
(...)			
NOTA IV – Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V – Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			
NOTA VI – O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.			
NOTA VII – A atualização a que se refere o art. 50 desta lei aplicar-se-á sobre todas as colunas e faixas de valores da Tabela 3, número 5, alínea “a”, do Anexo desta lei, incidindo, também, sobre os valores dos títulos apresentados a protesto.			
NOTA VIII – Os emolumentos previstos no número 2, alínea “b”, e a prestação dos serviços a eles relativos para as entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito está condicionada à aquisição integral das informações, de todos os tabelionatos de protesto do Estado, através de certidão, de fornecimento diário, em forma de relação referente a todos os protestos tirados e aos cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial, e o compartilhamento das informações entre as referidas entidades.			
NOTA IX – Sobre os títulos constantes da 1ª à 5ª faixa de valores da alínea “a” do número 5 desta tabela, não incidirão as cobranças das taxas de arquivamento e cancelamento previstas no número 1 da Tabela 8, no número 1, “a”, da Tabela 2, e no número 1, “b”, desta tabela.			

<b>TABELA 4 (R\$)</b>			
<b>ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
1 – Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
a) De cédula hipotecária	24,01	7,54	31,55
b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	24,01	7,54	31,55
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	24,01	7,54	31,55
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	24,01	7,54	31,55
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	24,07	7,48	31,55
de 1.400,01 até 5.000,00	28,88	9,00	37,88
de 5.000,01 até 20.000,00	57,81	18,00	75,81
acima de 20.000,00	96,37	29,99	126,36
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	24,01	7,54	31,55
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	24,01	7,54	31,55
j) De construção, baixa e habite-se – metade dos valores finais ao usuário da alínea “e” do número 5 desta tabela, por unidade			
k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	24,01	7,54	31,55
l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	24,01	7,54	31,55
m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência	24,01	7,54	31,55
n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	24,01	7,54	31,55
o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos			
até 7.500,00	75,01	18,74	93,75
de 7.500,01 até 15.000,00	150,05	37,50	187,55
de 15.000,01 até 22.500,00	223,67	55,92	279,59
acima de 22.500,00	300,22	75,06	375,28
p) Demais averbações com conteúdo financeiro – mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento			
até 10.000,00	0,00	0,00	0,00
de 10.000,01 até 25.000,00	10,56	0,53	11,09
de 25.000,01 até 50.000,00	26,40	1,32	27,72
de 50.000,01 até 80.000,00	52,79	2,64	55,43
de 80.000,01 até 120.000,00	84,47	4,22	88,69
acima de 120.000,00	126,71	6,34	133,05
2 – Procedimento de intimação (por pessoa):			



a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	138,49	53,37	191,86
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	138,49	53,37	191,86
c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.	138,49	53,37	191,86
<b>3 – Indicação de registro ou averbação:</b>			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e da folha ou da matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	7,44	2,31	9,75
<b>4 – Matrícula:</b>			
a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral (DISPOSITIVO COM EFICÁCIA RESTRITA AOS ATOS DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei nº 15.424/2004)	60,39	18,99	79,38
<b>5 – Registro:</b>			
<b>a) Memorial de loteamento:</b>			
a.1) Pelo processamento	22,76	7,16	29,92
a.2) Por lote ou gleba do memorial objeto de registro	5,42	1,70	7,12
<b>b) Memorial de incorporação imobiliária:</b>			
b.1) Pelo processamento	22,76	7,16	29,92
b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	10,61	3,35	13,96
<b>c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:</b>			
c.1) De edifício com até doze unidades	22,76	7,16	29,92
c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	4,43	1,38	5,81
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	22,76	7,16	29,92
<b>e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:</b>			
até 1.400,00	138,49	53,37	191,86
de 1.400,01 até 2.720,00	225,91	87,06	312,97
de 2.720,01 até 5.440,00	327,40	126,15	453,55
de 5.440,01 até 7.000,00	453,23	174,65	627,88
de 7.000,01 até 14.000,00	604,43	232,88	837,31
de 14.000,01 até 28.000,00	780,85	300,91	1.081,76
de 28.000,01 até 42.000,00	982,19	378,47	1.360,66
de 42.000,01 até 56.000,00	1.209,06	465,86	1.674,92
de 56.000,01 até 70.000,00	1.460,99	562,96	2.023,95
de 70.000,01 até 105.000,00	1.838,76	708,50	2.547,26
de 105.000,01 até 140.000,00	2.210,43	1.027,10	3.237,53
de 140.000,01 até 175.000,00	2.363,72	1.098,41	3.462,13
de 175.000,01 até 210.000,00	2.517,33	1.169,79	3.687,12
de 210.000,01 até 280.000,00	2.671,37	1.480,09	4.151,46
de 280.000,01 até 350.000,00	2.744,89	1.520,94	4.265,83
de 350.000,01 até 420.000,00	2.818,81	1.561,90	4.380,71
de 420.000,01 até 560.000,00	2.893,19	1.911,66	4.804,85
de 560.000,01 até 700.000,00	3.052,10	2.016,84	5.068,94
de 700.000,01 até 840.000,00	3.211,43	2.122,12	5.333,55
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.371,32	2.602,21	5.973,53



de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.651,67	2.818,71	6.470,38
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.932,54	3.035,52	6.968,06
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.214,05	3.252,70	7.466,75
acima de 3.200.000,00	5.267,74	4.066,00	9.333,74
f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	16,50	5,13	21,63
de 1.400,01 até 5.000,00	19,78	6,17	25,95
de 5.000,01 até 20.000,00	39,60	12,33	51,93
acima de 20.000,00	66,01	20,54	86,55
g) De células e notas de crédito industrial e de crédito comercial.			
até 7.500,00	75,01	18,74	93,75
de 7.500,01 até 15.000,00	150,05	37,50	187,55
de 15.000,01 até 22.500,00	223,67	55,92	279,59
acima de 22.500,00	300,22	75,06	375,28
h) De células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	35,01	11,65	46,66
de 7.500,01 até 15.000,00	70,05	23,33	93,38
de 15.000,01 até 22.500,00	105,08	35,01	140,09
acima de 22.500,00	140,12	46,69	186,81
6 – Registro Torrens:			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula – os mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
7 – Prenotação	46,20	9,33	55,53
8 – Usucapião			
a) Pelo processamento no cartório, incluindo o arquivamento.	2.237,16	471,47	2.708,63
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do número 5 desta tabela			
9 – Exame e cálculo	77,36	15,62	92,98
10 – Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão	6,27	1,95	8,22
11 – Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento			
a) Pelo processamento do procedimento administrativo de adjudicação compulsória, os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “a” do número 8 desta tabela			
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea “e” do número 5 desta tabela			
12 – Certidão de situação jurídica atualizada do imóvel	119,79	18,66	138,45
NOTA I – Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
NOTA II – Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
NOTA III – Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE. (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a revogação do § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424/2004 pela Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013)			
NOTA IV – Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.			
NOTA V – Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA VI – Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.			
NOTA VII – Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.			
NOTA VIII – O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da			

garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.
NOTA IX – No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.
NOTA X – Para efeito de registro das garantias reais vinculadas ao crédito rural, o imóvel deverá ser rural e afetado diretamente à operação rural.
NOTA XI – Para averbar aditivo com crédito suplementar, aplicam-se nas operações de crédito rural as regras estatuídas no art. 10, § 3º, XI, desta lei, tendo por base o valor do referido crédito.
NOTA XII – (Revogado pelo inciso I do art. 25 da Lei nº 23.750, de 23/12/2020.)
NOTA XIII – Nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais relacionados ao crédito rural já estão incluídos as indicações e os arquivamentos.
NOTA XIV – Para efeito de registro ou averbação, o penhor será considerado como conjunto único em cada circunscrição imobiliária para fins da cobrança de emolumentos.
NOTA XV – No caso de registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta, os valores finais aos usuários previstos no item 5-e serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).
NOTA XVI – A averbação de cessão de direitos hereditários e ou de meação, de bem considerado singularmente, cedidos a título gratuito ou oneroso, será lançada como ato com conteúdo econômico apenas nos imóveis diretamente relacionados na cessão. Nos demais imóveis pertencentes à universalidade dos bens, não relacionados especificamente no instrumento de cessão, ou nos casos de cessão percentual sobre o monte, sem identificar imóvel específico, as averbações serão consideradas atos sem conteúdo econômico. Em ambas as situações o registro da partilha ou adjudicação será ato de conteúdo econômico sobre o valor integral de cada imóvel.

TABELA 5 (RS)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	24,32	7,54	31,86
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 248,20	28,26	9,22	37,48
de 248,21 até 400,32	37,88	12,33	50,21
de 400,33 até 1.120,90	123,98	40,37	164,35
de 1.120,91 até 2.802,24	224,60	73,17	297,77
de 2.802,25 até 4.483,58	236,29	80,82	317,11
de 4.483,59 até 5.604,48	285,63	97,69	383,32
de 5.604,49 até 7.285,83	333,49	114,09	447,58
de 7.285,84 até 11.208,96	367,29	125,59	492,88
de 11.208,97 até 14.011,20	413,39	148,27	561,66
de 14.011,21 até 16.813,45	496,58	178,11	674,69
de 16.813,46 até 18.813,45	520,53	183,62	704,15
de 18.813,46 até 21.016,81	544,46	189,14	733,60
de 21.016,82 até 26.020,81	580,03	208,04	788,07
de 26.020,82 até 32.025,62	651,99	245,00	896,99
de 32.025,63 até 42.433,94	793,54	298,18	1.091,72
de 42.433,95 até 56.044,83	868,10	326,19	1.194,29
de 56.044,84 até 84.067,25	909,04	341,59	1.250,63
de 84.067,26 até 120.096,07	1.045,60	411,27	1.456,87
de 120.096,08 até 192.153,72	1.199,74	471,90	1.671,64
de 192.153,73 até 432.345,87	1.393,10	547,95	1.941,05
de 432.345,88 até 691.753,39	1.632,65	513,42	2.146,07
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.876,13	591,84	2.467,97
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.157,53	680,62	2.838,15

de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.481,18	782,69	3.263,87
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.853,34	900,10	3.753,44
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.281,33	1.035,13	4.316,46
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.773,54	1.190,38	4.963,92
acima de 15.957.832,10	4.339,57	1.368,94	5.708,51
<b>2 – Protocolo:</b>			
a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	7,44	2,31	9,75
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	42,77	8,63	51,40
<b>3 – Intimação:</b>			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	9,65	3,05	12,70
<b>4 – Remessa de carta:</b>			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusiv o porte, por pessoa	9,65	3,05	12,70
<b>5 – Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:</b>			
<b>a) De título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:</b>			
até 248,20	29,95	7,53	37,48
de 248,21 até 400,32	40,15	10,05	50,20
de 400,33 até 1.120,89	131,41	32,93	164,34
de 1.120,90 até 2.802,24	238,07	59,69	297,76
de 2.802,25 até 4.483,58	250,47	66,64	317,11
de 4.483,59 até 5.604,48	302,77	80,56	383,33
de 5.604,49 até 7.285,83	353,50	94,08	447,58
de 7.285,84 até 11.208,96	389,32	103,56	492,88
de 11.208,97 até 14.011,20	438,19	123,47	561,66
de 14.011,21 até 16.813,45	526,37	148,32	674,69
de 16.813,46 até 21.016,81	577,14	156,46	733,60
de 21.016,82 até 26.020,81	614,83	173,24	788,07
de 26.020,82 até 32.025,62	691,11	205,88	896,99
de 32.025,63 até 42.433,94	841,14	250,57	1.091,71
de 42.433,95 até 56.044,83	920,18	274,11	1.194,29
de 56.044,84 até 84.067,25	963,59	287,04	1.250,63
de 84.067,26 até 120.096,07	1.108,32	348,54	1.456,86
de 120.096,08 até 192.153,72	1.271,71	399,93	1.671,64
de 192.153,73 até 432.345,87	1.476,68	464,37	1.941,05
de 432.345,88 até 691.753,39	1.632,65	513,42	2.146,07
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.876,13	591,84	2.467,97
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.157,53	680,62	2.838,15
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.481,18	782,69	3.263,87
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.853,34	900,10	3.753,44
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.281,33	1.035,13	4.316,46
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.773,54	1.190,38	4.963,92
acima de 15.957.832,10	4.339,57	1.368,94	5.708,51
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	24,32	7,08	31,40
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por	0,28	0,06	0,34

imagem)			
d) Por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e quinquênio de prorrogação	0,10	0,03	0,13
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,77	0,23	1,00
6 – Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):			
a) Pelo registro	15,06	4,76	19,82
b) Pelo protocolo	7,44	2,31	9,75
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	15,06	4,76	19,82
d) Pela certidão, por pessoa	10,61	3,35	13,96
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
e.1) No perímetro urbano	23,10	7,27	30,37
e.2) Fora desses limites	36,14	11,36	47,50
7 – Alienação fiduciária ou reserva de domínio:			
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, quando obrigatórios para a expedição de certificado de propriedade (conforme inciso V do § 3º do art. 10 desta lei), sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	140,72	49,09	189,81
de 4.483,59 até 7.285,82	176,12	61,45	237,57
de 7.285,83 até 11.208,96	183,00	67,12	250,12
de 11.208,97 até 16.813,45	223,40	81,93	305,33
de 16.813,46 até 28.022,42	265,69	97,47	363,16
acima de 28.022,42	331,98	121,82	453,80
8 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	26,38	9,33	35,71
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	1,15	0,23	1,38
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotografias	26,38	9,33	35,71
9 – Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, registro ou averbação, independentemente do valor expresso – os mesmos valores previstos na terceira faixa da alínea “a” do número 5 desta tabela			
NOTA I – Em contrato de <i>leasing</i> , para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.			
NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, ou em outros contratos envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), valores que serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Ufemg a partir da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.			
NOTA III – (VETADO)			
NOTA IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotografias ou fração desse quantitativo.			
NOTA V – A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.			
NOTA VI – A condução é verba indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para deslocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.			
NOTA VII – Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.			

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	149,21	50,73	199,94
b) De documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
2 – Certificado:			
a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias, ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	21,41	7,56	28,97
3 – Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) Pelo processamento	24,01	7,54	31,55
b) Pela matrícula	72,27	22,73	95,00
4 – Registro (completo, com todas as anotações e remissões):			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	149,21	50,73	199,94
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	55,43	18,47	73,90
h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	55,43	18,47	73,90
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81

j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	149,21	50,73	199,94
5 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira folha	26,38	9,33	35,71
a.2) Por folha acrescida à primeira	1,86	0,37	2,23
b) Em relatório conforme quesitos – por quesito, independentemente do número de folhas	26,38	9,33	35,71
6 – Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	24,48	7,08	31,56
NOTA I – As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas posteriormente, independentemente do pagamento de novos valores.			
NOTA II – (VETADO)			
NOTA III – Incluem-se nos documentos a que se referem as letras “a”, “b” e “c” do número 1 e as letras “e” e “f” do número 4 da Tabela 6 ata, procuração, ato de convocação ou convite e lista de presença, que serão, cada um deles, objeto de averbações em separado.			
NOTA IV – Considera-se quesito a informação particularizada solicitada pelo usuário.			

TABELA 7 (RS)			
ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	272,73	41,05	313,78
2 – Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	519,07	66,75	585,82
3 – Registros no Livro “E” (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	108,87	14,00	122,87
4 – Averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	87,11	11,20	98,31
5 – Transcrição, excluída a certidão:			
5.1 – De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	122,60	15,74	138,34
5.2 – De termo de opção pela nacionalidade brasileira	122,60	15,74	138,34
(...)			
7 – Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	72,59	9,33	81,92
8 – Certidões:			
8.1 – Certidão de livros:			
8.1.1 – Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	46,20	9,33	55,53
8.1.2 – De inteiro teor	92,39	18,65	111,04
8.2 – Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares /notariais/órgãos públicos	46,20	9,33	55,53
9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	9,00	1,15	10,15

10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento da certidão)	9,00	1,15	10,15
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	50,69	0,00	50,69
12 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	309,83	0,00	309,83
13 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	619,66	0,00	619,66
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	46,20	9,33	55,53
15 – Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA em relação ao procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 28/2013)	122,60	15,74	138,34
(...)			
(...)			
18 – Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas			

<b>TABELA 8 (RS)</b>			
<b>ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
1 – Arquivamento (por folha)	8,89	2,79	11,68
2 – (VETADO)			
3 – Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	6,27	1,95	8,22
4 – Certidão:			
a) De inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	26,41	9,33	35,74
b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	46,20	9,33	55,53
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	15,55	4,91	20,46
b) No perímetro rural da sede do município	26,94	8,50	35,44
c) Fora desses limites	36,14	11,36	47,50
6 – Levantamento de dúvida:			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	24,01	7,54	31,55
7 – (VETADO)			
8 – (VETADO)			
9 – (VETADO)			



10 – Tentativa de conciliação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
10.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	176,05	55,35	231,40
10.2 – Em atos com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
11 – Mediação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
11.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	352,11	110,72	462,83
11.2 – Em atos com conteúdo financeiro – os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico			
13 – Apostilamento de Haia de documentos, independentemente do número de folhas	121,07	38,05	159,12
NOTA I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			
NOTA III – O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
NOTA IV – O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.			
NOTA V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.			

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.612

Altera a Lei nº 17.354, de 17 de janeiro de 2008, que assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 17.354, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, com transtornos de leitura ou com dificuldades de leitura o direito de receber, em braile, em fonte ampliada ou em outro formato acessível, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, telefonia fixa, telefonia móvel, internet e outros serviços, com seus respectivos demonstrativos de consumo.

Parágrafo único – O recebimento dos demonstrativos de consumo nos formatos a que se refere o *caput* depende de solicitação a ser encaminhada à empresa prestadora do serviço, que fará o cadastramento da pessoa para os fins do disposto nesta lei.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 17.354, de 2008, passa a ser: “Assegura às pessoas com deficiência visual, com transtornos de leitura ou com dificuldades de leitura o direito de receber contas e seus respectivos demonstrativos de consumo nos formatos que especifica.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.613

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Estrada Ubá-Pedra Redonda, no Sítio Santa Luzia da Paz, na Fazenda Pedra Redonda, naquele município, e registrado sob o nº 33.874, a fls. 147 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma escola.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.614

Institui o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Astolfo Dutra, Coimbra, Dona Euzébia, Ervália, Guidoal, Guiricema, Mirai, Paula Cândido, Rodeiro, São Geraldo, São Sebastião da Vargem Alegre, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, sendo Visconde do Rio Branco o município-sede.

Art. 2º – Fica reconhecido como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região.

Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva da fruticultura;

II – incentivar a produção, o processamento e a comercialização de frutas;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura;

IV – estimular a melhoria da qualidade dos produtos, de forma a aumentar a competitividade do setor;

V – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – Com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 3º, o poder público, observado o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção do desenvolvimento de novas técnicas de produção de plantas frutíferas e sua divulgação;

II – destinação de recursos específicos para o apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, com foco na produção e no processamento das frutas;

III – desenvolvimento de ações de capacitação profissional de agricultores familiares e demais produtores rurais, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio de fruticultura;

V – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura;

VI – oferta de assistência técnica e extensão rural aos fruticultores, garantida a gratuidade desses serviços para a agricultura familiar.

Parágrafo único – Na adoção das medidas previstas no *caput*, será assegurada a participação de representantes dos produtores rurais, dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, ao processamento e à comercialização das frutas produzidas no polo de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.615

Altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, os seguintes incisos XI e XII:

“Art. 4º – (...)

XI – desenvolvimento de projetos, direcionados especialmente para os homens, visando à conscientização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XII – instituição de programas voltados para a responsabilização, a recuperação e a reeducação dos agressores, com vistas a contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e para a redução da reincidência.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B – Para a instituição dos programas de responsabilização, recuperação e reeducação dos agressores a que se refere o inciso XII do art. 4º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I – formação de grupos reflexivos voltados para agressores, sob a coordenação de equipes multidisciplinares;

II – oferta de serviços de atendimento psicológico ou de assistência social, quando necessário;

III – oferta de acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual ou em grupo para cumprimento de determinação judicial, nos termos do inciso VII do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e do parágrafo único do art. 152 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

IV – promoção de atividades educativas e pedagógicas de natureza participativa;

V – realização de palestras e distribuição de material informativo;

VI – envio de informações à autoridade judicial competente sobre o acompanhamento dos agressores;

VII – formação continuada dos profissionais que compõem as equipes multidisciplinares a que se refere o inciso I e garantia da autonomia técnica dessas equipes.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.616

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 635m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), situado na Rua Quintino Bocaiúva, naquele município, e registrado sob o nº 14.210, à Ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a Secretaria Municipal de Educação e uma creche ou um centro de educação infantil.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.617

Dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia AMG-4015 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ipaba a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-4015 compreendido entre o Km 3,8 e o Km 5,0, no Município de Ipaba.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ipaba a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Ipaba e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.618**

Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que apurem os crimes contra crianças e adolescentes que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É prioritária a tramitação dos procedimentos investigatórios que apurem a autoria e a materialidade dos seguintes crimes quando praticados contra crianças e adolescentes:

I – crimes hediondos, previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II – crimes contra a pessoa e crimes contra a dignidade sexual, previstos na Parte Especial do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único – A prioridade na tramitação dos procedimentos investigatórios a que se refere o *caput* se dará:

I – nas investigações policiais, nas quais poderá haver formação de equipes especializadas;

II – na realização de exames periciais e na confecção dos respectivos laudos;

III – em outras etapas do procedimento investigatório, a critério da autoridade competente.

Art. 2º – Os procedimentos investigatórios a que se refere o art. 1º receberão identificação padronizada que evidencie sua tramitação prioritária, nos termos de regulamento.

Art. 3º – A autoridade policial providenciará a comunicação aos pais ou responsáveis por criança ou adolescente vítima dos crimes de que trata esta lei a respeito:

I – do cumprimento de ordem judicial de prisão do investigado;

II – de decisão judicial que coloque o investigado em liberdade;

III – da conclusão das investigações.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.619**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Café com Música, realizado no Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Café com Música, realizado no Município de Cristina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.620**

Dispõe sobre as terras públicas de domínio do Estado, regulamenta os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as terras públicas urbanas e rurais de domínio do Estado e sua gestão, arrecadação e destinação, bem como sobre as políticas urbana e rural de que tratam os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – terras públicas as registradas e as devolutas;

II – terras devolutas aquelas definidas pela Lei Federal nº 601, de 18 de setembro de 1850, as que foram transferidas ao Estado pela Constituição da República de 1891 e as que não estejam compreendidas entre as terras de domínio da União por determinação da Constituição da República de 1988.

§ 2º – Para os efeitos desta lei, serão observados os conceitos específicos da legislação federal aplicáveis às políticas urbana e rural.

Art. 2º – No âmbito de suas políticas urbana e rural, o Estado promoverá a preservação do patrimônio natural e cultural e a utilização racional das terras públicas de seu domínio, com a finalidade de realizar a justiça social, observadas as competências estabelecidas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado.

§ 1º – A política urbana tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável da cidade, observada a função social da urbanização, o direito à moradia e o bem-estar de seus habitantes e visitantes.

§ 2º – A política rural tem por objetivo fomentar a produção agropecuária sustentável, a organização do abastecimento alimentar saudável e o bem-estar do trabalhador e do habitante da região rural, de modo a lhes permitir meios para a fixação no campo.

Art. 3º – A destinação de terras públicas será compatibilizada com os planos diretores, os objetivos de preservação e proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado, a política agrícola, o plano nacional de reforma agrária e o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Parágrafo único – A compatibilização de que trata o *caput* será feita em articulação com os órgãos e entidades competentes para tratar de administração de patrimônio, desenvolvimento rural, desenvolvimento urbano, trabalho, recursos hídricos, meio ambiente e preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural do Estado.

Art. 4º – São indisponíveis as terras públicas necessárias:

I – à instituição de unidades de conservação ambiental;

II – à preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

III – à proteção de mananciais indispensáveis ao abastecimento público.

Parágrafo único – Será permitida, na forma de regulamento, a regularização fundiária de terra pública que se encontre inserida em unidade de conservação, desde que sua ocupação não seja vedada pela legislação ambiental e seja comprovado o exercício da posse em data anterior ao ato de criação da unidade.

Art. 5º – São reservadas as terras públicas:

I – necessárias à fundação de povoado ou de núcleo colonial e à construção de equipamento público federal, estadual ou municipal;

II – adjacentes às quedas d'água passíveis de aproveitamento industrial em instalações hidráulicas;

III – que contenham minas e fontes de águas minerais e termais passíveis de utilização industrial, terapêutica ou higiênica, bem como os terrenos adjacentes necessários a sua exploração;

IV – necessárias à construção de estradas de rodagem, ferrovias, campos de pouso, aeroportos e barragens públicos;

V – que constituam margens de rios e de lagos navegáveis, nos termos da legislação federal e estadual;

VI – necessárias à consecução de qualquer outro fim de interesse público requerido pelo PMDI.

§ 1º – As terras públicas reservadas serão assim declaradas a requerimento do órgão ou da entidade interessados, com a interveniência do órgão responsável pela gestão das terras públicas no Estado, por ato do Chefe do Poder Executivo, que mencionará a localização, a dimensão, a natureza, as confrontações, os objetivos e as demais especificações da área reservada.

§ 2º – Não poderão ter destinação diversa as terras públicas reservadas na forma do § 1º, salvo para atender a outro fim de interesse público.

Art. 6º – A terra pública indisponível ou reservada não poderá ser objeto de alienação, podendo ser objeto de concessão, desde que preservado o fim público ou a característica que a faz indisponível ou reservada.

## CAPÍTULO II

### DA ALIENAÇÃO E DA CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 7º – As formas e os procedimentos de alienação e de concessão de terras públicas urbanas e rurais observarão o disposto nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 8º – Dependem de prévia autorização da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública estadual, ressalvados:

I – os casos previstos no § 2º do art. 246 e nos §§ 3º e 8º do art. 247 da Constituição do Estado;

II – a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais previstas no art. 247 da Constituição do Estado, com área de até 100ha (cem hectares);

III – os casos previstos no § 2º do art. 18 da Constituição do Estado.

§ 1º – A alienação ou a concessão de que trata este artigo poderá ser autorizada, independentemente da instauração de processo discriminatório administrativo ou judicial, mediante motivação demonstrada nos autos do processo.

§ 2º – Ficam dispensadas a desafetação e as demais exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes hipóteses:

I – legitimação de posse de terras públicas rurais;

II – legitimação fundiária e de posse de terras públicas urbanas.

§ 3º – Serão encaminhados à ALMG:

I – relação das terras públicas registradas e devolutas urbanas e rurais a serem legitimadas ou concedidas administrativamente, com antecedência mínima de noventa dias da expedição do título ou da celebração do contrato;

II – relatório anual das atividades relacionadas com a alienação ou a concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa, de terras públicas e devolutas urbanas e rurais.

§ 4º – A relação e o relatório a que se refere o § 3º serão subscritos pelo dirigente do órgão ou da entidade responsável pela gestão das terras públicas do Estado.

§ 5º – O relatório a que se refere o inciso II do § 3º discriminará as terras de acordo com a zona em que estiverem situadas, classificando-as como urbana, de expansão urbana ou rural, e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do beneficiário;

II – dimensão e localização da área;

III – breve relato das ações empreendidas pelo órgão ou pela entidade responsável pela gestão das terras públicas para a consecução da política urbana e rural do Estado.

§ 6º – No processo de legitimação de posse de terra devoluta rural, caso se constate sobreposição de título de domínio com relação à área objeto do processo, o Poder Executivo poderá compartilhar o material documental produzido no processo com os proprietários, os ocupantes e os órgãos públicos competentes para realizar a regularização fundiária.

§ 7º – O projeto de lei de autorização de alienação de terra pública será instruído com cópia atualizada do registro do bem e, em se tratando de negócio jurídico oneroso, de documento de avaliação emitido ou validado pelo órgão estadual competente.

§ 8º – A autorização legislativa de doação de terra pública conterà cláusulas especificando a destinação a ser dada ao bem e estabelecendo sua reversão ao patrimônio do doador, caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo assinalado.

§ 9º – Nos casos em que a alienação de terra pública depender de desmembramento prévio, o projeto de lei autorizativo será instruído com memorial descritivo que indique, a partir de levantamento topográfico, as coordenadas geográficas da área a ser desmembrada.

Art. 9º – Os processos de alienação ou concessão de terras públicas urbanas e rurais serão instruídos na forma desta lei e de regulamento.

Art. 10 – O preço da terra pública objeto de alienação ou de concessão será fixado nos termos desta lei e de regulamento.

Art. 11 – As áreas discriminadas para regularização fundiária de terras públicas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, enquanto não estiver concluído o processo de regularização, serão destinadas, por meio de termo de permissão de uso ou

de licença de ocupação, à comunidade, por intermédio de sua organização representativa, que comprovar o uso dessas áreas, nos termos da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 12 – Os adquirentes ou concessionários de terra pública são obrigados a:

I – dar gratuitamente servidão de passagem aos vizinhos, quando indispensável para o acesso a estrada pública ou a núcleo habitacional, e, mediante indenização, quando proveitosa para encurtamento de 1/4 (um quarto), pelo menos, do caminho;

II – ceder o terreno necessário à construção de estrada pública, mediante indenização da terra nua e das benfeitorias;

III – permitir, uma vez concluído o procedimento de regularização ambiental, a drenagem dos brejos existentes em suas glebas, a fim de cooperar com o Estado e com a municipalidade nas obras de saneamento;

IV – não executar obras que prejudiquem as condições sanitárias e ecológicas dos terrenos;

V – registrar o título de concessão de domínio ou de alienação de terra pública, no prazo de um ano contado da data de expedição do título, observadas as ressalvas previstas na legislação.

Art. 13 – O título de alienação ou de concessão conterá cláusula de reversão, nos termos desta lei.

## Seção II

### Das Vedações

Art. 14 – São vedadas a alienação e a concessão de terra pública rural do Estado, ainda que por interposta pessoa:

I – a membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e a dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta;

II – a servidor de órgão ou entidade da administração pública vinculado ao sistema de política rural ou urbana do Estado;

III – a cônjuge ou a parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, das autoridades e do servidor indicados, respectivamente, nos incisos I e II e de beneficiário de terra pública rural em área contígua à do beneficiário;

IV – a proprietário de mais de 250ha (duzentos e cinquenta hectares) de terra;

V – a pessoa jurídica cuja titularidade do poder decisório seja de estrangeiro.

§ 1º – A alienação ou a concessão de terra pública rural, para fins de assentamento de trabalhador rural ou produtor rural, será permitida uma única vez, observado o limite de que trata o inciso IX do § 1º do art. 247 da Constituição do Estado, ainda que a negociação se verifique após o prazo de dez anos.

§ 2º – Na alienação ou concessão de terra pública rural, para fins de empreendimentos econômicos, será observado o limite de área de que trata o § 1º do art. 188 da Constituição da República.

§ 3º – As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* estendem-se à alienação e à concessão de terra pública urbana do Estado, ainda que por interposta pessoa.

§ 4º – O disposto no inciso III do *caput* não se aplica ao parente de beneficiário de terra pública que tenha tido posse de área por mais de um ano, até 8 de julho de 1998, nos termos do art. 95 do ADCT da Constituição do Estado.

Art. 15 – São anuláveis a alienação ou a concessão de terras públicas efetivadas em desacordo com o disposto nesta lei, caso em que essas terras reverterão ao patrimônio do Estado.



## CAPÍTULO III

## DA IDENTIFICAÇÃO, DA DISCRIMINAÇÃO E DA ARRECADAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS DEVOLUTAS

Art. 16 – O órgão ou a entidade do Poder Executivo responsável pela gestão das terras públicas promoverá a identificação técnica e o cadastramento das terras públicas devolutas de domínio estadual, conforme estabelecido no § 3º do art. 18 da Constituição do Estado e na legislação federal.

Art. 17 – A identificação técnica das terras públicas devolutas de que trata o art. 16 será feita pela discriminação administrativa ou judicial, a fim de serem descritas, medidas e estremadas do domínio particular, conforme regulamento expedido pelo órgão ou pela entidade competente do Poder Executivo.

§ 1º – A discriminação administrativa ou judicial de que trata o *caput* observará a legislação federal e a legislação estadual pertinentes.

§ 2º – O órgão ou a entidade do Poder Executivo responsável pela regularização fundiária rural poderá, fundamentadamente, dispensar o procedimento discriminatório administrativo para áreas devolutas de até 100ha (cem hectares), quando necessário ao atendimento do interesse público ou social e ao cumprimento da função social da propriedade.

§ 3º – A medição e a demarcação das terras públicas rurais serão feitas com observância das normas técnicas próprias ou estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, facultado ao Estado delegar sua execução, no todo ou em parte.

§ 4º – Os órgãos ou as entidades responsáveis pela proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado, antes de instaurado o processo discriminatório, serão notificados para emitir parecer sobre a existência de terras públicas devolutas indisponíveis ou reservadas, nos termos desta lei.

§ 5º – Compete ao dirigente do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela gestão das terras públicas devolutas a revisão, mediante recurso, dos atos expedidos no âmbito do processo discriminatório administrativo de terras públicas devolutas.

Art. 18 – No caso de terras públicas devolutas urbanas, o Estado poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade dos imóveis, independentemente da realização do processo discriminatório, na forma dos arts. 195-A e 195-B da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, por meio de requerimento instruído com a documentação fixada pela legislação federal e estadual.

Art. 19 – No processo discriminatório, administrativo ou judicial, o Estado poderá firmar acordo para a legitimação de terra pública devoluta rural, observado o limite estabelecido no § 8º do art. 247 da Constituição do Estado e atendidos os seguintes requisitos:

- I – cumprimento da função social, nos termos do art. 186 da Constituição da República;
- II – devolução, pelo ocupante, da área remanescente.

Art. 20 – O procedimento discriminatório administrativo é dispensado no caso de áreas precedidas de demarcação urbanística ou que tenham sido objeto do procedimento do art. 31 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para fins de regularização fundiária urbana, na forma da lei.

§ 1º – O município poderá discriminar e legitimar terras presumivelmente devolutas situadas em zona urbana ou em zona de expansão urbana, desde que haja prévia aprovação do Estado, mediante convênio ou instrumento congêneres.

§ 2º – Constatado o caráter devoluto da área objeto da demarcação, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula em nome do Estado.

Art. 21 – No caso de terras públicas devolutas rurais, o Estado poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade dos imóveis, independentemente da realização do processo discriminatório, na forma do *caput* e do § 3º do art. 195-B da Lei Federal nº 6.015, de 1973, observado o disposto nos §§ 3º a 7º do art. 176 da referida lei.

§ 1º – O disposto no *caput* também se aplica a terras públicas rurais declaradas como devolutas por contratos de arrendamento firmados pelo Estado.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, caberá ao Poder Executivo apurar a existência de passivos de ordem ambiental, cultural e social.

Art. 22 – Sempre que for apurada a inexistência de domínio privado ou devoluto da União sobre determinada terra, o Estado a arrecadará por meio dos procedimentos previstos nos arts. 18 e 21 ou, não sendo possível, por meio de ato do dirigente do órgão ou da entidade competente, no qual constarão a situação do imóvel e suas características, confrontações e denominação.

§ 1º – Expedido o ato a que se refere o *caput*, será, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, encaminhado ofício ao cartório de registro de imóveis competente para a abertura de matrícula do imóvel, instruído com a documentação fixada pela legislação federal e estadual.

§ 2º – Aberta a matrícula a que se refere o § 1º, o órgão ou a entidade responsável pela arrecadação informará o órgão ou a entidade responsável pela administração de imóveis do Estado, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 18 da Constituição do Estado.

§ 3º – Após a arrecadação, eventuais passivos serão apurados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela gestão das terras públicas devolutas.

## CAPÍTULO IV

### DA DESTINAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS URBANAS E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### Seção I

##### Da Destinação Prioritária das Terras Públicas Urbanas

Art. 23 – A destinação das terras públicas urbanas, observadas a função social da propriedade, as competências estabelecidas pela Constituição da República, a Constituição do Estado, a legislação municipal e o interesse público ou social, obedecerá às seguintes prioridades:

I – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

II – concessão ou alienação para empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

III – execução de obras públicas e realização de serviços públicos;

IV – implantação de núcleos industriais;

V – regularização fundiária;

VI – demarcação e discriminação de terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

VII – utilização pela agricultura familiar;

VIII – construção de habitações populares;

IX – utilização por entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

X – alienação de terras públicas sem destinação atual.

Parágrafo único – A ordem dos incisos do *caput* não implica maior ou menor nível de prioridade.

## Seção II

### Da Regularização Fundiária Urbana em Terras Públicas Urbanas

Art. 24 – A regularização fundiária urbana – Reurb – de núcleos urbanos informais consolidados em terras públicas do Estado se processará nos termos desta lei, observadas, ainda, as normas gerais fixadas pela legislação federal e as legislações municipais.

Art. 25 – Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Estado:

I – identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – criar, no âmbito de sua competência, unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI – garantir, no âmbito de sua competência, o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir, no âmbito de sua competência, a efetivação da função social da propriedade;

VIII – ordenar, no âmbito de sua competência, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – observar, no âmbito de sua competência, o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear, no âmbito de sua competência, a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 26 – A Reurb compreende duas modalidades:

I – Reurb-S, relativa à regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do poder público competente;

II – Reurb-E, relativa à regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadre na hipótese de que trata o inciso I.

§ 1º – O registro dos atos de que trata este artigo independe da comprovação do pagamento de tributos ou de penalidades tributárias.

§ 2º – O disposto § 1º aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já tenham sido implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 3º – No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

§ 4º – Na Reurb, o Estado e os municípios poderão admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5º – A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 27 – A aprovação, pelo município, do estudo técnico ambiental, nos termos da legislação federal, dispensa o procedimento de licenciamento ambiental, preventivo ou corretivo, previsto na legislação estadual.

Art. 28 – A manifestação de anuência do Estado nos procedimentos de Reurb-S ou Reurb-E se dará, sempre que possível, de forma simplificada, com vistas à viabilização da regularização fundiária.

Art. 29 – A existência de processos administrativos de discriminação de terras ou áreas devolutas estaduais não impede a realização do procedimento de Reurb.

Art. 30 – Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar a Reurb-S ou a Reurb-E e a utilizar os demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 31 – O Estado poderá celebrar convênio ou instrumento congênere com os municípios e com entidades da administração pública indireta promotores dos programas habitacionais para fins de Reurb.

Parágrafo único – O convênio ou instrumento congênere de que trata o *caput* poderá, observada a competência constitucional do Estado, dispor sobre todas as fases de implantação da Reurb com o objetivo de dar efetividade à política urbana de que tratam o arts. 244 a 246 da Constituição do Estado.

Art. 32 – Para fins de Reurb-S, o Estado e suas autarquias e fundações poderão, observadas as exigências do art. 18 da Constituição do Estado, doar aos municípios ou a entidades da administração pública indireta promotores dos programas habitacionais terras públicas ocupadas por núcleos urbanos informais.

§ 1º – A terra pública doada pelo Estado na forma do *caput* reverterá ao Estado caso não sejam cumpridas as condicionantes fixadas na lei autorizativa e na escritura pública de doação.

§ 2º – A doação das terras estaduais ocupadas por núcleos urbanos informais não é condição para a realização da Reurb ou para a titulação dos ocupantes pelo município, o que poderá se dar por mera anuência do Estado no procedimento de regularização em curso perante o poder público municipal.

Art. 33 – O pedido de doação de terras estaduais para regularização fundiária de núcleos urbanos informais ou a notificação para manifestação de anuência em procedimento de regularização sobre áreas públicas estaduais será encaminhado:

I – ao órgão ou à entidade responsável pela discriminação e arrecadação de terras públicas devolutas urbanas;

II – ao órgão ou à entidade responsável pela gestão patrimonial do Estado, no caso de terras públicas registradas urbanas.

§ 1º – Os pedidos de doação ou de manifestação de anuência deverão ser instruídos conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º – No pedido de doação ou na notificação para manifestação de anuência de que trata o *caput*, caberá ao órgão ou à entidade estadual responsável pela regularização fundiária urbana analisar a documentação apresentada pelo município.

§ 3º – Os órgãos ou as entidades responsáveis pela gestão patrimonial do Estado e pela regularização fundiária urbana emitirão parecer conclusivo sobre o pedido de doação.

Art. 34 – O órgão responsável pela gestão patrimonial formalizará a doação em favor do município, mediante contrato que será levado a registro, nos termos da legislação federal.

§ 1º – As terras públicas indisponíveis ou reservadas não serão objeto de doação e, caso estejam abrangidas na matrícula de um imóvel a ser doado pelo Estado, deverão ser destacadas por meio de abertura de nova matrícula no cartório de registro imobiliário competente.

§ 2º – A doação de que trata o *caput* será precedida de avaliação da terra nua, a ser realizada pelo órgão ou pela entidade estadual competente ou pelo município, sendo vedada a dispensa da vistoria da área.

## CAPÍTULO V

### DA DESTINAÇÃO, DA ALIENAÇÃO E DA CONCESSÃO DAS TERRAS PÚBLICAS DEVOLUTAS RURAIS

#### Seção I

##### Da Destinação Prioritária das Terras Públicas Devolutas Rurais

Art. 35 – A destinação das terras públicas devolutas rurais, observada a função social da propriedade, obedecerá às seguintes prioridades:

I – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

II – concessão ou alienação para empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

III – regularização fundiária;

IV – demarcação e discriminação de terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

V – utilização pela agricultura familiar;

VI – assentamento de trabalhadores rurais e urbanos e produtores rurais;

VII – reassentamento dos atingidos por grandes empreendimentos;

VIII – alienação de terras públicas sem destinação atual.

Parágrafo único – A ordem dos incisos do *caput* não implica maior ou menor nível de prioridade.

#### Seção II

##### Da Alienação e da Concessão de Terra Pública Devoluta Rural

#### Subseção I

##### Disposições Gerais

Art. 36 – São formas de alienação ou de concessão de terra pública devoluta rural:

I – concessão gratuita de domínio;

II – alienação por preferência;

III – legitimação de posse;

IV – concessão de direito real de uso;

V – alienação ou concessão de uso para assentamento.

§ 1º – A alienação e a concessão de que trata este artigo podem ser individuais ou coletivas.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, deverá ser observada a área de reserva legal.

§ 3º – Os processos de alienação ou concessão de terras públicas devolutas rurais serão instruídos, ao menos, com os seguintes documentos, além de outros especificados em regulamento:

I – certidão de nascimento, certidão de casamento, declaração de união estável ou, tratando-se de pessoa jurídica, registro civil ou comercial, acompanhado de cópia do contrato ou do estatuto social, todos emitidos há no máximo noventa dias contados da sua apresentação ao oficial de registro para prenotação do título;

II – declaração dos confrontantes, por eles assinada, de concordância com a medição e com a demarcação da área, quando não precedidas de procedimento discriminatório, observado o disposto no § 13 do art. 176 da Lei Federal nº 6.015, de 1973;

III – cadastro do beneficiário, em formulário próprio, por ele assinado;

IV – documento comprobatório de posse ou ocupação da área e da origem desse direito;

V – certidão de indicador pessoal em nome do beneficiário ou de seus antecessores;

VI – declaração do beneficiário, por ele assinada, de que não é proprietário de área que exceda o limite estabelecido no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado;

VII – planta e memorial descritivo da área;

VIII – parecer do órgão ou da entidade responsável favorável à alienação ou à concessão da área, acompanhado de relatório do processo;

IX – declaração do beneficiário, por ele assinado, de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14;

X – Laudo de Identificação Fundiária – LIF.

§ 4º – O Estado poderá credenciar empresas para a realização de georreferenciamento, planta, memorial descritivo, declaração de confrontantes, LIF e outros procedimentos previstos em regulamento.

§ 5º – Caberá ao requerente da terra pública devoluta rural, caso opte por contratar uma empresa credenciada nos termos do § 4º, arcar com os ônus correspondentes.

§ 6º – Os laudos expedidos pelas empresas credenciadas nos termos do § 4º serão ratificados pelo setor competente pela análise da documentação.

§ 7º – O Estado poderá celebrar termo de cooperação com municípios ou entidades para realização do credenciamento de que trata o § 4º.

§ 8º – Para fins do disposto no inciso IV do § 3º, a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR –, de que trata a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não excluirá a possibilidade de apresentação de outros documentos como meio de prova.

## Subseção II

### Da Concessão Gratuita de Domínio

Art. 37 – O título de concessão gratuita de domínio será outorgado a quem, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra devoluta rural não superior a 50ha (cinquenta hectares), tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

### Subseção III

#### Da Alienação por Preferência

Art. 38 – Aquele que comprovar a exploração efetiva da terra pública devoluta rural e sua vinculação pessoal à terra terá preferência para adquirir o seu domínio, observado o limite de área de que trata o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, mediante pagamento do seu valor.

Art. 39 – Para fins de aplicação do disposto nesta subseção, considera-se exploração efetiva:

I – nos terrenos para agricultura, a utilização comprovada de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área aproveitável;

II – nos terrenos para pecuária, a utilização comprovada de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área aproveitável como área de pastagem que comporte três cabeças de gado vacum ou similar por alqueire geométrico;

III – no caso de exploração mista da área, a utilização comprovada de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área aproveitável.

Parágrafo único – Poderão ser consideradas como áreas efetivamente exploradas aquelas nas quais são utilizados sistemas de manejo ecológico sustentável.

### Subseção IV

#### Da Legitimação de Posse

Art. 40 – Tem direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe, por no mínimo um ano, terra pública devoluta rural cuja área não exceda o limite de que trata o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, tornando-a economicamente produtiva com seu trabalho e o de sua família e tendo-a como principal fonte de renda.

Art. 41 – A legitimação de posse consiste no fornecimento de licença de ocupação, pelo prazo mínimo de quatro e máximo de dez anos, findo o qual serão aferidos os requisitos, inclusive os dispostos no art. 39 desta lei, e, caso cumpridos, o ocupante terá preferência para aquisição do domínio.

§ 1º – A licença de ocupação será intransferível *inter vivos* e inenunciável, não podendo ser objeto de penhora ou de arresto.

§ 2º – A licença de ocupação é documento hábil para obtenção de:

I – licença necessária ao uso da terra;

II – crédito rural.

### Subseção V

#### Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 42 – A concessão de direito real de uso de terras públicas devolutas rurais, pelo prazo máximo de dez anos, como direito real resolúvel, para fim específico de uso ou cultivo da terra, observado o limite de área de que trata o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, será outorgada a quem comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra.

§ 1º – A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de ato próprio, que deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis da circunscrição do imóvel.

§ 2º – O concessionário, desde a emissão do título da concessão de direito real de uso, fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento de que trata o § 1º e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º – Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no ato de concessão ou se incidir em cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste último caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º – Decorrido o prazo de que trata o *caput* e comprovadas a exploração efetiva e a vinculação pessoal à terra, nas condições estabelecidas no ato de concessão, será outorgado ao concessionário título de propriedade, após o pagamento do valor da terra.

§ 5º – A concessão de direito real de uso é nominal e intransferível, exceto *causa mortis*, situação em que o cônjuge supérstite ou os herdeiros, desde que domiciliados no imóvel, poderão assinar termo, tomando a si as obrigações do *de cujus*.

Art. 43 – Aplica-se a concessão de direito real de uso ao ocupante de terra pública devoluta rural cuja área se encontre inserida em unidade de conservação que permita a ocupação nos termos da legislação ambiental e desde que seja comprovado o exercício da posse anterior ao ato de criação da unidade, devendo ser comunicada ao órgão ou à entidade competente a concessão do título.

### Subseção VI

#### Da Alienação ou da Concessão de Uso para Assentamento

Art. 44 – Será outorgado título de alienação ou de concessão de uso, a qualquer título, de terra pública devoluta rural para assentamento de trabalhador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, que comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra, observado o disposto no IX do § 1º do art. 247 da Constituição do Estado.

§ 1º – A alienação ou concessão de que trata o *caput* será permitida uma única vez a cada beneficiário, ainda que a negociação se verifique após o prazo nele fixado.

§ 2º – O título de alienação ou de concessão de uso, outorgado nos termos do *caput*, será inegociável pelo prazo de dez anos.

### Seção III

#### Do Preço e do Pagamento da Terra Pública Devoluta Rural

Art. 45 – A terra pública devoluta rural objeto de alienação ou de concessão será avaliada e terá seu preço fixado por hectare, em ato normativo do órgão ou da entidade responsável pela gestão das terras públicas devolutas rurais do Estado.

Art. 46 – Serão estabelecidos em ato normativo do órgão ou da entidade responsável o valor e a forma de pagamento, pelo beneficiário da alienação ou da concessão, dos emolumentos correspondentes aos serviços de medição, demarcação e elaboração de planta e memorial descritivo da terra pública devoluta rural.

Art. 47 – Na alienação, a qualquer título, de terra pública devoluta rural de até 50ha (cinquenta hectares), é facultado ao beneficiário optar pelo pagamento à vista ou a prazo, o qual não poderá ultrapassar dez parcelas anuais e sucessivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, corrigidas monetariamente, de acordo com o índice oficial de inflação.

§ 1º – Na forma de pagamento a prazo, será concedido ao beneficiário título provisório, no qual constarão as obrigações assumidas pelos contratantes.

§ 2º – Enquanto não for integralizado o pagamento, que poderá ser feito antecipadamente a qualquer tempo, é defesa a transferência do título provisório a terceiros sem prévia anuência do órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º – Em caso de óbito do contratante, será considerado quitado o débito, expedindo-se o título definitivo de propriedade ao cônjuge supérstite, aos herdeiros e aos sucessores legais.



**Seção IV****Da Política de Recebimento, Arrecadação e Destinação de Terras Públicas Devolutas Rurais Arrendadas no Âmbito do Programa de Distritos Florestais**

Art. 48 – Compete ao órgão responsável pela gestão das terras públicas devolutas rurais a adoção de políticas e instrumentos de recebimento, arrecadação e destinação das terras públicas devolutas rurais arrendadas no âmbito do Programa de Distritos Florestais.

Art. 49 – O órgão responsável adotará medidas de recebimento, arrecadação e destinação das áreas, coordenando em conjunto com os demais setores da administração pública as ações necessárias para a consecução de seus objetivos.

Art. 50 – Para fins de recebimento das terras públicas devolutas rurais objeto dos contratos de arrendamento que ainda se encontrem na posse das empresas arrendatárias, o Estado poderá, por meio do órgão competente, adotar medidas com o objetivo de garantir celeridade na resolução e arrecadação das áreas, tais como:

I – conceder anistia ou remissão, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação estadual aplicável, em favor da arrendatária;

II – receber a terra pública na situação de fato em que se encontra, desde que celebrado, com o Poder Executivo, termo de ajustamento de conduta com condicionantes que possam compensar os danos apurados e que permitam o uso sustentável da terra.

§ 1º – A regulamentação dos instrumentos de recebimento das áreas de que trata este artigo se dará por meio de ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º – A permuta das terras públicas devolutas rurais arrendadas observará as prioridades das políticas urbana e rural previstas nos arts. 244 a 248 da Constituição do Estado e nesta lei.

Art. 51 – Para fins da arrecadação de que trata este capítulo, o Estado adotará os procedimentos previstos nesta lei, em especial o disposto no art. 21.

Art. 52 – A destinação das terras públicas de que trata esta seção será executada e coordenada pelo órgão responsável pela administração das terras públicas devolutas rurais, ainda que em conjunto com os demais setores administrativos do Estado, observadas as seguintes prioridades:

I – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

II – concessão ou alienação para empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

III – regularização fundiária;

IV – demarcação e discriminação de terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

V – utilização pela agricultura familiar;

VI – assentamento de trabalhadores rurais e urbanos e produtores rurais;

VII – reassentamento dos atingidos por grandes empreendimentos;

VIII – alienação de terras públicas sem destinação atual.

§ 1º – A ordem dos incisos do *caput* não implica maior ou menor nível de prioridade.

§ 2º – A regulamentação dos instrumentos de destinação se dará por meio de ato normativo do Poder Executivo.

Art. 53 – A indenização decorrente da posse e do uso das terras públicas devolutas rurais objeto dos contratos de arrendamento celebrados pelo Estado que ainda não foram arrecadadas, inclusive quando referente a débitos vencidos e vincendos, será fixada por ato normativo do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54 – O órgão estadual responsável pela regularização fundiária rural diligenciará pela promoção da regularização fundiária dos projetos de colonização e assentamentos rurais situados em terras pertencentes à Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas – iniciados antes da data de extinção dessa entidade, priorizando-se a permanência das famílias nas áreas ocupadas, nos termos de regulamento.

§ 1º – Na regularização fundiária dos assentamentos previstos no *caput*, serão observadas as competências estabelecidas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado.

§ 2º – Ficam autorizadas a anistia ou a remissão dos débitos dos beneficiários dos assentamentos previstos no *caput* porventura apurados.

§ 3º – O disposto neste artigo aplica-se também aos projetos de colonização e assentamentos urbanos situados em terras pertencentes à Ruralminas e iniciados antes da data de extinção dessa entidade, priorizando-se a permanência das famílias nas áreas ocupadas, nos termos de regulamento, autorizadas a anistia ou a remissão dos débitos cujo pagamento não seja comprovado pelo Estado.

Art. 55 – O ocupante de terra pública em processo de regularização fundiária urbana que não aderir a programa que lhe for proposto pelo Estado pagará ao Estado, a título de indenização pela posse ou ocupação ilícita, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da terra nua, por ano ou fração, até a efetiva legitimação ou devolução da terra.

Art. 56 – Nos títulos emitidos pelo Estado no âmbito de programa de regularização fundiária não constará cláusula de inalienabilidade.

§ 1º – O cancelamento de cláusula de inalienabilidade existente nos títulos registrados poderá, nos termos de regulamento, ser feito mediante requerimento dos interessados, independentemente de certidão ou anuência do órgão estadual interessado.

§ 2º – Os títulos ainda não registrados poderão sê-lo sem a inclusão da condição de inalienabilidade.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica aos títulos emitidos nos termos do art. 189 da Constituição da República ou do § 4º do art. 247 da Constituição do Estado combinado com o inciso IX do § 1º do mesmo artigo.

Art. 57 – Nos processos de legitimação de terras públicas devolutas de que trata esta lei, considera-se originário o título definitivo de propriedade expedido pelo Estado.

Art. 58 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978;

II – a Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993;

III – os arts. 27 a 36 da Lei nº 9.681, de 12 de outubro de 1988.

Art. 59 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.621**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muzambinho o imóvel com área de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situado na Rua Rodrigo Magalhães, naquele município, e registrado sob o nº 15.362, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.622**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cemitério dos Escravos, no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cemitério dos Escravos, no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.623**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, naquele município, e registrado sob o nº 4.773, a fls. 76 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.624**

Institui a Semana da Internacionalização de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana da Internacionalização de Minas Gerais, a ser comemorada anualmente na primeira semana de agosto.

Art. 2º – A Semana da Internacionalização de Minas Gerais tem como objetivos:

I – a promoção de produtos turísticos, culturais e gastronômicos do Estado entre os países com representação diplomática em território mineiro;

II – a promoção, no Estado, de produtos turísticos, culturais e gastronômicos dos países com representação diplomática em território mineiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.625**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel com área de 8.405,44m<sup>2</sup> (oito mil quatrocentos e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Leopoldina, Bairro Nossa Senhora do Carmo, naquele município, e registrado sob o nº 3.182, no Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Projeto Acolher e à prestação de serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias em situação de rua.

§ 2º – A doação de que trata esta lei tem por objetivo viabilizar o cumprimento de acordo celebrado, no âmbito da Mesa de Diálogo e Negociação, entre o Estado e o Município de Sete Lagoas, com vistas à regularização fundiária da Ocupação Cidade de Deus.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º e não tiverem sido cumpridas as obrigações assumidas pelo Município de Sete Lagoas no acordo a que se refere o § 2º do mesmo artigo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.626**

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso X:

“Art. 4º – (...)

X – criação de mecanismos destinados a estimular a oferta de vagas de emprego, por empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Estado, a mulheres vítimas de violência, inclusive por meio da contratação de mulheres cadastradas no banco de empregos a que se refere o inciso VII.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



**ATAS**

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 19/12/2023**

### **Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### **Comparecimento**

– Comparecem as deputadas:

Leninha – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira.

**Falta de Quórum**

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a ordem do dia regimental, e para a solene também de amanhã, a realizar-se logo após a ordinária, nos termos do edital de convocação.

**ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/11/2023**

Às 10h42min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues, João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM) e Rafael Martins (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Registraram presença, durante a reunião, os deputados Tito Torres, Leleco Pimentel, Ulysses Gomes e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e defere o pedido da deputada Beatriz Cerqueira de leitura da ata da reunião anterior, a qual é discutida, dada por aprovada e subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do deputado Leonídio Bouças que assume a presidência e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das Mensagens nºs 107.519, da Sra. Maria, e 107.520, da Sra. Gláucia Pereira, recebidas por meio do *Fale com as Comissões*, pedindo aos deputados que votem “não” ao *Regime de Recuperação Fiscal*. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após encaminhamentos, são rejeitados os requerimentos de retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023 e de votação nominal do referido requerimento. Após entendimentos, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Sargento Rodrigues retiram inúmeros requerimentos de diligência e adiamentos de discussão. A seguir, discutem o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças), no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, distribuído em avulso em reunião anterior, a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton. Registra-se a ausência do deputado Leonídio Bouças. Às 14h26min, o presidente, Roberto Andrade prorroga os trabalhos da reunião por até 2 horas. Iniciada a fase de votação do parecer e das propostas de emendas, a presidência defere os pedidos de destaques das propostas de emendas dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton. Encaminham a votação do parecer do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023 os deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton. Diante do decurso do prazo de 6 horas da reunião, o Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, no 1º turno (relator: deputado Leonídio Bouças) deixa de ser apreciado. A presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, de hoje, às 16h35min, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – João Magalhães – Tito Torres – Rafael Martins.

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/11/2023**

Às 14h15min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão (substituindo o deputado Fábio Avelar, por indicação da liderança do BMF), membro da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, a presidente, deputada Lud Falcão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa

que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os benefícios para o desenvolvimento econômico das cidades gerados pela regularização fundiária urbana, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Regularização Fundiária. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* na data mencionada entre parênteses: da Secretaria de Estado de Fazenda (dois ofícios em 14/10/2023). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Melissa Barcellos Martinelle, subsecretária de Gestão de Imóveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária-adjunta da Secretaria de Estado; e Ana Cristina de Souza Maia, presidente do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – Cori-MG; e os Srs. Roberto Rocha Tross, presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana da OAB-MG; Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Cláudio Mendonça, superintendente Executivo de Governo da Superintendência BH Oeste, representando a Sra. Inês da Silva Magalhães, vice-presidente de Habitação da Caixa Econômica Federal; Luciano Matheus Rocha Chagas, registrador de Imóveis do Município de Santa Rosa; José Humberto Ribeiro, prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra; Daniel Lage da Assunção, superintendente de Estruturação de Projetos e Municípios do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, e Antônio Claret de Oliveira Júnior, vice-presidente do BDMG, representando o Sr. Gabriel Viegas Neto, diretor-presidente; Bernardo Freitas Graciano, presidente da empresa UrbBrasil; Túlio Khouri de Carvalho Costa, presidente da Comissão de Direito Urbanístico da OAB-MG; Luís Eduardo Falcão Ferreira, prefeito municipal de Patos de Minas e 2ª vice-presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM; Douglas Augusto Oliveira Cabido, diretor técnico do Sebrae Minas; Leonardo Castro Maia, promotor de Justiça Coordenador Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG; e Rhenys da Silva Cambraia, prefeito municipal de Presidente Olegário. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira – Oscar Teixeira – Fabio Avelar.

#### **ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/11/2023**

Às 16h46min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues, João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), Rafael Martins (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF) e Tito Torres (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Registram presença, também, os deputados Zé Guilherme e Doorgal Andrada. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton. São rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 1, 4, 6 a 106, 108 a 114, 116 a 125, 127 a 308, registrando-se os votos contrários dos deputados Roberto Andrade, João Magalhães, Tito Torres e Rafael Martins, e prejudicadas as Propostas de Emendas nºs 2, 3 e 5, por estarem incorporadas no parecer. Registra-se a votação destacada de propostas de emendas dos deputados Sargento Rodrigues (1)



e Professor Cleiton (31), todas rejeitadas, com votos contrários dos deputados Roberto Andrade, João Magalhães, Tito Torres e Rafael Martins e favoráveis da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.943/2023. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.265/2023, do deputado Roberto Andrade e da deputada Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, que dispõe sobre as terras devolutas estaduais e dá outras providências. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente.

#### **ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/12/2023**

Às 14h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Registra presença, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a responsabilidade do Poder Público quanto às medidas de segurança da população e fiscalização das estruturas de propriedade da mineradora Vale S.A., que compõem a Mina de Fábrica Nova, no Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana, interditadas pela Agência Nacional de Mineração em 10 de novembro de 2023. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Lina de Anchieta Sales, integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, representando a coordenadora estadual; Alenice Motta Baêta, arqueóloga, historiadora e associada do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva, do Cedefes; Vera Lúcia das Graças, moradora de Santa Rita Durão de Mariana; Luanna Gerusa do Carmo Ferreira, coordenadora operacional do Cáritas Regional Minas Gerais; e Franciele Aparecida Carneiro, moradora do Distrito de Santa Rita Durão, Município de Mariana; e os Srs. Padre João, deputado federal; Edson Agostinho de Castro Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Mariana; Anderson Silva de Aguiar, secretário municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Mariana, representando o prefeito; Ronaldo Geraldo Salles, morador do Distrito de Santa Rita Durão, do Município de Mariana; Welbert Stopa, subsecretário de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Mariana; Wenderson Geraldo de Paula, morador do Distrito de Santa Rita Durão, do Município de Mariana; Leandro César Ferreira de Carvalho, gerente regional da Agência Nacional de Mineração em Minas Gerais – ANM; Leonardo Augusto Dib, representante da Associação de Moradores de Santa Rita Durão, do Município de Mariana, representando o presidente da referida associação. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade – Grego da Fundação.



**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 11/2023, DE JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO, PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP –, NA 12ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/12/2023**

Às 16h15min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e João Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Jefferson da Fonseca Coutinho, indicado pelo governador para o cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o indicado, que faz sua explanação. O presidente tece suas considerações iniciais e passa a palavra ao deputado João Júnior, relator da matéria, para que proceda à arguição do indicado. Logo após, o presidente concede a palavra à deputada Lohanna para que faça suas considerações e questionamentos, aos quais o indicado responde, conforme consta de notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Indicação nº 11/2023 (relator: deputado João Júnior). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente – Lohanna – Bosco – João Junior.

**ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2023**

Às 10h39min, comparecem à reunião os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das Mensagens nºs 107.620 (de 5/12/2023) da Sra. Brenda Santos, 107.625 (de 5/12/2023) da Sra. Daiana Camila Gonçalves de Paulo e 107.626 (de 5/12/2023) da Sra. Caroline, enviadas por meio do canal “Fale com as Comissões”, solicitando apuração de irregularidades no Concurso nº 2/2022 para analista de políticas públicas em psicologia e Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte, que foi homologado em 17/5/2023; e nomeações de assistentes sociais aprovados no concurso público para assumir as vagas em vacância e em contrato na Secretaria Municipal de Assistência Social. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Leonídio Bouças, sobre o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.601/2016, no 2º turno, que conclui pela aprovação do referido projeto na forma do Substitutivo nº 3 ao vencido em 1º Turno e pela rejeição da Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Direitos Humanos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 6/12/2023, às 16h45min, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 1.196 e 1.234/2023, em 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

**ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2023**

Às 11h40min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Rodrigo Lopes e João Magalhães (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, defere o requerimento de leitura da ata da deputada Beatriz Cerqueira. Em seguida, a ata é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica a desistência da relatoria do Projeto de Lei nº 406/2023 e a redistribuição da matéria ao deputado Roberto Andrade. Registra-se a saída do deputado João Magalhães e a presença do deputado Doutor Paulo (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BAM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registram-se as presenças da deputada Lohanna (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL), e do deputado João Magalhães (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BAM), e a saída do deputado Doutor Paulo. Durante a apreciação do requerimento de votação nominal do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 406/2023, em 1º turno, retiram-se da Sala das Comissões as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e os deputados Rodrigo Lopes e João Magalhães. A reunião é encerrada por falta de quorum.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton.

**ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2023**

Às 16h56min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton e João Junior, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Leninha e o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A deputada Nayara Rocha se retira e é substituída pelo deputado João Junior. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.196/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças) na forma do vencido em 1º Turno. O Projeto de Lei nº 1.234/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 6.322/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Três Marias pedido de providências para que sejam solucionadas as seguintes falhas na prestação do serviço na região de Três Marias: liberação ao ar livre de gases resultantes do tratamento de esgoto na ETE, impactando negativamente nos Bairros Vila CMM, Cidade Florença, Parque Diodorim (Cidade Industrial) e Parque das Gemas; falta de água em bairros como Jardim dos Pescadores, Professor Johnsen e Aeroporto, situação que persiste há mais de cinco anos; falta de manutenção na rede de distribuição de água, exemplificada pelo caso do Bairro Beira Rio, no Município São Gonçalo do Abaeté, que faz divisa com Três Marias, e que tem recebido água barrenta;

nº 6.323/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Três Marias pedido de informações consubstanciadas nos relatórios de gestão dessa concessionária, incluindo lucros e dividendos, no que concerne à região de Três Marias, relativos aos últimos cinco anos;

nº 6.324/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Corinto pedido de providências para que sejam adotadas medidas para solucionar as falhas nos serviços prestados pela concessionária na região de Três Marias e Distrito de São Gonçalo do Abaeté, em relação aos piques de energia recorrentes, causando prejuízos a residências e comércios, como ocorrido no Bairro Jardim dos Pescadores; falta de atendimento a regiões rurais, como o chacreamento no km 290, prejudicando famílias, idosos, pequenos produtores; deficiência na manutenção, exemplificada pelo incidente do cabo de energia rompido no centro da cidade, com demora no reparo; carência de transformadores adequados ao crescimento da cidade; falta de fiscalização efetiva da companhia sobre as empresas terceirizadas; ausência de contrapartida da Cemig no desenvolvimento socioeconômico e ambiental local;

nº 6.448/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais pedido de providências para que se manifeste sobre o Projeto de Lei Complementar nº 38/2023.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias de amanhã, dia 7/12/2023, às 8h50min e às 17 horas, para apreciar os Projetos de Lei nºs 2.885/2021 e 1.234/2023, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

#### **ATA DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/12/2023**

Às 8h59min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues e João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Andréia de Jesus e Leninha. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.234/2023 na forma do vencido em 1º turno; e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.885/2021 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: deputado Roberto Andrade). Rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 1 e 2. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes.

#### **ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/12/2023**

Às 9h10min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.601/2016, que dispõe sobre as terras devolutas estaduais e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registram-se as presenças dos deputados Gil Pereira, Arlen Santiago e Oscar Teixeira. A presidência registra a presença das Sras. Elaine Cristina Amaral Bessa, analista ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, representando o Sr. Breno Esteves Lasmar, diretor-geral; Suzana Rocha Savoi Diniz, superintendente de Cadastramento e Arrecadação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, representando o Sr. Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária-adjunta de Governo; Neila Maria Batista Afonso, superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – da Superintendência Regional em Minas Gerais; e Maria Aparecida de Oliveira, integrante do Movimento Geraizeiro e da Articulação Rosalino Gomes de Povos e Comunidades Tradicionais; e os Srs. Edson Paulino Cordeiro, representante dos produtores rurais de Rio Pardo de Minas; André Alves de Souza, assessor jurídico do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas; Francisco Maurício Barbosa Simões, superintendente de relacionamento da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o Sr. Antônio Pitangui de Salvo, presidente; Rômulo Soares Barbosa, professor do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros; Reginaldo Antônio da Silva, prefeito municipal, e Acassio Junior de Sousa, procurador da Fazenda do Município de Jaíba; Luís Valarini Filho, engenheiro ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, representando o Sr. Mauro Oliveira Pires, presidente; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, procurador de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários do Ministério Público de Minas Gerais; Pedro José Campos Garcia, superintendente de Regularização Fundiária, representando o Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Astor José de Sá, prefeito municipal de Rio Pardo de Minas; Helder Magno da Silva, procurador da República do Estado de Minas Gerais; e Paulo Renato Alves de Oliveira, advogado. O presidente, deputado Roberto Andrade, e a deputada Leninha, na qualidade de coautores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais deputados e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Enes Cândido.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/12/2023**

Às 16h11min, comparece à reunião o deputado Mauro Tramonte, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater o potencial dos eventos natalinos para o desenvolvimento do turismo no Estado, considerando seu reflexo social e econômico. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Ana Carolina de Vasconcelos Ministério, gerente de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural, representando a Sra. Marília Palhares Machado, presidenta do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha; Maria Elvira de Sales Ferreira, ex-deputada federal, e Mariana Alves de Brito, gerente de Relações Públicas e Publicidade do TJMG, representando o Sr. Wagner Wilson Ferreira, desembargador do Tribunal de Justiça de

Minas Gerais – TJMG; e os Srs. Agostinho Neves, vice-presidente da APPA – Arte e Cultura; Sérgio de Paula e Silva Júnior, subsecretário de Turismo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, representando o Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo; João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira, diretor adjunto de Relações Institucionais da Comunicação da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, representando a Sra. Cristiana Miglio Kumaira Pereira, diretora de Comunicação da Cemig; e Mário de Assis, presidente da Associação Mineira de Papais Noéis e Personagens Natalinos. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente – Lohana – Professor Cleiton.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/12/2023**

Às 15h13min, comparece à reunião o deputado Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os serviços da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Adailson Antônio Costa, assessor técnico da Copanor, representando o Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria, diretor-presidente da Copanor; Aécio Virgens Santos, vereador da Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú; Wendel Pereira Arruda, presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú; Victor Souto Amaral, vereador da Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú; Wladimir Mendes Lima, vereador da Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú; Diego Ferdinando Mendes Oliveira, prefeito de Padre Paraíso; Osires Nunes Francisco, vereador da Câmara Municipal de Padre Paraíso; e Agnaldo Pereira dos Santos Filho, vereador da Câmara Municipal de Padre Paraíso. O presidente, deputado Doutor Jean Freire, como autor requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O vereador Wendel Pereira, presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú, entrega dois ofícios ao Sr. Adailson Antonio Costa, assessor técnico da Copanor, solicitando que cumpra as obrigações contratuais estabelecidas no Termo de Concessão firmado com o Município de Cachoeira de Pajeú, para que seja prestado um atendimento de qualidade no abastecimento de água e esgotamento sanitário não só na sede, como também nos Distritos de Águas Altas, Mangueira, Tancredo Neves, Cateriangongo e no Povoado de Marcela. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes.

#### **ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023**

Às 14h21min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Caporezzo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança



do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de e-mail do sr. Fábio Francisco de Castro, encaminhado pelo Portal Fale com as Comissões, enviando sugestão para a criação de um projeto de lei que incentive a Polícia Militar e os agentes de trânsito a fiscalizarem com mais rigor a perturbação de sossego causada por motocicletas e veículos barulhentos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.866, 4.980, 4.981, 5.020, 5.026, 5.027, 5.121, 5.123, 5.124, 5.129, 5.130, 5.151 a 5.154, 5.279, 5.284 e 5.305 a 5.307/2023.

Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.645/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença do secretário de Estado de Fazenda, para esclarecer decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0939689-18.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro; para debater o descumprimento da Lei nº 10.366, de 1990, especialmente em relação ao disposto no § 1º de seu art. 4º; e para discutir os termos e o cumprimento da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado no âmbito do Processo nº 1119845, referente à destinação dos recursos arrecadados a título de contribuição militar;

nº 6.646/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença do diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, para debater o descumprimento da Lei nº 10.366, de 1990, especialmente em relação ao disposto no § 1º de seu art. 4º, e os termos e o cumprimento da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado no âmbito do Processo nº 1119845, referente ao repasse dos recursos arrecadados a título de contribuição militar para o IPSM.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Gustavo Santana.

#### **ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/12/2023**

Às 10h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues e João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Rodrigo Lopes e a retirada do deputado Professor Cleiton. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 1º turno, do Projeto de Lei nº 929/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e no 2º turno, do Projetos de Lei nº 876/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues) na forma do vencido em 1º Turno, registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 875/2023, no 2º turno, deixa de ser

apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Roberto Andrade. Registra-se a retirada do deputado Sargento Rodrigues após a votação do Projeto de Lei nº 876/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.632/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Paracatu para debater questões relacionadas ao abastecimento de água pela Copasa na região Noroeste. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

### **ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/12/2023**

Às 16h42min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Carlos Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.574/2023 (relator: deputado Roberto Andrade), registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira. O Projeto de Lei nº 1.782/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.702/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para realização de reunião de conciliação entre representantes da AGE, da Secretaria Estadual da Fazenda, do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais – Sindifisco-MG – e de representantes dos candidatos aprovados mas não nomeados no concurso público para o cargo de auditor fiscal de tributos estaduais do ano de 1995, para debater a situação de sua nomeação em face de processos judiciais e administrativos subsequentes;

nº 6.703/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos candidatos aprovados mas não nomeados no concurso público para o cargo de auditor fiscal de tributos estaduais do ano de 1995, em face de processos judiciais e administrativos subsequentes;

nº 6.706/2023, do deputado Carlos Henrique, em que requer, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para debater a rescisão contratual dos expositores da feira do Mineirinho;

nº 6.713/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja convocado pela Comissão, o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, secretário de Educação do Estado, para esclarecer denúncias de utilização política da secretaria de que é titular e o tratamento diferenciado dado a parlamentares de oposição, bem como o cerceamento das atividades parlamentares, em total desacordo com os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade na administração pública;

nº 6.716/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Octávio Augusto de Nigris Boccalini, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, pela sua eleição como presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais – Coptrel.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária de amanhã, dia 19/12/23, às 10h30min, com a finalidade de debater a rescisão contratual dos expositores da feira do mineirinho, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/12/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.078/2023, da deputada Leninha, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e Projetos de Lei nºs 5.385/2018, do deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno, 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do vencido em 1º turno, 2.885/2021, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 3.619/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 387/2023, do deputado João Magalhães, com a Emenda nº 1, 876/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 1.196/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 1.574/2023, do governador do Estado, e 1.784/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.496/2023, do governador do Estado, com as Emendas nºs 18, 47, 54, 60, 61, 63, 67, 86, 89 e 102 a 205 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 7, 15 a 17, 19, 26, 29, 31, 41, 44, 49 a 51, 58, 59, 66, 68, 78, 79, 81, 90 e 99; e 1.497/2023, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 18, 20 a 65, 68 a 88, 90 a 150, 176 a 187, 193 a 267, 269, 272 a 297, 301, 311 a 313, 323 a 371, 373 a 376, 378 a 478, 480, 490 a 546, 550 a 570, 590 a 605, 617 a 640, 648 a 652, 658 a 671, 674 a 681 e 684 a 698, com as Emendas nºs 66, 67, 672, 673 e 682 na forma das respectivas Subemendas nº 1, e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 268, 482 e 683.

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique; Projetos de Lei nºs 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, 5.385/2018, do deputado Fábio Avelar, 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 2.885/2021, do governador do Estado, 2.979/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.450/2022, do deputado João Vítor Xavier, 3.505/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, 3.580/2022, do deputado Mauro Tramonte, 3.619/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.840/2022, da deputada Andréia de Jesus, 49/2023, do deputado Charles Santos, 387/2023, do deputado João Magalhães, 876/2023, do governador do Estado, 1.196/2023, do governador do Estado, 1.496/2023, do governador do Estado, 1.497/2023, do governador do Estado, 1.574/2023, do governador do Estado, e 1.784/2023, do governador do Estado.



**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 20/12/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª  
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS  
DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.169/2015, do deputado Noraldino Júnior.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.344/2023, do deputado Cassio Soares.

Requerimento nº 4.632/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.593/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Solene da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião solene da Assembleia destinada ao encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, a realizar-se logo após a reunião ordinária do dia 20 de dezembro de 2023.

Palácio da Inconfidência, 19 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/12/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, com a presença do Cel. PM QOR Fabiano Vilas Boas, diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM –, o descumprimento, pelo Poder Executivo, da Lei nº 10.366, de 1990, especialmente em relação ao disposto no § 1º de seu art. 4º; os termos e o cumprimento da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, no âmbito do Processo nº 111984; e a dívida que a fazenda pública estadual possui com o IPSM.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas, na 49ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/12/2023, as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.885/2021

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Fica autorizada a criação do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais – FMCBH –, como ente representativo dos comitês constituídos no Estado”.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

Bella Gonçalves (Psol) – Doutor Jean Freire (PT).

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.619/2022

Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, a que se refere o art. 1º do projeto, os seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 7º – (...)

(...)

§ 7º – A doação, para a entidade privada com fins lucrativos, de bem gerado ou adquirido no âmbito dos projetos sob sua responsabilidade, será permitida desde que esgotadas as tentativas de doação para a entidade a que se refere o *caput* sem que haja manifestação de interesse ou aceitação da doação por sua parte, hipótese em que será assegurada a preferência para a aquisição do bem para a entidade responsável pelo projeto.

§ 8º – O bem adquirido no âmbito de projeto sob responsabilidade de entidade privada com fins lucrativos, observado o disposto nos §§ 1º e 5º desse artigo, poderá, desde sua aquisição, ser objeto de cessão de uso para a entidade.”.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2023.

Ulysses Gomes

### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 387/2023

Acrescente-se onde convier:

“Art. 1º – Fica instituído o Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, no Município de Itabirito, interligando o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e a Estação Ecológica Estadual de Arêdes.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a descrição dos limites e confrontações do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes de forma a abranger a máxima área viável das zonas de amortecimento das duas unidades de conservação.

Art. 2º – São objetivos do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes:

I – assegurar o fluxo gênico e o movimento da biota entre as unidades de conservação e as áreas de vegetação nativa da região, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas;

II – garantir a preservação de espécies que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquela das unidades de conservação existentes;

III – promover a melhoria das condições ambientais para a recuperação e a proteção da fauna e da flora regionais;

IV – conservar os recursos hídricos necessários à manutenção dos ecossistemas e ao abastecimento público de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

V – preservar o patrimônio arqueológico, histórico, cultural, espeleológico e paisagístico da região;

VI – oportunizar o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre restauração de ecossistemas modificados.

Art. 3º – Os órgãos responsáveis pela gestão do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e da Estação Ecológica Estadual de Arêdes ficam responsáveis por administrar o Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, com acompanhamento de seus respectivos conselhos consultivos, devendo:

I – estabelecer normas específicas para o uso e a ocupação das áreas abrangidas pelo corredor ecológico;

II – incluir o corredor ecológico na gestão integrada das áreas protegidas ligadas à Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e ao Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Espinhaço-Quadrilátero Ferrífero.”.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2023.

Bella Gonçalves – Leninha.

### ACORDOS DE LÍDERES

– O presidente, na 46ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/12/2023, deu ciência ao Plenário dos seguintes acordos de líderes:

#### “Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda das deputadas Bella Gonçalves e Leninha ao Projeto de Lei nº 387/2023, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2023.

Cassio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.

**Decisão da Presidência**

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 19 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

**Acordo de Líderes**

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda da deputada Bella Gonçalves do deputado Doutor Jean Freire ao Projeto de Lei nº 2.885/2021, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2023.

Cassio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.

**Decisão da Presidência**

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 19 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

**Acordo de Líderes**

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado Ulysses Gomes ao Projeto de Lei nº 3.619/2022, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2023.

Cassio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.

**Decisão da Presidência**

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 19 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.”.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.892/2022****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça de porco Piau”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça de porco Piau. Além de proceder a esse reconhecimento no art. 1º do projeto de lei, informa no art. 2º que o reconhecimento tem o objetivo de fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas historicamente relacionadas à criação e ao consumo da carne e subprodutos dessa raça de porco, em âmbito estadual e nacional.

Em sua justificativa, o autor informou que, em 1989, o porco Piau foi reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como a primeira raça de suíno nativa do Brasil. Lembrou que, embora apresente um crescimento lento, o animal tem custo de criação extremamente baixo, o que lhe confere um papel estratégico para a agricultura familiar. Destacou ainda que a raça é capaz de resistir a doenças e variações de temperatura, razão pela qual está presente em todo o território nacional. Tais características explicam, segundo o autor, a importância e a necessidade de conservação e de difusão do porco Piau, de modo a garantir a manutenção do homem no campo com dignidade e auxiliar na sua complementação alimentar.

De fato, a raça Piau é considerada uma das melhores e mais importantes do País. Há indícios de que tenha se originado na região central, que inclui Goiás, Minas Gerais e São Paulo. O nome vem do tupi e significa “o que tem manchas”, pois os animais da raça têm a pele malhada ou pintada. Como apontou o autor da proposição, é uma raça que tem grande importância econômica e alimentícia para os pequenos produtores rurais.

A seleção da raça de porco Piau foi iniciada na Fazenda Experimental de criação de São Carlos, São Paulo, em 1939. Outros estudos sobre ela vêm sendo desenvolvidos desde 1998 na Universidade Federal de Viçosa, onde os animais são cruzados com raças comerciais, visando a produção e a avaliação de linhagens segregantes, com melhores características que a dos pais dos quais se originaram. Desde 2014, também existem projetos de extensão com a raça Piau na unidade de pesquisas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, em parceria com cooperativas de pequenos agricultores regionais, para resgatá-la e difundi-la no Norte do Estado.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – apresentou manifestação favorável ao projeto, em resposta a diligência solicitada por esta comissão para que analisasse a matéria quanto à sua viabilidade nos aspectos técnicos, sociais e econômicos. Na sua análise, ressaltou que o consumo de carne suína é crescente no mundo, sendo o Brasil o 4º maior produtor, e que a atividade de pecuária ocupa quase três quartos da área total dos estabelecimentos dos agricultores familiares do Estado. Os suínos, entretanto, segundo a secretaria ocupam o 3º lugar em plantel nesses estabelecimentos, representando um efetivo de somente 2,5%. Ocupam os dois primeiros lugares, respectivamente, as aves e os bovinos.

A Seapa acrescentou que, diante da relevância e da possibilidade de expansão da suinocultura em relação a agricultura familiar, “é plausível o incentivo a determinadas raças que favoreçam o sistema de produção. Dentre as diversas, a raça (de porco) Piau ganha destaque. Inseridos no programa de conservação de recursos genéticos animais da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), trata-se de uma importante raça nativa, com origem nos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, com potencial produtivo pela sua rusticidade, resistência, e adaptabilidade às condições climáticas tropicais.”

Portanto, verificamos a importância do reconhecimento da raça de porco Piau como de interesse social e econômico, principalmente para os produtores rurais de Minas Gerais, para os quais a sua rusticidade se traduz em grande diferencial, especialmente em regiões onde predominam condições produtivas menos especializadas. Ademais, as pesquisas com melhoramento genético, conforme mencionado, deverão trazer aumento da produtividade e da qualidade da carne dessa raça, provavelmente com menor percentual de gordura, o que é muito desejado no mercado suíno atualmente.

Nesse contexto, entendemos que esse reconhecimento preconizado pelo projeto poderá contribuir para a valorização da raça, para o acesso a novos mercados e para o fortalecimento da economia regional. Assim, somos favoráveis à proposição e consideramos que ela merece prosperar nesta Casa.

Não obstante, entendemos que a matéria precisa de ajustes técnicos. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, que inclui artigo que possibilita, a critério dos órgãos responsáveis, proteger a raça por meio de inventários, registros, certificados ou outros procedimentos administrativos pertinentes. Além disso, o novo texto acata a supressão do art. 2º do projeto de lei original empreendida por meio da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, seria redundante mantê-la, motivo pelo qual a referida emenda deve ser considerada prejudicada.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.892/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece a relevância social e econômica da criação de porco da raça Piau no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância social e econômica da criação de porco da raça Piau no Estado.

Art. 2º – A raça de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registros, certificados ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – A administração pública poderá instituir ações para incentivar a criação de porco da raça Piau.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

Raul Belém, presidente – Leleco Pimentel, relator – Lud Falcão – Coronel Henrique.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.385/2018**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.385/2018, de autoria do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.385/2018**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica a área de 2.938,79m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e trinta e oito vírgula setenta e nove metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel de área total de 9.922,54m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e vinte e dois vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), situado na Rua D. Leopoldo,



s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 17.829, a fls. 148 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma unidade básica de saúde – UBS.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 9.147, de 28 de abril de 1986.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### (a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

Área a ser desmembrada: trata-se de área com 918,95m<sup>2</sup>, correspondente à Rua Maria do Carmo Silva Gondim, com comprimento de 96,10m e largura de 9,50m, e de um lote com área de 2.019,84m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua Maria do Carmo Silva Gondim, numa extensão de 96,10m; pela esquerda com a Rua Maria Luiza dos Santos, numa extensão de 30,81m; pelos fundos com construção existente, numa extensão de 90,49m; e pela direita com construção existente, numa extensão de 13,55m; totalizando, enfim, uma área de 2.938,79m<sup>2</sup>.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 96/2019

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 96/2019, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que expande a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 96/2019

Amplia a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994, fica acrescida da área de 222,12ha (duzentos e vinte e dois vírgula doze hectares) conforme descrição constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a descrição dos limites e confrontações da área da Estação Ecológica de Fechos, resultante do acréscimo da área a que se refere o *caput*.

Art. 2º – A Estação Ecológica de Fechos tem por finalidade a proteção do manancial de água da Bacia do Ribeirão dos Fechos, além da preservação da natureza na região.

Parágrafo único – Serão permitidos na Estação Ecológica de Fechos o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de educação ambiental, desde que não afetem o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade do manancial de água, observada a legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de... de ... de...)

### MEMORIAL DESCRITIVO

Área para ampliação da Estação Ecológica de Fechos, no Município de Nova Lima, delimitada pelos Vértices V-01 a V-78, conforme perímetro descrito a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro, do Vértice V-01 ao Vértice V-23, confrontando com os limites da Estação Ecológica de Fechos conforme estabelecido no Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994, e disponibilizado no Banco de Dados Cartográficos no Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais em Maio de 2018: do Vértice V-01, de coordenadas N 7.778.689,243 e E 608.226,069, segue-se a uma distância de 159m até o Vértice V02, de coordenadas N 7.778.681,838 e E 608.384,754; deste, segue por 166m até o Vértice V-03, de coordenadas N 7.778.757,620 e E 608.532,558; deste, segue por 84m até o Vértice V-04, de coordenadas N 7.778.829,290 e E 608.576,086; deste, segue por 92m até o Vértice V-05, de coordenadas N 7.778.920,676 e E 608.581,778; deste, segue por 136m até o Vértice V-06, de coordenadas N 7.779.045,742 e E 608.528,704; deste, segue por 148m até o Vértice V-07, de coordenadas N 7.779.174,577 e E 608.456,726; deste segue por 127m até o Vértice V-08, de coordenadas N 7.779.299,725 e E 608.479,464; deste, segue por 105m até o Vértice V-09, de coordenadas N 7.779.394,405 e E 608.524,913; deste, segue por 158m até o Vértice V-10, de coordenadas N 7.779.447,477 e E 608.673,518; deste, segue por 89m até o Vértice V-11, de coordenadas N 7.779.470,196 e E 608.759,936; deste, segue por 88m até o Vértice V-12, de coordenadas N 7.779.546,059 e E 608.805,479; deste, segue por 125m até o Vértice V-13, de coordenadas N 7.779.671,080 e E 608.813,055; deste, segue por 107m até o Vértice V-14, de coordenadas N 7.779.765,846 e E 608.862,272; deste, segue por 112m até o Vértice V-15, de coordenadas N 7.779.875,854 e E 608.881,259; deste, segue por 83m até o Vértice V-16, de coordenadas N 7.779.951,567 e E 608.915,404; deste, segue por 103m até o Vértice V-17, de coordenadas N 7.780.042,570 e E 608.964,599; deste, segue por 133m até o Vértice V-18, de coordenadas N 7.780.148,657 e E 609.044,215; deste, segue por 141m até o Vértice V-19, de coordenadas N 7.780.220,725 e E 609.165,554; deste, segue por 176m até o Vértice V-20, de coordenadas N 7.780.277,567 e E 609.332,289; deste, segue por 98m até o Vértice V-21, de coordenadas N 7.780.357,121 e E 609.389,154; deste, segue por 92m até o Vértice V-22, de coordenadas N 7.780.440,557 e E 609.427,115; deste, segue por 141m até o Vértice V-23, de coordenadas N 7.780.529,302 e E 609.536,118. Do Vértice V-23 ao Vértice V-40, este perímetro confronta com os limites do Condomínio Pasárgada: do Vértice V-23, segue por 156m até o Vértice V-24, de coordenadas N 7.780.466,917 e E 609.678,932; deste, segue por 136m até o Vértice V-25, de coordenadas N 7.780.526,123 e E 609.801,401; deste, segue por 185m até o Vértice V-26, de coordenadas N 7.780.624,890 e E 609.957,875; deste, segue por 161m até o Vértice V-27, de coordenadas N 7.780.648,070 e E 610.117,680; deste, segue por 150m até o Vértice V-28, de coordenadas N 7.780.641,301 e E 610.267,818; deste, segue por 129m até o Vértice V-29, de coordenadas N 7.780.586,984 e E 610.384,562; deste, segue por 66m até o Vértice V-30, de coordenadas N 7.780.555,633 e E 610.443,168; deste, segue por 46m até o Vértice V-31, de coordenadas N 7.780.519,065 e E 610.471,501; deste, segue por 58m até o Vértice V-32, de coordenadas N 7.780.461,047 e E 610.467,927; deste, segue por 76m até o Vértice V-33, de coordenadas N 7.780.394,016 e E 610.432,807; deste,

segue por 73m até o Vértice V34, de coordenadas N 7.780.334,538 e E 610.391,350; deste, segue por 67m até o Vértice V-35, de coordenadas N 7.780.271,929 e E 610.368,471; deste, segue por 59m até o Vértice V-36, de coordenadas N 7.780.213,656 e E 610.377,865; deste, segue por 152m até o Vértice V-37, de coordenadas N 7.780.066,220 e E 610.413,104; deste, segue por 128m até o Vértice V-38, de coordenadas N 7.779.993,854 e E 610.518,731; deste, segue por 56m até o Vértice V-39, de coordenadas N 7.779.943,084 e E 610.542,976; deste, segue por 36m até o Vértice V-40, de coordenadas N 7.779.908,737 e E 610.533,119. Do Vértice V-40 ao Vértice V-78, este perímetro confronta com a estrada de acesso ao Condomínio Pasárgada: do Vértice V-40, segue por 45m até o Vértice V-41, de coordenadas N 7.779.909,817 e E 610.487,716; deste, segue por 37m até o Vértice V-42, de coordenadas N 7.779.894,400 e E 610.454,573; deste, segue por 65m até o Vértice V-43, de coordenadas N 7.779.842,746 e E 610.414,951; deste, segue por 79m até o Vértice V-44, de coordenadas N 7.779.784,106 e E 610.361,402; deste, segue por 55m até o Vértice V-45, de coordenadas N 7.779.730,402 e E 610.349,729; deste, segue por 77m até o Vértice V-46, de coordenadas N 7.779.657,385 e E 610.374,103; deste, segue por 77m até o Vértice V-47, de coordenadas N 7.779.580,739 e E 610.372,805; deste, segue por 74m até o Vértice V-48, de coordenadas N 7.779.507,068 e E 610.364,523; deste, segue por 58m até o Vértice V-49, de coordenadas N 7.779.457,818 e E 610.333,711; deste, segue por 65m até o Vértice V-50, de coordenadas N 7.779.421,683 e E 610.279,598; deste, segue por 106m até o Vértice V-51, de coordenadas N 7.779.342,638 e E 610.209,401; deste, segue por 134m até o Vértice V-52, de coordenadas N 7.779.304,002 e E 610.080,973; deste, segue por 127m até o Vértice V-53, de coordenadas N 7.779.294,366 e E 609.954,229; deste, segue por 81m até o Vértice V-54, de coordenadas N 7.779.258,178 e E 609.881,600; deste, segue por 77m até o Vértice V-55, de coordenadas N 7.779.207,451 e E 609.823,121; deste, segue por 71m até o Vértice V-56, de coordenadas N 7.779.152,701 e E 609.777,418; deste, segue por 35m até o Vértice V-57, de coordenadas N 7.779.144,261 e E 609.743,551; deste, segue por 71m até o Vértice V-58, de coordenadas N 7.779.170,000 e E 609.677,232; deste, segue por 97m até o Vértice V-59, de coordenadas N 7.779.212,581 e E 609.589,724; deste, segue por 60m até o Vértice V-60, de coordenadas N 7.779.215,280 e E 609.529,760; deste, segue por 100m até o Vértice V-61, de coordenadas N 7.779.145,782 e E 609.457,423; deste, segue por 114m até o Vértice V-62, de coordenadas N 7.779.211,280 e E 609.363,765; deste, segue por 67m até o Vértice V-63, de coordenadas N 7.779.210,361 e E 609.296,572; deste, segue por 117m até o Vértice V-64, de coordenadas N 7.779.113,999 e E 609.229,554; deste, segue por 54m até o Vértice V-65, de coordenadas N 7.779.080,537 e E 609.186,897; deste, segue por 74m até o Vértice V-66, de coordenadas N 7.779.051,412 e E 609.119,340; deste, segue por 77m até o Vértice V-67, de coordenadas N 7.779.106,088 e E 609.064,446; deste, segue por 45m até o Vértice V-68, de coordenadas N 7.779.096,141 e E 609.020,991; deste, segue por 158m até o Vértice V-69, de coordenadas N 7.778.957,106 e E 608.946,803; deste, segue por 175m até o Vértice V-70, de coordenadas N 7.778.797,575 e E 608.875,943; deste, segue por 82m até o Vértice V-71, de coordenadas N 7.778.716,097 e E 608.881,431; deste, segue por 64m até o Vértice V-72, de coordenadas N 7.778.687,324 e E 608.824,623; deste, segue por 137m até o Vértice V-73, de coordenadas N 7.778.648,743 e E 608.693,325; deste, segue por 180m até o Vértice V-74, de coordenadas N 7.778.569,474 e E 608.532,230; deste, segue por 66m até o Vértice V-75, de coordenadas N 7.778.574,106 e E 608.466,692; deste, segue por 67m até o Vértice V-76, de coordenadas N 7.778.569,301 e E 608.399,821; deste, segue por 74m até o Vértice V-77, de coordenadas N 7.778.538,634 e E 608.332,180; deste, segue por 49m até o Vértice V-78, de coordenadas N 7.778.561,678 e E 608.288,467; deste segue por 142m até o Vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A poligonal para ampliação da Estação Ecológica de Fechos delimita uma área de 222,12ha (duzentos e vinte e dois vírgula doze hectares), com um perímetro de 7.729,47m. Os vértices desta descrição estão representados em projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23S, tendo como *datum* horizontal o SIRGAS 2000.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.885/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.885/2021, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.885/2021**

Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Da Finalidade e dos Objetivos**

Art. 1º – O Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, passa a reger-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 2º – O Fhidro, de natureza programática e de financiamento, tem por finalidade promover a melhoria das condições hídricas no Estado nos aspectos qualitativo, quantitativo e ecossistêmico, por meio de programas, projetos e ações, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º – O Fhidro financiará programas, projetos e ações que visem a cumprir os seguintes objetivos, entre outros:

I – a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos e ecossistêmicos;

II – a racionalização do uso da água, o aproveitamento das águas pluviais e o reúso da água, nos processos de gestão pública e privada da água;

III – a proteção, a conservação e a recuperação das áreas de recarga e descarga de aquíferos, das áreas suscetíveis à erosão do solo e da cobertura vegetal que contribua para a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos;

IV – a realização de monitoramento e diagnóstico qualitativo, quantitativo, biótico e ecossistêmico dos corpos de água superficiais e subterrâneos;

V – a conservação de ecossistemas aquáticos e da biota associada;

VI – a prevenção e a mitigação de eventos críticos hidrometeorológicos, de poluição e contaminação das águas, de assoreamento dos corpos hídricos e de impactos das mudanças climáticas nos recursos hídricos;

VII – a implantação, a ampliação e a modernização de sistemas de esgotamento e tratamento de esgotos sanitários e de sistemas de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos e rurais;

VIII – a elaboração e a implantação de planos municipais de saneamento básico, visando à adequação às exigências das Leis Federais nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e das Leis nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994;

IX – a implantação e a implementação dos instrumentos da Lei nº 13.199, de 1999, e das ferramentas de apoio à gestão de recursos hídricos;

X – o fomento e o incentivo financeiro aos proprietários e aos posseiros rurais que aderirem a programas de pagamento de serviços ambientais promovidos pelo Estado;

XI – a proteção e a recuperação de áreas prioritárias para a conservação de bacias hidrográficas que contêm mananciais de abastecimento público;

XII – o pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias ao funcionamento e à estruturação física e operacional dos Comitês de Bacia Hidrográfica instituídos pelo Estado;

XIII – a promoção da segurança hídrica das comunidades em vulnerabilidade hídrica natural ou antropogênica;

XIV – a valorização da água como insumo para as atividades produtivas, com foco no incentivo ao seu uso racional e responsável.

## Seção II

### Dos Recursos

Art. 4º – Constituem recursos do Fhidro:

I – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II – os provenientes da transferência de fundos federais, inclusive os orçamentários da União que venham a ser destinados ao Fhidro;

III – os provenientes de operação de crédito interna ou externa de que o Estado seja mutuário;

IV – os retornos relativos ao principal e aos encargos de financiamentos concedidos com recursos do Fhidro;

V – os provenientes da transferência do saldo dos recursos não aplicados pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento público que demonstrarem, na forma que dispuser o regulamento desta lei, incapacidade técnica de cumprir o disposto na Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água;

VI – 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990;

VII – os provenientes de doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – as dotações de recursos de outras origens.

Parágrafo único – O Fhidro transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização da dívida de operação de crédito contraída pelo Estado e destinada ao fundo, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, em regulamento.

### **Seção III**

#### **Da Vigência**

Art. 5º – O prazo de duração do Fhidro será de trinta anos e o prazo para concessão de financiamento com seus recursos será de vinte e cinco anos, contados da data de publicação desta lei, facultado ao Poder Executivo propor a prorrogação do prazo de duração, com base em avaliação de desempenho do fundo.

Parágrafo único – O patrimônio apurado na extinção do Fhidro será absorvido pelo Tesouro do Estado.

### **Seção IV**

#### **Dos Beneficiários**

Art. 6º – Poderão ser beneficiários do Fhidro:

I – as entidades estaduais e municipais da administração pública, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – as pessoas jurídicas de direito privado;

III – os consórcios intermunicipais, regularmente constituídos, que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;

IV – as agências de bacia hidrográfica ou as entidades a elas equiparadas;

V – as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujas atividades ou objetivos sociais se relacionem com a proteção e a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO FHIDRO**

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Art. 7º – Compete a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – exercer as funções de gestora, agente executora e, na modalidade não reembolsável, agente financeira do Fhidro, com as seguintes atribuições:

I – representar o Fhidro;

II – assumir direitos e obrigações em nome do Fhidro, observadas as exceções previstas nesta lei;

III – elaborar e encaminhar às autoridades competentes as minutas de atos normativos relacionados às operações do Fhidro;

IV – celebrar convênio, contrato, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres visando à realização de financiamentos e outras formas de transferência de recursos;

V – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos programas, dos projetos e das ações relativos ao Fhidro;

VI – ordenar despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responder pela movimentação dos recursos do Fhidro e pela correspondente prestação de contas;

VII – definir as diretrizes de aplicação de recursos do Fhidro em consonância com as deliberações do Grupo Coordenador do Fhidro;

VIII – aplicar os recursos do Fhidro na forma estabelecida no cronograma financeiro, respeitados as normas e os procedimentos definidos em lei;

IX – definir a proposta orçamentária anual do Fhidro, sob orientação do órgão estadual responsável pela elaboração do Orçamento Fiscal do Estado;

X – elaborar cronograma financeiro de receita e despesa do Fhidro, observado o orçamento anual do Estado, e acompanhar sua aplicação;

XI – emitir relatórios de acompanhamento do desempenho e das transferências realizadas pelo Fhidro, na forma em que forem solicitados;

XII – promover a cobrança administrativa e judicial de financiamento concedido com recursos do Fhidro, na modalidade não reembolsável, observadas as normas legais pertinentes;

XIII – realizar acordo para recebimento de valores, podendo transigir em relação a condições e penalidades, preservado o interesse público, na modalidade não reembolsável;

XIV – exercer, conforme regulamento, as atribuições de Secretaria Executiva do Fhidro – Sefhidro;

XV – apresentar a prestação anual de contas do Fhidro ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG –, e outros demonstrativos solicitados por esse Tribunal;

XVI – promover o pagamento das despesas de custeio e investimento, necessárias à estruturação física e operacional dos comitês de bacias hidrográficas instituídos pelo Estado, direta ou indiretamente;

XVII – dar ampla divulgação aos planos, programas, projetos e ações financiados com recursos do Fhidro.

§ 1º – A Semad instituirá e coordenará as Câmaras de Assessoramento para que elas realizem a análise da viabilidade técnica, social, ambiental e orçamentária e promovam o acompanhamento do cronograma físico dos projetos apresentados ao Fhidro.

§ 2º – As Câmaras de Assessoramento a que se refere o § 1º serão compostas por membros designados pelas secretarias de Estado e por entidades públicas, conforme área de conhecimento necessária à análise dos projetos, e terão suas competências definidas por meio de regulamento específico.

§ 3º – O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – compartilhará com a Semad a função de agente financeiro na modalidade não reembolsável quando o Igam for o executor dos recursos do Fhidro que se destinarem a execução das finalidades descritas nos incisos I a IV do art. 16 ou quando os recursos definidos nos arts. 16 e 20 forem destinados para a entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica a que se refere o inciso IV do art. 6º.

## Seção II

### Do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Art. 8º – Compete ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – exercer a função de agente financeiro dos recursos reembolsáveis do Fhidro, com as seguintes atribuições:

I – realizar análise de crédito dos pedidos de financiamento aprovados pelo Grupo Coordenador do Fhidro e decidir sobre sua viabilidade financeira;

II – liberar os recursos do Fhidro, observado o cronograma das operações aprovadas;

III – emitir, para a Semad e para outros órgãos de fiscalização competentes, relatórios de acompanhamento dos recursos na forma em que forem solicitados;

IV – acompanhar a execução financeira dos contratos financiados pelo Fhidro;

V – ordenar despesas dos projetos contratados e responder pela correspondente prestação de contas do Fhidro.



Parágrafo único – O BDMG, a título de remuneração pelos serviços prestados como agente financeiro do Fhidro, terá direito a:

I – taxa de abertura de crédito para ressarcimento das despesas de processamento e com tarifas bancárias;

II – comissão máxima de 3% (três por cento) ao ano em relação ao valor do contrato, incluída na taxa de juros de que trata o § 2º do art. 23.

Art. 9º – O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos reembolsáveis do Fhidro e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas judiciais cabíveis.

§ 1º – Observado o disposto em regulamento, fica o BDMG autorizado a:

I – aplicar suas normas internas de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito;

II – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao Fhidro;

III – transigir com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário e repactuar prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observadas suas normas internas de recuperação de crédito;

IV – repactuar prazos, forma de pagamento e demais condições financeiras de valores vencidos e vincendos, podendo, nessa situação, ultrapassar os prazos máximos de financiamento previstos em lei.

§ 2º – Nos casos de sonegação fiscal, não se aplica o disposto nos incisos III e IV do § 1º.

§ 3º – O BDMG poderá debitar ao Fhidro os seguintes valores:

I – os gastos com a manutenção e a alienação de bens recebidos em dação em pagamento, desde que não ultrapassem o valor decorrente da alienação;

II – os saldos de contratos de financiamentos vencidos e não recebidos, esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis;

III – os valores correspondentes a créditos irre recuperáveis e a créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

IV – as quantias despendidas em procedimento judicial.

### **Seção III**

#### **Do Grupo Coordenador**

Art. 10 – O Grupo Coordenador do Fhidro é integrado por sete representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG –, três representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica, sendo um de cada segmento, nos termos da Lei nº 13.199, de 1999, dois representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, e um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, indicados na forma prevista em regulamento:

I – Semad;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

V – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – BDMG;



VII – Igam;

VIII – Instituto Estadual de Florestas;

IX – Fundação Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º – Os representantes do Cerh-MG e dos Comitês de Bacia Hidrográfica serão selecionados mediante procedimento estabelecido em norma específica.

§ 2º – O Grupo Coordenador será presidido pelo representante da Semad, com atribuições fixadas em regimento interno.

§ 3º – Os representantes da ALMG a que se refere o *caput* serão designados pelo seu presidente.

Art. 11 – São atribuições do Grupo Coordenador do Fhidro:

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fhidro;

II – manifestar sobre assuntos submetidos pelos demais administradores do Fhidro;

III – deliberar sobre:

a) os objetivos prioritários para financiamento, observado o disposto no art. 3º;

b) o Plano de Aplicação dos recursos do Fhidro;

c) a política geral de aplicação dos recursos do Fhidro;

d) a aprovação ou não dos projetos com base nos pareceres técnicos afins;

IV – propor ao BDMG modalidades de investimentos de menor custo e mais ágeis, de modo a facilitar o acesso aos recursos financeiros na forma reembolsável;

V – autorizar o agente financeiro a caucionar os direitos creditórios do Fhidro, para garantir empréstimos a serem contratados com as instituições nacionais e internacionais, destinados à implantação de programas, projetos e ações voltados para os objetivos do Fhidro;

VI – recomendar a revisão da base normativa do Fhidro;

VII – propor a prorrogação, a eventual readequação ou a extinção do Fhidro;

VIII – elaborar o seu regimento interno, que disporá, dentre outros temas, sobre os procedimentos, a forma, a periodicidade e os prazos relativos as suas deliberações.

Parágrafo único – Fica vedada a deliberação sobre aplicação de recursos *ad referendum* do Grupo Coordenador.

#### Seção IV

##### Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica

Art. 12 – Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica deliberarem sobre o mérito dos projetos propostos a serem submetidos ao Fhidro.

Parágrafo único – Os projetos que abrangem mais de uma bacia hidrográfica serão deliberados, quanto ao seu mérito, pelos respectivos comitês de sua área de influência ou pelo Cerh-MG.

#### Seção V

##### Da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 13 – Compete à SEF a supervisão das atividades da Semad como agente financeira de recursos não reembolsáveis, como agente executora e como gestora do Fhidro, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma de receita e despesa.

§ 1º – A supervisão da SEF estende-se às atividades do BDMG, em sua condição de agente financeiro de recursos reembolsáveis do Fhidro.

§ 2º – A Semad e o BDMG, no âmbito de suas respectivas competências como agentes do Fhidro, ficam obrigados a apresentar relatórios específicos à SEF, na forma solicitada.

### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FHIDRO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 14 – Os recursos do Fhidro, de natureza e individualização contábeis, serão aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável para realização de serviços e aquisições necessários à execução de programas, projetos e ações, conforme disposto no art. 3º.

Parágrafo único – Excepcionalmente, após aprovação do Grupo Coordenador, poderão ser utilizados recursos como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas, projetos e ações de acordo com os objetivos do Fhidro.

Art. 15 – As despesas associadas aos objetivos do Fhidro, na função programática, poderão ser alocadas diretamente no orçamento do órgão ou da entidade responsável pela execução do programa especial de trabalho, sem prejuízo da inserção dessas despesas na posterior individualização contábil do fundo, nos termos do inciso I do art. 3º e no art. 14 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se programas especiais de trabalho as ações e os programas previstos na unidade orçamentária do Fhidro na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 16 – Dos recursos arrecadados anualmente pelo Fhidro serão assegurados os seguintes percentuais para os programas e ações relacionados a seguir:

I – até 10% (dez por cento) ao programa de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II – até 10% (dez por cento) a programa estadual de pagamento por serviços ambientais;

III – até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para programas e ações relativos à implementação das estratégias de segurança hídrica;

IV – até 20% (vinte por cento) para programas e ações de gestão e monitoramento quantitativo e qualitativo de recursos hídricos e meteorológicos;

V – até 5% (cinco por cento) a programas e ações de construção, ampliação ou reforma de pequenos e médios barramentos de água para uso múltiplo e à aquisição de equipamentos e materiais para a execução desses programas e ações;

VI – até 10% (dez por cento) a programas de melhoria da oferta de água por meio de perfuração de poços artesianos;

VII – até 10% (dez por cento) a programas de tratamento de resíduos sólidos e de esgotamento sanitário;

VIII – até 1,5% (um vírgula cinco por cento) à Sefhidro.

Parágrafo único – Os percentuais estabelecidos neste artigo poderão ser acrescidos de até 5% (cinco por cento) dos recursos do Fhidro, mediante proposta de trabalho aprovada pelo Grupo Coordenador do Fhidro.

Art. 17 – O percentual previsto no inciso I do art. 16 será destinado aos Comitês de Bacia Hidrográfica para pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias a sua estruturação física e operacional.

§ 1º – Caso a arrecadação proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos pelo comitê não seja suficiente para o pagamento de suas despesas de custeio e investimento necessárias a sua estruturação física e operacional, o Estado destinará parte do percentual a que se refere o *caput* à entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica indicada pelo referido comitê pelo prazo de três anos contados do lançamento fiscal da cobrança.

§ 2º – O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado após aprovação pelo Cerh-MG mediante estudo que demonstre tal necessidade.

Art. 18 – Os repasses previstos nos arts. 15 e 16 serão realizados sem a necessidade de apresentação de contrapartida pelos órgãos e pelas entidades destinatários.

Art. 19 – Os recursos previstos no inciso VIII do art. 16 poderão ser aplicados para pagamento das necessidades e das atividades destinadas ao funcionamento regular da Sefhidro, contemplando inclusive despesas correntes.

Parágrafo único – Em caso de excepcionalidade, a Semad poderá contratar especialistas *ad hoc* para realizarem a análise técnica e orçamentária dos projetos.

Art. 20 – Os recursos do Fhidro, excetuados os percentuais definidos no art. 16, serão aplicados em projetos na proporção de, no máximo, 30% (trinta por cento) sob a forma reembolsável e de, no mínimo, 70% (setenta por cento) sob a forma não reembolsável.

Art. 21 – O *superávit* financeiro global do Fhidro e o saldo não utilizado no exercício e nos exercícios anteriores, apurados ao término de cada exercício fiscal, serão mantidos no patrimônio do Fhidro, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

Art. 22 – Os demonstrativos financeiros do Fhidro obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do TCEMG.

## Seção II

### Da Modalidade de Financiamento Reembolsável

Art. 23 – Na modalidade de financiamento reembolsável de projetos, podem pleitear recursos os beneficiários definidos no art. 6º.

§ 1º – Na modalidade de financiamento previsto no *caput*, o valor do financiamento será limitado a, no máximo, 90% (noventa por cento) do custo total do projeto apresentado, devendo os proponentes apresentar contrapartida financeira equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos investimentos a serem realizados.

§ 2º – O prazo total para o financiamento reembolsável de projetos será de, no máximo, oitenta e quatro meses, incluídas a carência e a amortização, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor reajustado.

§ 3º – Para reajuste do saldo devedor do financiamento de que trata este artigo, poderá ser utilizado índice de preços ou de taxa financeira.

§ 4º – As garantias para o financiamento reembolsável serão estabelecidas pelo agente financeiro, nos termos da Política de Concessão de Crédito vigente.

§ 5º – O Grupo Coordenador do Fhidro poderá estabelecer, por deliberação de três quintos dos membros presentes na reunião, critérios distintos de financiamento, relativos a prazo, valor e forma de amortização, nos casos de projetos de interesse socioambiental para o Estado, respeitadas as demais condições previstas neste artigo.

### Seção III

#### Da Modalidade de Financiamento Não Reembolsável

Art. 24 – Na modalidade de financiamento não reembolsável de projetos, poderão ser destinatários dos recursos os beneficiários definidos nos incisos I, III, IV e V do art. 6º.

Parágrafo único – A execução dos recursos previstos no *caput* será regulamentada por meio de decreto.

Art. 25 – Para fins de obtenção do financiamento não reembolsável de projetos, as instituições previstas nos incisos I e III do art. 6º devem aportar contrapartida financeira nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, ficando as instituições previstas nos incisos IV e V do art. 6º dispensadas da apresentação de contrapartida.

Parágrafo único – As instituições previstas nos incisos I, III e V do art. 6º deverão apresentar comprovação de sua atuação na preservação, na conservação ou na melhoria dos recursos naturais.

Art. 26 – Os recursos não reembolsáveis de que tratam os arts. 16 e 20, quando destinados à entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica a que se refere o inciso IV do art. 6º, poderão ser destinados por meio de contrato de gestão de acordo com o disposto na Lei nº 13.199, de 1999, devendo a execução dos recursos ocorrer nos termos do art. 28 da referida lei.

## CAPÍTULO IV

### DO TRATAMENTO DAS SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO E DE IRREGULARIDADES

#### Seção I

##### Do Inadimplemento e das Irregularidades na Modalidade de Financiamento Reembolsável

Art. 27 – Nas situações de inadimplemento em financiamentos concedidos com recursos do Fhidro, o agente financeiro deverá utilizar, com o objetivo de recompor o Fundo, todos os instrumentos de sua Política de Cobrança e Recuperação de Crédito, inclusive o estabelecimento de penalidades e a repactuação de prazos e taxas.

Parágrafo único – Cabe ao agente financeiro a alienação de bens dados em pagamento e a devida devolução dos valores recuperados ao Fhidro, permitida a dedução dos gastos incorridos na avaliação, na administração e na transferência dos bens.

Art. 28 – O agente financeiro determinará a suspensão temporária da liberação de recursos nas situações de inadimplemento técnico e nas hipóteses de irregularidade definidas nos seguintes incisos:

I – constatação de quaisquer ilegalidades com relação ao beneficiário, inclusive superveniência de restrição cadastral ou de seus controladores;

II – descumprimento, por parte do beneficiário, de obrigações previstas no instrumento de financiamento, inclusive inadimplemento financeiro, ou de obrigações previstas na contratação de recursos não reembolsáveis;

III – constatação de irregularidades na execução do projeto objeto de financiamento ou na liberação de recursos reembolsáveis, em especial, a aplicação indevida dos recursos;

IV – constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do beneficiário junto a órgão, instituição ou fundo estadual;

V – descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento;

VI – irregularidade fiscal do beneficiário durante o período de financiamento ou de liberação de recursos;

VII – mudança de titularidade ou do controle societário do beneficiário sem conhecimento do agente financeiro.

§ 1º – As situações de inadimplemento técnico ou irregularidades definidas neste artigo, caso não solucionadas no prazo determinado, motivarão, conforme o caso:

- I – o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar;
- II – o vencimento antecipado do contrato com exigibilidade imediata da dívida;
- III – a devolução integral ou parcial dos recursos liberados.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, serão aplicados os encargos e as penalidades constantes no art. 27, no que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação civil.

§ 3º – O agente financeiro estabelecerá, se for o caso, prazo para a regularização dos fatos que motivaram a suspensão da liberação de recursos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 29 – O agente financeiro e o agente executor ficam autorizados a promover o vencimento extraordinário do contrato de financiamento com a exigibilidade imediata da dívida, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

- I – inadimplemento financeiro superior a cento e vinte dias;
- II – constatação de reincidência de inadimplemento técnico ou de irregularidades definidas no art. 28;
- III – comprovação de aplicação dos recursos liberados em qualquer das modalidades em finalidade diversa da prevista no instrumento contratual.

Parágrafo único – Na ocorrência de vencimento extraordinário do contrato, serão aplicados os encargos e as penalidades constantes no art. 27, no que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação civil.

Art. 30 – Ao final de cada exercício civil, o BDMG, ouvida a SEF, promoverá a regularização contábil no Fhidro dos valores correspondentes a saldos de contrato de financiamento vencidos e não recebidos, depois de esgotadas as medidas de cobrança administrativas e judiciais cabíveis ou quando tais valores forem considerados irrecuperáveis ou caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como das quantias despendidas pelo banco, em decorrência de procedimentos judiciais.

## Seção II

### Do Inadimplemento e das Irregularidades na Modalidade de Financiamento Não Reembolsável

Art. 31 – Em relação à modalidade de transferência voluntária, o agente financeiro determinará a suspensão temporária da liberação de recursos nas situações de inadimplemento técnico e nas hipóteses de irregularidade definidas nos seguintes incisos:

- I – não apresentação, por parte de beneficiário, da prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na legislação vigente à época da celebração do convênio de saída ou de outros instrumentos congêneres;
- II – prestação de contas do beneficiário reprovada pelo agente financeiro;
- III – débito do beneficiário com as obrigações fiscais;
- IV – inscrição do beneficiário em cadastros que vedam o recebimento de recursos públicos;
- V – constatação de irregularidades na execução do projeto objeto de financiamento ou de liberação de recursos não reembolsáveis, em especial, a aplicação indevida dos recursos;
- VI – constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do beneficiário junto a órgão, instituição ou fundo estadual;
- VII – descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento;

VIII – mudança de titularidade ou do controle societário do beneficiário, sem conhecimento do agente financeiro.

Parágrafo único – O agente financeiro estabelecerá, se for o caso, prazo para a regularização dos fatos que motivaram a suspensão da liberação de recursos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 32 – As situações de inadimplemento técnico ou de irregularidades definidas no art. 31, caso não solucionadas no prazo determinado, motivarão, conforme o caso:

I – o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar;

II – instauração do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual – Pace – Parcerias não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias;

III – abertura de tomada de contas especial que obedecerá às normas expedidas pelo TCEMG e às diretrizes da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 33 – O convênio de saída e os outros instrumentos congêneres, por meio da transferência voluntária, poderão ser denunciados a qualquer tempo, por quaisquer dos participantes, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que os torne formal ou materialmente inexequíveis.

Art. 34 – Constituem motivos para rescisão unilateral do convênio de saída e de outros instrumentos congêneres, a critério do agente financeiro:

I – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenientes ou na celebração do convênio de saída e de outros instrumentos congêneres;

II – a inadimplência pelo conveniente de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III – o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização do agente financeiro;

IV – a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto nos Decretos nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017;

V – a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

VI – a verificação de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificado pelo agente financeiro;

VII – a devolução integral ou parcial dos recursos, dependendo do parecer inerente à análise da prestação de contas, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único – Os casos de rescisão de convênio de saída e de outros instrumentos congêneres serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 13.199, de 1999, o seguinte inciso XI:

“Art. 4º – (...)

XI – incentivo e promoção à captação, à preservação e ao aproveitamento de águas pluviais.”.

Art. 36 – O art. 28 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, preferencialmente, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, de monitoramento, de programas, de projetos e de obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, observado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado;

II – no pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias à estruturação física e operacional dos órgãos e das entidades integrantes do SEGRH-MG, observados os percentuais definidos pelo Cerh-MG.

§ 1º – Os valores previstos no *caput* poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, tendo em vista os benefícios para a coletividade.

§ 2º – Caso ocorra frustração de receita no exercício corrente que impacte a execução dos projetos e programas, poderá haver remanejamento de recursos entre os grupos de despesas indicadas nos incisos I e II do *caput*, desde que devidamente justificado com o devido ajuste no exercício seguinte, nos termos do regulamento.”.

Art. 37 – O inciso VI do *caput* do art. 33 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

VI – as agências de bacia hidrográfica ou as entidades a elas equiparadas.”.

Art. 38 – O art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa.

§ 1º – O Poder Executivo aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das agências de bacia hidrográfica, que serão inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§ 2º – Poderão ser equiparadas às agências de bacia hidrográfica, por ato do Cerh-MG, para o exercício de funções, de competências e de atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos Comitês de Bacia Hidrográfica competentes, as seguintes organizações civis:

I – os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II – as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III – as fundações com interesse na área de recursos hídricos;

IV – as organizações da sociedade civil na área de recursos hídricos.

§ 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar ao Cerh-MG uma entidade para ser equiparada a agência de bacia hidrográfica que já esteja equiparada a agência de bacia hidrográfica em outra bacia estadual da mesma bacia federal ou a entidade que esteja equiparada a agência de bacia hidrográfica em âmbito federal, cujo Comitê de Bacia Hidrográfica seja afluyente.”.

Art. 39 – Ficam acrescentados ao art. 38 da Lei nº 13.199, de 1999, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 38 – (...)

§ 1º – As entidades equiparadas a agências de bacia hidrográfica celebrarão contrato de gestão com o Estado.

§ 2º – O contrato de gestão previsto no § 1º, para os efeitos desta lei, é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar autonomias técnica, administrativa e financeira.

§ 3º – Os critérios, as exigências formais e legais e as condições gerais para a celebração do contrato de gestão previsto no § 2º, assim como os critérios de execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e penalidades cabíveis serão objeto de regulamento.”.

Art. 40 – O art. 44 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – A agência da bacia hidrográfica ou a entidade a ela equiparada têm a mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.



§ 1º – A criação de agência da bacia hidrográfica será autorizada pelo Cerh-MG, mediante solicitação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.

§ 2º – A Semad, o Cerh-MG e o Igam poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais e federal, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira da agência da bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada.”.

Art. 41 – O art. 47 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – O Cerh-MG poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata esta lei, mediante solicitação do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único – A natureza jurídica da organização administrativa das associações regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos será estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil para recursos hídricos.”.

Art. 42 – O art. 54 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – O enquadramento das águas nas classes de qualidade, por bacia hidrográfica, será definido pelo Cerh-MG, com apoio técnico e operacional das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até a implantação do comitê e da agência da bacia hidrográfica previstos nesta lei.”.

Art. 43 – Os procedimentos para repasse de recursos e demais regras para execução do disposto nesta lei serão objeto de regulamentação específica.

Art. 44 – Fica autorizada a criação do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais – FMCBH – como ente representativo dos comitês constituídos no Estado.

Art. 45 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 46 – Ficam revogadas:

I – a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005;

II – a alínea “d” do inciso III do art. 13 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 47 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.619/2022**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.619/2022, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que altera os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 11.552, de 1994, e revoga o art. 94 da Lei nº 11.050, de 1993, a fim de que seja autorizada a doação de equipamentos que integram projetos de pesquisa adquiridos com recursos liberados pela Fapemig a entidades privadas sem fins lucrativos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.619/2022**

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e dá outras providências, e revoga o art. 94 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, que cria a Autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG –, altera estrutura orgânica de Secretarias de Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O bem móvel gerado ou adquirido no âmbito de projeto de ciência, tecnologia ou inovação custeado ou estimulado pela Fapemig poderá ser doado a entidade pública ou privada sem fins lucrativos, vedada a doação a pessoa física.

§ 1º – O bem a que se refere o *caput* só poderá ser doado antes do término do prazo do projeto no âmbito do qual foi gerado ou adquirido se a doação não implicar prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso.

§ 2º – Na hipótese a que se refere o *caput*, terá prioridade na aquisição da propriedade do bem a entidade executora do projeto no âmbito do qual ele tenha sido gerado ou adquirido.

§ 3º – Caso o bem a que se refere o *caput* tenha sido gerado ou adquirido no âmbito de projeto realizado em nome de pessoa física, terá prioridade na aquisição de sua propriedade a entidade à qual o pesquisador responsável estiver vinculado.

§ 4º – Caso a entidade a que se refere o § 2º ou o § 3º não puder ou não quiser adquirir a propriedade do bem, terão prioridade na sua aquisição, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

§ 5º – A entidade adquirente da propriedade do bem a que se refere o *caput* será responsável por sua correta guarda, manutenção e utilização.

§ 6º – Na hipótese de doação a entidade a que se refere o § 2º ou o § 3º, caso haja alguma despesa referente ao custeio do projeto ou a seu estímulo que tiver sido rejeitada pela Fapemig antes da data da doação, a aquisição do bem pela entidade estará condicionada ao ressarcimento à fundação do valor corresponde à referida despesa.

§ 7º – A doação para entidade privada com fins lucrativos de bem gerado ou adquirido no âmbito de projeto sob sua responsabilidade será permitida, desde que esgotadas as tentativas de doação para entidade a que se refere o *caput* sem que haja manifestação de interesse ou aceitação da doação por sua parte, hipótese em que será assegurada a preferência para a aquisição do bem para a entidade responsável pelo projeto.

§ 8º – O bem adquirido no âmbito de projeto sob a responsabilidade de entidade privada com fins lucrativos, observado o disposto nos §§ 1º e 5º, poderá, desde sua aquisição, ser objeto de cessão de uso para a entidade.”.

Art. 2º – Fica revogado o art. 94 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, de autoria do deputado Carlos Henrique, que altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2023**

Altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2024, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.”.

Art. 2º – Ficam as entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde autorizadas, até o final do exercício financeiro de 2024, a transpor e transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com o Estado, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos.

Parágrafo único – A utilização dos saldos de que trata o *caput* restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 387/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 387/2023, de autoria do deputado João Magalhães, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma original com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 387/2023

Altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Estação Ecológica Estadual de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, e alterada pela Lei nº 19.555, de 9 de agosto de 2011, e pelo Decreto nº 46.322, de 30 de setembro de 2013, passa a ter os limites e as confrontações estabelecidos no Anexo I desta lei, passando a ter uma área total aproximada de 1.220,38ha (mil duzentos e vinte vírgula trinta e oito hectares), resultante da soma das áreas das Glebas 01, 02 e 03, cujos perímetros são descritos no Anexo I desta lei.

Art. 2º – Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e as benfeitorias necessários à implantação e à ampliação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, constantes da área incluída nesta Unidade de Conservação, cujo perímetro é descrito no Anexo II desta lei.

Art. 3º – Fica instituído o Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, no Município de Itabirito, interligando o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e a Estação Ecológica Estadual de Arêdes.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a descrição dos limites e confrontações do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, de forma a abranger a máxima área viável das zonas de amortecimento das duas Unidades de Conservação.

Art. 4º – São objetivos do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes:

I – assegurar o fluxo gênico e o movimento da biota entre as Unidades de Conservação e as áreas de vegetação nativa da região, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas;

II – garantir a preservação de espécies que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquela das Unidades de Conservação existentes;

III – promover a melhoria das condições ambientais para a recuperação e a proteção da fauna e da flora regionais;

IV – conservar os recursos hídricos necessários à manutenção dos ecossistemas e ao abastecimento público de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

V – preservar o patrimônio arqueológico, histórico, cultural, espeleológico e paisagístico da região;

VI – oportunizar o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre restauração de ecossistemas modificados.

Art. 5º – Os órgãos responsáveis pela gestão do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e da Estação Ecológica Estadual de Arêdes ficam responsáveis por administrar o Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, com acompanhamento de seus respectivos conselhos consultivos, devendo:

I – estabelecer normas específicas para o uso e a ocupação das áreas abrangidas pelo corredor ecológico;

II – incluir o corredor ecológico na gestão integrada das áreas protegidas ligadas à Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e ao Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Espinhaço-Quadrilátero Ferrífero.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Imóvel: Gleba 01

Município: Itabirito

Área: 957,202 hectares

Perímetro: 19.473 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VG101, definido pelas coordenadas E: 614.930,717 m e N: 7.756.487,872 m com azimute 262° 23' 40,79" e distância de 5,31 m até o vértice VG102, definido pelas coordenadas E: 614.925,452 m e N: 7.756.487,169 m com azimute 271° 16' 43,36" e distância de 4,71 m até o vértice VG103, definido pelas coordenadas E: 614.920,748 m e N: 7.756.487,274 m com azimute 275° 42' 02,72" e distância de 4,06 m até o vértice VG104, definido pelas coordenadas E: 614.916,711 m e N: 7.756.487,677 m com azimute 275° 42' 17,57" e distância de 4,99 m até o vértice VG105, definido pelas coordenadas E: 614.911,746 m e N: 7.756.488,173 m com azimute 275° 42' 47,30" e distância de 4,48 m até o vértice VG106, definido pelas coordenadas E: 614.907,288 m e N: 7.756.488,619 m com azimute 275° 42' 17,48" e distância de 3,97 m até o vértice VG107, definido pelas coordenadas E: 614.903,334 m e N: 7.756.489,014 m com azimute 275° 42' 15,72" e distância de 3,66 m até o vértice VG108, definido pelas coordenadas E: 614.899,690 m e N: 7.756.489,378 m com azimute 279° 11' 46,36" e distância de 8,46 m até o vértice VG109, definido pelas coordenadas E: 614.891,339 m e N: 7.756.490,730 m com azimute 289° 08' 30,74" e distância de 31,55 m até o vértice VG110, definido pelas coordenadas E: 614.861,532 m e N: 7.756.501,076 m com azimute 290° 18' 42,39" e distância de 35,55 m até o vértice VG111, definido pelas coordenadas E: 614.828,191 m e N: 7.756.513,417 m com azimute 286° 14' 11,92" e distância de 5,84 m até o vértice VG112, definido pelas coordenadas E: 614.822,587 m e N: 7.756.515,049 m com azimute 273° 56' 49,01" e distância de 5,59 m até o vértice VG113, definido pelas coordenadas E: 614.817,007 m e N: 7.756.515,434 m com azimute 249° 22' 16,80" e distância de 4,16 m até o vértice VG114, definido pelas coordenadas E: 614.813,118 m e N: 7.756.513,970 m com azimute 242° 45' 46,08" e distância de 30,65 m até o vértice VG115, definido pelas coordenadas E: 614.785,866 m e N: 7.756.499,942 m com azimute 239° 22' 51,26" e distância de 4,11 m até o vértice VG116, definido pelas coordenadas E: 614.782,333 m e N: 7.756.497,851 m com azimute 235° 57' 37,33" e distância de 4,27 m até o vértice VG117, definido pelas coordenadas E: 614.778,792 m e N: 7.756.495,459 m com azimute 221° 27' 07,61" e distância de 5,51 m até o vértice VG118, definido pelas coordenadas E: 614.775,146 m e N: 7.756.491,331 m com azimute 214° 28' 53,06" e distância de 65,19 m até o vértice VG119, definido pelas coordenadas E: 614.738,242 m e N: 7.756.437,598 m com azimute 207° 43' 16,31" e distância de 4,14 m até o vértice VG120, definido pelas coordenadas E: 614.736,314 m e N: 7.756.433,929 m com azimute 189° 47' 26,18" e distância de 4,28 m até o vértice VG121, definido pelas coordenadas E: 614.735,587 m e N: 7.756.429,716 m com azimute 186° 45' 58,92" e distância de 5,03 m até o vértice VG122, definido pelas coordenadas E: 614.734,994 m e N: 7.756.424,718 m com azimute 183° 52' 56,97" e distância de 59,61 m até o vértice VG123, definido pelas coordenadas E: 614.730,958 m e N: 7.756.365,248 m com azimute 185° 58' 07,72" e distância de 8,65 m até o vértice VG124, definido pelas coordenadas E: 614.730,058 m e N: 7.756.356,640 m com azimute 187° 28' 41,44" e distância de 21,81 m até o vértice VG125, definido pelas coordenadas E: 614.727,219 m e N: 7.756.335,012 m com azimute 185° 06' 15,76" e distância de 5,07 m até o vértice VG126, definido pelas coordenadas E: 614.726,768 m e N: 7.756.329,963 m com azimute 148° 24' 51,46" e distância de 8,61 m até o vértice VG127, definido pelas coordenadas E: 614.731,278 m e N: 7.756.322,628 m com azimute 138° 59' 04,94" e distância de 5,15 m até o vértice VG128, definido pelas coordenadas E: 614.734,657 m e N: 7.756.318,743 m com azimute 119° 11' 40,23" e distância de 54,85 m até o vértice VG129, definido pelas coordenadas E: 614.782,542 m e N: 7.756.291,987 m com azimute 120° 57' 39,63" e distância de 3,58 m até o vértice VG130, definido pelas coordenadas E: 614.785,609 m e N: 7.756.290,147 m com azimute 128° 16' 13,09" e distância de 3,81 m até o vértice VG131, definido pelas coordenadas E: 614.788,603 m e N: 7.756.287,785 m com azimute 131° 40' 58,32" e distância de 4,53 m até o vértice VG132,

definido pelas coordenadas E: 614.791,989 m e N: 7.756.284,770 m com azimute 135° 21' 40,65" e distância de 8,63 m até o vértice VG133, definido pelas coordenadas E: 614.798,056 m e N: 7.756.278,626 m com azimute 139° 31' 41,24" e distância de 3,99 m até o vértice VG134, definido pelas coordenadas E: 614.800,643 m e N: 7.756.275,594 m com azimute 145° 14' 45,91" e distância de 9,13 m até o vértice VG135, definido pelas coordenadas E: 614.805,846 m e N: 7.756.268,095 m com azimute 156° 57' 44,70" e distância de 4,25 m até o vértice VG136, definido pelas coordenadas E: 614.807,510 m e N: 7.756.264,182 m com azimute 161° 20' 08,58" e distância de 4,74 m até o vértice VG137, definido pelas coordenadas E: 614.809,027 m e N: 7.756.259,691 m com azimute 166° 44' 42,94" e distância de 9,69 m até o vértice VG138, definido pelas coordenadas E: 614.811,249 m e N: 7.756.250,258 m com azimute 183° 15' 11,24" e distância de 8,85 m até o vértice VG139, definido pelas coordenadas E: 614.810,747 m e N: 7.756.241,426 m com azimute 193° 13' 25,94" e distância de 4,93 m até o vértice VG140, definido pelas coordenadas E: 614.809,620 m e N: 7.756.236,630 m com azimute 196° 38' 43,40" e distância de 16,20 m até o vértice VG141, definido pelas coordenadas E: 614.804,979 m e N: 7.756.221,107 m com azimute 197° 37' 05,38" e distância de 5,28 m até o vértice VG142, definido pelas coordenadas E: 614.803,381 m e N: 7.756.216,075 m com azimute 202° 09' 31,18" e distância de 4,35 m até o vértice VG143, definido pelas coordenadas E: 614.801,741 m e N: 7.756.212,048 m com azimute 205° 35' 14,51" e distância de 4,43 m até o vértice VG144, definido pelas coordenadas E: 614.799,828 m e N: 7.756.208,053 m com azimute 215° 21' 09,61" e distância de 4,46 m até o vértice VG145, definido pelas coordenadas E: 614.797,245 m e N: 7.756.204,412 m com azimute 221° 56' 21,93" e distância de 8,56 m até o vértice VG146, definido pelas coordenadas E: 614.791,527 m e N: 7.756.198,048 m com azimute 232° 46' 49,68" e distância de 4,29 m até o vértice VG147, definido pelas coordenadas E: 614.788,108 m e N: 7.756.195,451 m com azimute 235° 40' 49,99" e distância de 3,96 m até o vértice VG148, definido pelas coordenadas E: 614.784,834 m e N: 7.756.193,216 m com azimute 240° 56' 09,75" e distância de 8,33 m até o vértice VG149, definido pelas coordenadas E: 614.777,554 m e N: 7.756.189,170 m com azimute 243° 16' 12,77" e distância de 4,04 m até o vértice VG150, definido pelas coordenadas E: 614.773,942 m e N: 7.756.187,351 m com azimute 245° 00' 53,22" e distância de 42,29 m até o vértice VG151, definido pelas coordenadas E: 614.735,611 m e N: 7.756.169,489 m com azimute 259° 58' 57,32" e distância de 13,37 m até o vértice VG152, definido pelas coordenadas E: 614.722,443 m e N: 7.756.167,163 m com azimute 181° 06' 52,61" e distância de 13,06 m até o vértice VG153, definido pelas coordenadas E: 614.722,189 m e N: 7.756.154,108 m com azimute 174° 37' 46,22" e distância de 4,86 m até o vértice VG154, definido pelas coordenadas E: 614.722,644 m e N: 7.756.149,268 m com azimute 138° 17' 22,80" e distância de 4,40 m até o vértice VG155, definido pelas coordenadas E: 614.725,571 m e N: 7.756.145,984 m com azimute 115° 41' 39,08" e distância de 4,97 m até o vértice VG156, definido pelas coordenadas E: 614.730,052 m e N: 7.756.143,828 m com azimute 90° 26' 22,27" e distância de 32,07 m até o vértice VG157, definido pelas coordenadas E: 614.762,120 m e N: 7.756.143,582 m com azimute 103° 21' 46,71" e distância de 4,05 m até o vértice VG158, definido pelas coordenadas E: 614.766,056 m e N: 7.756.142,647 m com azimute 138° 07' 10,81" e distância de 4,78 m até o vértice VG159, definido pelas coordenadas E: 614.769,248 m e N: 7.756.139,087 m com azimute 165° 38' 35,89" e distância de 4,21 m até o vértice VG160, definido pelas coordenadas E: 614.770,291 m e N: 7.756.135,012 m com azimute 180° 06' 21,18" e distância de 182,36 m até o vértice VG161, definido pelas coordenadas E: 614.769,954 m e N: 7.755.952,655 m com azimute 182° 27' 54,53" e distância de 4,49 m até o vértice VG162, definido pelas coordenadas E: 614.769,761 m e N: 7.755.948,172 m com azimute 216° 21' 03,87" e distância de 4,81 m até o vértice VG163, definido pelas coordenadas E: 614.766,907 m e N: 7.755.944,294 m com azimute 236° 25' 37,24" e distância de 4,61 m até o vértice VG164, definido pelas coordenadas E: 614.763,062 m e N: 7.755.941,742 m com azimute 270° e distância de 31,35 m até o vértice VG165, definido pelas coordenadas E: 614.731,715 m e N: 7.755.941,742 m com azimute 249° 50' 30,85" e distância de 6,99 m até o vértice VG166, definido pelas coordenadas E: 614.725,150 m e N: 7.755.939,332 m com azimute 210° 43' 16,62" e distância de 4,50 m até o vértice VG167, definido pelas coordenadas E: 614.722,852 m e N: 7.755.935,465 m com azimute 179° 38' 05,24" e distância de 177,12 m até o vértice VG168, definido pelas coordenadas E: 614.723,981 m e N: 7.755.758,345 m com azimute 219° 05' 16,97" e distância de 8,13 m até o vértice VG169, definido pelas coordenadas E: 614.718,856 m e N: 7.755.752,036 m com azimute 268° 18' 58,65" e distância de 25,87 m até o vértice VG170,



definido pelas coordenadas E: 614.693,001 m e N: 7.755.751,276 m com azimute 254° 12' 24,03" e distância de 5,43 m até o vértice VG171, definido pelas coordenadas E: 614.687,772 m e N: 7.755.749,797 m com azimute 240° 24' 28,13" e distância de 5,63 m até o vértice VG172, definido pelas coordenadas E: 614.682,875 m e N: 7.755.747,016 m com azimute 180° 55' 29,95" e distância de 136,46 m até o vértice VG173, definido pelas coordenadas E: 614.680,672 m e N: 7.755.610,569 m com azimute 184° 05' 56,52" e distância de 6,09 m até o vértice VG174, definido pelas coordenadas E: 614.680,237 m e N: 7.755.604,499 m com azimute 220° 57' 17,16" e distância de 4,36 m até o vértice VG175, definido pelas coordenadas E: 614.677,379 m e N: 7.755.601,206 m com azimute 268° 49' 52,05" e distância de 44,27 m até o vértice VG176, definido pelas coordenadas E: 614.633,122 m e N: 7.755.600,303 m com azimute 261° 24' 15,42" e distância de 6,80 m até o vértice VG177, definido pelas coordenadas E: 614.626,394 m e N: 7.755.599,286 m com azimute 252° 09' 41,46" e distância de 5,47 m até o vértice VG178, definido pelas coordenadas E: 614.621,189 m e N: 7.755.597,611 m com azimute 183° 00' 56,58" e distância de 57,59 m até o vértice VG179, definido pelas coordenadas E: 614.618,159 m e N: 7.755.540,097 m com azimute 174° 58' 28,26" e distância de 4,45 m até o vértice VG180, definido pelas coordenadas E: 614.618,549 m e N: 7.755.535,662 m com azimute 144° 34' 58,60" e distância de 5,19 m até o vértice VG181, definido pelas coordenadas E: 614.621,557 m e N: 7.755.531,432 m com azimute 87° 10' 22,54" e distância de 95,88 m até o vértice VG182, definido pelas coordenadas E: 614.717,321 m e N: 7.755.536,161 m com azimute 80° 55' 03,81" e distância de 22,63 m até o vértice VG183, definido pelas coordenadas E: 614.739,666 m e N: 7.755.539,733 m com azimute 74° 32' 29,59" e distância de 5,51 m até o vértice VG184, definido pelas coordenadas E: 614.744,978 m e N: 7.755.541,202 m com azimute 70° 02' 43,75" e distância de 4,79 m até o vértice VG185, definido pelas coordenadas E: 614.749,484 m e N: 7.755.542,838 m com azimute 57° 02' 33,27" e distância de 0,98 m até o vértice VG186, definido pelas coordenadas E: 614.750,303 m e N: 7.755.543,369 m com azimute 205° 37' 48,08" e distância de 176,63 m até o vértice VG187, definido pelas coordenadas E: 614.673,902 m e N: 7.755.384,122 m com azimute 193° 06' 13,17" e distância de 78,65 m até o vértice VG188, definido pelas coordenadas E: 614.656,071 m e N: 7.755.307,520 m com azimute 176° 55' 15,76" e distância de 79,14 m até o vértice VG189, definido pelas coordenadas E: 614.660,322 m e N: 7.755.228,490 m com azimute 169° 40' 40,38" e distância de 110,97 m até o vértice VG190, definido pelas coordenadas E: 614.680,206 m e N: 7.755.119,315 m com azimute 201° 19' 25,38" e distância de 186,85 m até o vértice VG191, definido pelas coordenadas E: 614.612,261 m e N: 7.754.945,258 m com azimute 313° 06' 56,28" e distância de 167,73 m até o vértice VG192, definido pelas coordenadas E: 614.489,821 m e N: 7.755.059,898 m com azimute 331° 12' 23,30" e distância de 72,69 m até o vértice VG193, definido pelas coordenadas E: 614.454,811 m e N: 7.755.123,598 m com azimute 302° 16' 10,17" e distância de 236,17 m até o vértice VG194, definido pelas coordenadas E: 614.255,121 m e N: 7.755.249,688 m com azimute 291° 56' 47,03" e distância de 158,51 m até o vértice VG195, definido pelas coordenadas E: 614.108,101 m e N: 7.755.308,928 m com azimute 298° 37' 29,14" e distância de 115,10 m até o vértice VG196, definido pelas coordenadas E: 614.007,071 m e N: 7.755.364,068 m com azimute 294° 36' 00,44" e distância de 188,86 m até o vértice VG197, definido pelas coordenadas E: 613.835,351 m e N: 7.755.442,688 m com azimute 287° 58' 54,86" e distância de 110,78 m até o vértice VG198, definido pelas coordenadas E: 613.729,981 m e N: 7.755.476,888 m com azimute 14° 57' 33,59" e distância de 60,82 m até o vértice VG199, definido pelas coordenadas E: 613.745,681 m e N: 7.755.535,648 m com azimute 1° 10' 41,21" e distância de 72,96 m até o vértice VG200, definido pelas coordenadas E: 613.747,181 m e N: 7.755.608,588 m com azimute 273° 20' 36,76" e distância de 127,74 m até o vértice VG201, definido pelas coordenadas E: 613.619,661 m e N: 7.755.616,038 m com azimute 270° 44' 25,91" e distância de 84,34 m até o vértice VG202, definido pelas coordenadas E: 613.535,331 m e N: 7.755.617,128 m com azimute 279° 12' 52,71" e distância de 143,76 m até o vértice VG203, definido pelas coordenadas E: 613.393,431 m e N: 7.755.640,148 m com azimute 280° 24' 10,43" e distância de 66,90 m até o vértice VG204, definido pelas coordenadas E: 613.327,631 m e N: 7.755.652,228 m com azimute 287° 09' 22,19" e distância de 43,36 m até o vértice VG205, definido pelas coordenadas E: 613.286,201 m e N: 7.755.665,018 m com azimute 296° 17' 35,35" e distância de 129,11 m até o vértice VG206, definido pelas coordenadas E: 613.170,451 m e N: 7.755.722,208 m com azimute 250° 32' 10,06" e distância de 37,33 m até o vértice VG207, definido pelas coordenadas E: 613.135,251 m e N: 7.755.709,768 m com azimute 301° 22'



04,60" e distância de 94,33 m até o vértice VG208, definido pelas coordenadas E: 613.054,711 m e N: 7.755.758,868 m com azimute 285° 58' 03,35" e distância de 81,54 m até o vértice VG209, definido pelas coordenadas E: 612.976,321 m e N: 7.755.781,298 m com azimute 274° 54' 38,75" e distância de 78,27 m até o vértice VG210, definido pelas coordenadas E: 612.898,341 m e N: 7.755.787,998 m com azimute 355° 42' 36,03" e distância de 85,29 m até o vértice VG211, definido pelas coordenadas E: 612.891,961 m e N: 7.755.873,048 m com azimute 351° 27' 31,69" e distância de 135,81 m até o vértice VG212, definido pelas coordenadas E: 612.871,791 m e N: 7.756.007,348 m com azimute 352° 52' 49,50" e distância de 183,15 m até o vértice VG213, definido pelas coordenadas E: 612.849,091 m e N: 7.756.189,088 m com azimute 6° 37' 29,75" e distância de 167,55 m até o vértice VG214, definido pelas coordenadas E: 612.868,421 m e N: 7.756.355,518 m com azimute 5° 07' 43,95" e distância de 21,37 m até o vértice VG215, definido pelas coordenadas E: 612.870,331 m e N: 7.756.376,798 m com azimute 340° 08' 26,76" e distância de 26,08 m até o vértice VG216, definido pelas coordenadas E: 612.861,471 m e N: 7.756.401,328 m com azimute 71° 16' 16,85" e distância de 709,43 m até o vértice VG217, definido pelas coordenadas E: 613.533,341 m e N: 7.756.629,118 m com azimute 341° 17' 46,61" e distância de 1.249,09 m até o vértice VG218, definido pelas coordenadas E: 613.132,791 m e N: 7.757.812,239 m com azimute 251° 19' 00,01" e distância de 1.034,38 m até o vértice VG219, definido pelas coordenadas E: 612.152,921 m e N: 7.757.480,889 m com azimute 357° 12' 41,89" e distância de 138,34 m até o vértice VG220, definido pelas coordenadas E: 612.146,191 m e N: 7.757.619,069 m com azimute 2° 03' 38,09" e distância de 87,61 m até o vértice VG221, definido pelas coordenadas E: 612.149,341 m e N: 7.757.706,619 m com azimute 352° 05' 05,18" e distância de 191,57 m até o vértice VG222, definido pelas coordenadas E: 612.122,961 m e N: 7.757.896,359 m com azimute 12° 03' 41,44" e distância de 237,12 m até o vértice VG223, definido pelas coordenadas E: 612.172,511 m e N: 7.758.128,249 m com azimute 343° 20' 49,51" e distância de 191,89 m até o vértice VG224, definido pelas coordenadas E: 612.117,521 m e N: 7.758.312,089 m com azimute 339° 11' 26,99" e distância de 31,53 m até o vértice VG225, definido pelas coordenadas E: 612.106,321 m e N: 7.758.341,559 m com azimute 330° 27' 11,85" e distância de 27,25 m até o vértice VG226, definido pelas coordenadas E: 612.092,881 m e N: 7.758.365,269 m com azimute 324° 52' 15,15" e distância de 51,35 m até o vértice VG227, definido pelas coordenadas E: 612.063,331 m e N: 7.758.407,269 m com azimute 319° 21' 55,17" e distância de 46,54 m até o vértice VG228, definido pelas coordenadas E: 612.033,021 m e N: 7.758.442,589 m com azimute 275° 50' 58,29" e distância de 92,33 m até o vértice VG229, definido pelas coordenadas E: 611.941,171 m e N: 7.758.451,999 m com azimute 270° 00' 26,18" e distância de 78,80 m até o vértice VG230, definido pelas coordenadas E: 611.862,371 m e N: 7.758.452,009 m com azimute 251° 11' 42,28" e distância de 121,45 m até o vértice VG231, definido pelas coordenadas E: 611.747,401 m e N: 7.758.412,859 m com azimute 355° 50' 48,25" e distância de 260,68 m até o vértice VG232, definido pelas coordenadas E: 611.728,521 m e N: 7.758.672,859 m com azimute 356° 38' 21,10" e distância de 154,72 m até o vértice VG233, definido pelas coordenadas E: 611.719,451 m e N: 7.758.827,309 m com azimute 9° 33' 34,50" e distância de 11,62 m até o vértice VG234, definido pelas coordenadas E: 611.721,381 m e N: 7.758.838,769 m com azimute 359° 13' 07,47" e distância de 24,20 m até o vértice VG235, definido pelas coordenadas E: 611.721,051 m e N: 7.758.862,969 m com azimute 349° 24' 08,11" e distância de 35,34 m até o vértice VG236, definido pelas coordenadas E: 611.714,551 m e N: 7.758.897,709 m com azimute 356° 38' 16,18" e distância de 94,12 m até o vértice VG237, definido pelas coordenadas E: 611.709,031 m e N: 7.758.991,669 m com azimute 342° 32' 30,83" e distância de 140,23 m até o vértice VG238, definido pelas coordenadas E: 611.666,961 m e N: 7.759.125,439 m com azimute 328° 57' 25,19" e distância de 42,16 m até o vértice VG239, definido pelas coordenadas E: 611.645,221 m e N: 7.759.161,559 m com azimute 351° 46' 27,94" e distância de 47,53 m até o vértice VG240, definido pelas coordenadas E: 611.638,421 m e N: 7.759.208,599 m com azimute 325° 35' 02,43" e distância de 195,49 m até o vértice VG241, definido pelas coordenadas E: 611.527,931 m e N: 7.759.369,869 m com azimute 17° 36' 44,85" e distância de 360,40 m até o vértice VG242, definido pelas coordenadas E: 611.636,981 m e N: 7.759.713,379 m com azimute 30° 34' 07,11" e distância de 184,28 m até o vértice VG243, definido pelas coordenadas E: 611.730,701 m e N: 7.759.872,049 m com azimute 42° 29' 13,82" e distância de 766,39 m até o vértice VG244, definido pelas coordenadas E: 612.248,342 m e N: 7.760.437,209 m com azimute 42° 53' 41,44" e distância de 165,55 m até o vértice VG245, definido pelas

coordenadas E: 612.361,022 m e N: 7.760.558,489 m com azimute  $117^{\circ} 42' 39,13''$  e distância de 91,25 m até o vértice VG246, definido pelas coordenadas E: 612.441,802 m e N: 7.760.516,059 m com azimute  $104^{\circ} 44' 44,61''$  e distância de 337,09 m até o vértice VG247, definido pelas coordenadas E: 612.767,792 m e N: 7.760.430,259 m com azimute  $94^{\circ} 27' 18,53''$  e distância de 277,17 m até o vértice VG248, definido pelas coordenadas E: 613.044,122 m e N: 7.760.408,729 m com azimute  $135^{\circ} 03' 28,06''$  e distância de 147,21 m até o vértice VG249, definido pelas coordenadas E: 613.148,112 m e N: 7.760.304,529 m com azimute  $145^{\circ} 57' 02,18''$  e distância de 122,50 m até o vértice VG250, definido pelas coordenadas E: 613.216,702 m e N: 7.760.203,029 m com azimute  $158^{\circ} 04' 23,36''$  e distância de 153,53 m até o vértice VG251, definido pelas coordenadas E: 613.274,032 m e N: 7.760.060,609 m com azimute  $173^{\circ} 29' 26,16''$  e distância de 154,81 m até o vértice VG252, definido pelas coordenadas E: 613.291,582 m e N: 7.759.906,799 m com azimute  $215^{\circ} 33' 42,21''$  e distância de 144,02 m até o vértice VG253, definido pelas coordenadas E: 613.207,822 m e N: 7.759.789,639 m com azimute  $194^{\circ} 33' 08,67''$  e distância de 160,19 m até o vértice VG254, definido pelas coordenadas E: 613.167,572 m e N: 7.759.634,589 m com azimute  $158^{\circ} 55' 11,96''$  e distância de 139,38 m até o vértice VG255, definido pelas coordenadas E: 613.217,702 m e N: 7.759.504,539 m com azimute  $133^{\circ} 26' 11,84''$  e distância de 159,65 m até o vértice VG256, definido pelas coordenadas E: 613.333,632 m e N: 7.759.394,769 m com azimute  $136^{\circ} 55' 27,09''$  e distância de 150,78 m até o vértice VG257, definido pelas coordenadas E: 613.436,612 m e N: 7.759.284,629 m com azimute  $126^{\circ} 57' 27,96''$  e distância de 112,15 m até o vértice VG258, definido pelas coordenadas E: 613.526,232 m e N: 7.759.217,199 m com azimute  $117^{\circ} 44' 54,55''$  e distância de 103,50 m até o vértice VG259, definido pelas coordenadas E: 613.617,832 m e N: 7.759.169,009 m com azimute  $124^{\circ} 51' 37,38''$  e distância de 157,25 m até o vértice VG260, definido pelas coordenadas E: 613.746,862 m e N: 7.759.079,129 m com azimute  $127^{\circ} 12' 09,28''$  e distância de 200,82 m até o vértice VG261, definido pelas coordenadas E: 613.906,812 m e N: 7.758.957,709 m com azimute  $195^{\circ} 41' 40,68''$  e distância de 62,77 m até o vértice VG262, definido pelas coordenadas E: 613.889,832 m e N: 7.758.897,279 m com azimute  $198^{\circ} 56' 47,05''$  e distância de 79,00 m até o vértice VG263, definido pelas coordenadas E: 613.864,182 m e N: 7.758.822,559 m com azimute  $185^{\circ} 15' 58,05''$  e distância de 46,31 m até o vértice VG264, definido pelas coordenadas E: 613.859,932 m e N: 7.758.776,449 m com azimute  $110^{\circ} 54' 48,91''$  e distância de 457,08 m até o vértice VG265, definido pelas coordenadas E: 614.286,902 m e N: 7.758.613,289 m com azimute  $90^{\circ} 57' 01,64''$  e distância de 206,84 m até o vértice VG266, definido pelas coordenadas E: 614.493,712 m e N: 7.758.609,858 m com azimute  $111^{\circ} 34' 50,63''$  e distância de 86,78 m até o vértice VG267, definido pelas coordenadas E: 614.574,412 m e N: 7.758.577,938 m com azimute  $116^{\circ} 25' 54,12''$  e distância de 213,29 m até o vértice VG268, definido pelas coordenadas E: 614.765,402 m e N: 7.758.482,998 m com azimute  $140^{\circ} 12' 01,27''$  e distância de 49,54 m até o vértice VG269, definido pelas coordenadas E: 614.797,112 m e N: 7.758.444,938 m com azimute  $190^{\circ} 54' 28,36''$  e distância de 27,11 m até o vértice VG270, definido pelas coordenadas E: 614.791,982 m e N: 7.758.418,318 m com azimute  $206^{\circ} 24' 25,01''$  e distância de 61,59 m até o vértice VG271, definido pelas coordenadas E: 614.764,592 m e N: 7.758.363,158 m com azimute  $282^{\circ} 12' 00,16''$  e distância de 142,91 m até o vértice VG272, definido pelas coordenadas E: 614.624,912 m e N: 7.758.393,358 m com azimute  $204^{\circ} 43' 09,04''$  e distância de 218,81 m até o vértice VG273, definido pelas coordenadas E: 614.533,412 m e N: 7.758.194,598 m com azimute  $173^{\circ} 06' 32,08''$  e distância de 178,03 m até o vértice VG274, definido pelas coordenadas E: 614.554,772 m e N: 7.758.017,858 m com azimute  $160^{\circ} 07' 59,84''$  e distância de 149,72 m até o vértice VG275, definido pelas coordenadas E: 614.605,652 m e N: 7.757.877,048 m com azimute  $153^{\circ} 51' 01,62''$  e distância de 120,87 m até o vértice VG276, definido pelas coordenadas E: 614.658,922 m e N: 7.757.768,548 m com azimute  $147^{\circ} 22' 26,84''$  e distância de 84,37 m até o vértice VG277, definido pelas coordenadas E: 614.704,412 m e N: 7.757.697,488 m com azimute  $147^{\circ} 40' 41,11''$  e distância de 395,64 m até o vértice VG278, definido pelas coordenadas E: 614.915,952 m e N: 7.757.363,148 m com azimute  $176^{\circ} 00' 34,40''$  e distância de 169,85 m até o vértice VG279, definido pelas coordenadas E: 614.927,772 m e N: 7.757.193,708 m com azimute  $143^{\circ} 29' 20,72''$  e distância de 40,86 m até o vértice VG280, definido pelas coordenadas E: 614.952,082 m e N: 7.757.160,868 m com azimute  $160^{\circ} 13' 14,32''$  e distância de 326,98 m até o vértice VG281, definido pelas coordenadas E: 615.062,732 m e N: 7.756.853,178 m com azimute  $115^{\circ} 36' 41,50''$  e distância de 259,33 m até o vértice VG282, definido pelas coordenadas E: 615.296,582 m e N:

7.756.741,078 m com azimute  $86^{\circ} 29' 22,91''$  e distância de 287,63 m até o vértice VG283, definido pelas coordenadas E: 615.583,672 m e N: 7.756.758,689 m com azimute  $199^{\circ} 53' 06,35''$  e distância de 268,41 m até o vértice VG284, definido pelas coordenadas E: 615.492,378 m e N: 7.756.506,287 m com azimute  $212^{\circ} 10' 44,08''$  e distância de 130,34 m até o vértice VG285, definido pelas coordenadas E: 615.422,965 m e N: 7.756.395,971 m com azimute  $223^{\circ} 26' 29,92''$  e distância de 190,64 m até o vértice VG286, definido pelas coordenadas E: 615.291,877 m e N: 7.756.257,551 m com azimute  $221^{\circ} 09' 16,81''$  e distância de 62,60 m até o vértice VG287, definido pelas coordenadas E: 615.250,681 m e N: 7.756.210,418 m com azimute  $213^{\circ} 11' 01,05''$  e distância de 84,75 m até o vértice VG288, definido pelas coordenadas E: 615.204,294 m e N: 7.756.139,487 m com azimute  $215^{\circ} 54' 24,35''$  e distância de 140,65 m até o vértice VG289, definido pelas coordenadas E: 615.121,807 m e N: 7.756.025,564 m com azimute  $309^{\circ} 47' 03,96''$  e distância de 21,87 m até o vértice VG290, definido pelas coordenadas E: 615.105,004 m e N: 7.756.039,556 m com azimute  $311^{\circ} 43' 44,47''$  e distância de 11,71 m até o vértice VG291, definido pelas coordenadas E: 615.096,264 m e N: 7.756.047,351 m com azimute  $330^{\circ} 45' 08,63''$  e distância de 4,90 m até o vértice VG292, definido pelas coordenadas E: 615.093,869 m e N: 7.756.051,628 m com azimute  $354^{\circ} 49' 35,27''$  e distância de 4,47 m até o vértice VG293, definido pelas coordenadas E: 615.093,466 m e N: 7.756.056,079 m com azimute  $22^{\circ} 59' 03,74''$  e distância de 94,19 m até o vértice VG294, definido pelas coordenadas E: 615.130,246 m e N: 7.756.142,793 m com azimute  $16^{\circ} 25' 32,27''$  e distância de 8,06 m até o vértice VG295, definido pelas coordenadas E: 615.132,526 m e N: 7.756.150,527 m com azimute  $12^{\circ} 19' 07,32''$  e distância de 44,10 m até o vértice VG296, definido pelas coordenadas E: 615.141,935 m e N: 7.756.193,613 m com azimute  $2^{\circ} 20' 37,33''$  e distância de 8,58 m até o vértice VG297, definido pelas coordenadas E: 615.142,286 m e N: 7.756.202,189 m com azimute  $0^{\circ} 45' 53,05''$  e distância de 31,02 m até o vértice VG298, definido pelas coordenadas E: 615.142,700 m e N: 7.756.233,205 m com azimute  $336^{\circ} 51' 08,25''$  e distância de 6,06 m até o vértice VG299, definido pelas coordenadas E: 615.140,317 m e N: 7.756.238,779 m com azimute  $329^{\circ} 34' 08,76''$  e distância de 4,44 m até o vértice VG300, definido pelas coordenadas E: 615.138,066 m e N: 7.756.242,611 m com azimute  $323^{\circ} 57' 17,58''$  e distância de 18,99 m até o vértice VG301, definido pelas coordenadas E: 615.126,890 m e N: 7.756.257,968 m com azimute  $327^{\circ} 16' 49,82''$  e distância de 4,81 m até o vértice VG302, definido pelas coordenadas E: 615.124,288 m e N: 7.756.262,018 m com azimute  $340^{\circ} 25' 49,41''$  e distância de 99,95 m até o vértice VG303, definido pelas coordenadas E: 615.090,809 m e N: 7.756.356,196 m com azimute  $319^{\circ} 28' 11,46''$  e distância de 4,45 m até o vértice VG304, definido pelas coordenadas E: 615.087,914 m e N: 7.756.359,582 m com azimute  $319^{\circ} 27' 39,72''$  e distância de 6,18 m até o vértice VG305, definido pelas coordenadas E: 615.083,896 m e N: 7.756.364,280 m com azimute  $319^{\circ} 27' 42,63''$  e distância de 4,04 m até o vértice VG306, definido pelas coordenadas E: 615.081,273 m e N: 7.756.367,347 m com azimute  $319^{\circ} 27' 20,17''$  e distância de 4,04 m até o vértice VG307, definido pelas coordenadas E: 615.078,646 m e N: 7.756.370,418 m com azimute  $319^{\circ} 27' 54,23''$  e distância de 4,21 m até o vértice VG308, definido pelas coordenadas E: 615.075,907 m e N: 7.756.373,621 m com azimute  $319^{\circ} 28' 08,89''$  e distância de 4,15 m até o vértice VG309, definido pelas coordenadas E: 615.073,212 m e N: 7.756.376,773 m com azimute  $319^{\circ} 27' 31,89''$  e distância de 4,03 m até o vértice VG310, definido pelas coordenadas E: 615.070,593 m e N: 7.756.379,835 m com azimute  $323^{\circ} 17' 20,59''$  e distância de 4,54 m até o vértice VG311, definido pelas coordenadas E: 615.067,878 m e N: 7.756.383,476 m com azimute  $331^{\circ} 30' 35,50''$  e distância de 4,45 m até o vértice VG312, definido pelas coordenadas E: 615.065,757 m e N: 7.756.387,384 m com azimute  $346^{\circ} 58' 57,12''$  e distância de 5,07 m até o vértice VG313, definido pelas coordenadas E: 615.064,614 m e N: 7.756.392,328 m com azimute  $357^{\circ} 44' 41,60''$  e distância de 5,03 m até o vértice VG314, definido pelas coordenadas E: 615.064,416 m e N: 7.756.397,356 m com azimute  $357^{\circ} 44' 33,34''$  e distância de 4,62 m até o vértice VG315, definido pelas coordenadas E: 615.064,234 m e N: 7.756.401,973 m com azimute  $357^{\circ} 44' 38,21''$  e distância de 4,57 m até o vértice VG316, definido pelas coordenadas E: 615.064,054 m e N: 7.756.406,542 m com azimute  $357^{\circ} 44' 07,43''$  e distância de 4,23 m até o vértice VG317, definido pelas coordenadas E: 615.063,887 m e N: 7.756.410,765 m com azimute  $357^{\circ} 44' 49,64''$  e distância de 4,25 m até o vértice VG318, definido pelas coordenadas E: 615.063,720 m e N: 7.756.415,010 m com azimute  $357^{\circ} 45' 02,68''$  e distância de 4,15 m até o vértice VG319, definido pelas coordenadas E: 615.063,557 m e N: 7.756.419,160 m com azimute  $357^{\circ} 45' 12,48''$  e distância de 4,26 m até o vértice VG320, definido pelas coordenadas E: 615.063,390 m e N:

7.756.423,417 m com azimute  $357^{\circ} 44' 22,19''$  e distância de 4,11 m até o vértice VG321, definido pelas coordenadas E: 615.063,228 m e N: 7.756.427,521 m com azimute  $357^{\circ} 45' 19,28''$  e distância de 4,09 m até o vértice VG322, definido pelas coordenadas E: 615.063,068 m e N: 7.756.431,603 m com azimute  $357^{\circ} 44' 39,05''$  e distância de 4,34 m até o vértice VG323, definido pelas coordenadas E: 615.062,897 m e N: 7.756.435,944 m com azimute  $357^{\circ} 44' 44,60''$  e distância de 6,05 m até o vértice VG324, definido pelas coordenadas E: 615.062,659 m e N: 7.756.441,990 m com azimute  $357^{\circ} 44' 21,60''$  e distância de 4,59 m até o vértice VG325, definido pelas coordenadas E: 615.062,478 m e N: 7.756.446,575 m com azimute  $358^{\circ} 29' 03,43''$  e distância de 6,92 m até o vértice VG326, definido pelas coordenadas E: 615.062,295 m e N: 7.756.453,491 m com azimute  $359^{\circ} 13' 11,20''$  e distância de 4,77 m até o vértice VG327, definido pelas coordenadas E: 615.062,230 m e N: 7.756.458,264 m com azimute  $359^{\circ} 13' 07,85''$  e distância de 4,91 m até o vértice VG328, definido pelas coordenadas E: 615.062,163 m e N: 7.756.463,178 m com azimute  $359^{\circ} 13' 17,03''$  e distância de 4,42 m até o vértice VG329, definido pelas coordenadas E: 615.062,103 m e N: 7.756.467,593 m com azimute  $359^{\circ} 13' 28,09''$  e distância de 4,14 m até o vértice VG330, definido pelas coordenadas E: 615.062,047 m e N: 7.756.471,730 m com azimute  $359^{\circ} 13' 21,03''$  e distância de 4,50 m até o vértice VG331, definido pelas coordenadas E: 615.061,986 m e N: 7.756.476,225 m com azimute  $359^{\circ} 13' 16,94''$  e distância de 5,45 m até o vértice VG332, definido pelas coordenadas E: 615.061,912 m e N: 7.756.481,670 m com azimute  $359^{\circ} 13' 06,44''$  e distância de 4,55 m até o vértice VG333, definido pelas coordenadas E: 615.061,850 m e N: 7.756.486,215 m com azimute  $359^{\circ} 13' 26,30''$  e distância de 6,42 m até o vértice VG334, definido pelas coordenadas E: 615.061,763 m e N: 7.756.492,638 m com azimute  $333^{\circ} 37' 42,58''$  e distância de 4,10 m até o vértice VG335, definido pelas coordenadas E: 615.059,940 m e N: 7.756.496,315 m com azimute  $333^{\circ} 38' 32,13''$  e distância de 3,96 m até o vértice VG336, definido pelas coordenadas E: 615.058,184 m e N: 7.756.499,859 m com azimute  $300^{\circ} 30' 20,77''$  e distância de 8,09 m até o vértice VG337, definido pelas coordenadas E: 615.051,215 m e N: 7.756.503,965 m com azimute  $300^{\circ} 29' 48,57''$  e distância de 4,27 m até o vértice VG338, definido pelas coordenadas E: 615.047,534 m e N: 7.756.506,133 m com azimute  $300^{\circ} 29' 38,80''$  e distância de 4,37 m até o vértice VG339, definido pelas coordenadas E: 615.043,766 m e N: 7.756.508,352 m com azimute  $300^{\circ} 30' 01,15''$  e distância de 4,18 m até o vértice VG340, definido pelas coordenadas E: 615.040,167 m e N: 7.756.510,472 m com azimute  $300^{\circ} 30' 05,21''$  e distância de 4,61 m até o vértice VG341, definido pelas coordenadas E: 615.036,193 m e N: 7.756.512,813 m com azimute  $299^{\circ} 12' 59,43''$  e distância de 4,02 m até o vértice VG342, definido pelas coordenadas E: 615.032,683 m e N: 7.756.514,776 m com azimute  $298^{\circ} 25' 13,29''$  e distância de 5,58 m até o vértice VG343, definido pelas coordenadas E: 615.027,775 m e N: 7.756.517,432 m com azimute  $289^{\circ} 47' 05,66''$  e distância de 4,94 m até o vértice VG344, definido pelas coordenadas E: 615.023,127 m e N: 7.756.519,104 m com azimute  $289^{\circ} 47' 41,43''$  e distância de 4,81 m até o vértice VG345, definido pelas coordenadas E: 615.018,601 m e N: 7.756.520,733 m com azimute  $289^{\circ} 46' 27,68''$  e distância de 4,22 m até o vértice VG346, definido pelas coordenadas E: 615.014,629 m e N: 7.756.522,161 m com azimute  $289^{\circ} 47' 31,18''$  e distância de 4,07 m até o vértice VG347, definido pelas coordenadas E: 615.010,797 m e N: 7.756.523,540 m com azimute  $289^{\circ} 47' 16,94''$  e distância de 5,57 m até o vértice VG348, definido pelas coordenadas E: 615.005,555 m e N: 7.756.525,426 m com azimute  $279^{\circ} 43' 01,09''$  e distância de 4,11 m até o vértice VG349, definido pelas coordenadas E: 615.001,508 m e N: 7.756.526,119 m com azimute  $266^{\circ} 51' 49,78''$  e distância de 4,22 m até o vértice VG350, definido pelas coordenadas E: 614.997,292 m e N: 7.756.525,888 m com azimute  $253^{\circ} 35' 04,99''$  e distância de 4,77 m até o vértice VG351, definido pelas coordenadas E: 614.992,713 m e N: 7.756.524,539 m com azimute  $240^{\circ} 32' 40,69''$  e distância de 4,86 m até o vértice VG352, definido pelas coordenadas E: 614.988,481 m e N: 7.756.522,149 m com azimute  $240^{\circ} 32' 17,73''$  e distância de 4,29 m até o vértice VG353, definido pelas coordenadas E: 614.984,744 m e N: 7.756.520,038 m com azimute  $240^{\circ} 32' 28,94''$  e distância de 4,15 m até o vértice VG354, definido pelas coordenadas E: 614.981,134 m e N: 7.756.517,999 m com azimute  $240^{\circ} 33' 04,39''$  e distância de 4,32 m até o vértice VG355, definido pelas coordenadas E: 614.977,372 m e N: 7.756.515,875 m com azimute  $240^{\circ} 32' 09,02''$  e distância de 4,25 m até o vértice VG356, definido pelas coordenadas E: 614.973,669 m e N: 7.756.513,783 m com azimute  $240^{\circ} 32' 36,78''$  e distância de 4,02 m até o vértice VG357, definido pelas coordenadas E: 614.970,172 m e N: 7.756.511,808 m com azimute  $240^{\circ} 32' 30,13''$  e distância de 4,31 m até o vértice VG358, definido pelas coordenadas E: 614.966,415 m e N: 7.756.509,686



m com azimute  $240^{\circ} 32' 19,33''$  e distância de 4,31 m até o vértice VG359, definido pelas coordenadas E: 614.962,662 m e N: 7.756.507,566 m com azimute  $240^{\circ} 32' 38,34''$  e distância de 4,26 m até o vértice VG360, definido pelas coordenadas E: 614.958,956 m e N: 7.756.505,473 m com azimute  $240^{\circ} 32' 38,40''$  e distância de 4,03 m até o vértice VG361, definido pelas coordenadas E: 614.955,443 m e N: 7.756.503,489 m com azimute  $240^{\circ} 32' 51,47''$  e distância de 4,06 m até o vértice VG362, definido pelas coordenadas E: 614.951,910 m e N: 7.756.501,494 m com azimute  $240^{\circ} 33' 04,39''$  e distância de 4,08 m até o vértice VG363, definido pelas coordenadas E: 614.948,357 m e N: 7.756.499,488 m com azimute  $239^{\circ} 41' 21,47''$  e distância de 4,48 m até o vértice VG364, definido pelas coordenadas E: 614.944,486 m e N: 7.756.497,225 m com azimute  $235^{\circ} 09' 00,00''$  e distância de 3,77 m até o vértice VG365, definido pelas coordenadas E: 614.941,394 m e N: 7.756.495,072 m com azimute  $234^{\circ} 21' 19,78''$  e distância de 3,74 m até o vértice VG366, definido pelas coordenadas E: 614.938,354 m e N: 7.756.492,892 m com azimute  $231^{\circ} 21' 53,95''$  e distância de 4,33 m até o vértice VG367, definido pelas coordenadas E: 614.934,971 m e N: 7.756.490,188 m com azimute  $241^{\circ} 26' 05,48''$  e distância de 4,84 m até o vértice VG101, encerrando este perímetro.

Imóvel: Gleba 02

Município: Itabirito

Área: 259,536 hectares

Perímetro: 7.122,97 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VG201, definido pelas coordenadas E: 615.248,541 m e N: 7.756.094,556 m com azimute  $32^{\circ} 06' 09,39''$  e distância de 93,89 m até o vértice VG202, definido pelas coordenadas E: 615.298,437 m e N: 7.756.174,089 m com azimute  $43^{\circ} 17' 14,05''$  e distância de 227,87 m até o vértice VG203, definido pelas coordenadas E: 615.454,679 m e N: 7.756.339,963 m com azimute  $34^{\circ} 11' 23,57''$  e distância de 144,00 m até o vértice VG204, definido pelas coordenadas E: 615.535,596 m e N: 7.756.459,074 m com azimute  $20^{\circ} 23' 03,52''$  e distância de 323,87 m até o vértice VG205, definido pelas coordenadas E: 615.648,404 m e N: 7.756.762,660 m com azimute  $86^{\circ} 29' 22,93''$  e distância de 198,08 m até o vértice VG206, definido pelas coordenadas E: 615.846,112 m e N: 7.756.774,788 m com azimute  $53^{\circ} 07' 53,47''$  e distância de 80,84 m até o vértice VG207, definido pelas coordenadas E: 615.910,782 m e N: 7.756.823,288 m com azimute  $71^{\circ} 37' 40,76''$  e distância de 54,70 m até o vértice VG208, definido pelas coordenadas E: 615.962,692 m e N: 7.756.840,528 m com azimute  $61^{\circ} 52' 41,62''$  e distância de 226,35 m até o vértice VG209, definido pelas coordenadas E: 616.162,322 m e N: 7.756.947,218 m com azimute  $193^{\circ} 51' 20,90''$  e distância de 67,77 m até o vértice VG210, definido pelas coordenadas E: 616.146,092 m e N: 7.756.881,418 m com azimute  $43^{\circ} 19' 26,62''$  e distância de 88,66 m até o vértice VG211, definido pelas coordenadas E: 616.206,923 m e N: 7.756.945,916 m com azimute  $40^{\circ} 27' 10,23''$  e distância de 90,72 m até o vértice VG212, definido pelas coordenadas E: 616.265,782 m e N: 7.757.014,946 m com azimute  $77^{\circ} 43' 05,47''$  e distância de 44,28 m até o vértice VG213, definido pelas coordenadas E: 616.309,052 m e N: 7.757.024,366 m com azimute  $117^{\circ} 51' 29,03''$  e distância de 0,46 m até o vértice VG214, definido pelas coordenadas E: 616.309,455 m e N: 7.757.024,153 m com azimute  $117^{\circ} 51' 46,18''$  e distância de 61,75 m até o vértice VG215, definido pelas coordenadas E: 616.364,042 m e N: 7.756.995,296 m com azimute  $149^{\circ} 02' 40,83''$  e distância de 69,93 m até o vértice VG216, definido pelas coordenadas E: 616.400,012 m e N: 7.756.935,326 m com azimute  $129^{\circ} 47' 40,56''$  e distância de 254,08 m até o vértice VG217, definido pelas coordenadas E: 616.595,232 m e N: 7.756.772,706 m com azimute  $89^{\circ} 26' 27,72''$  e distância de 129,16 m até o vértice VG218, definido pelas coordenadas E: 616.724,382 m e N: 7.756.773,966 m com azimute  $137^{\circ} 20' 21,29''$  e distância de 601,32 m até o vértice VG219, definido pelas coordenadas E: 617.131,871 m e N: 7.756.331,767 m com azimute  $184^{\circ} 36' 00,34''$  e distância de 20,07 m até o vértice VG220, definido pelas coordenadas E: 617.130,261 m e N: 7.756.311,757 m com azimute  $139^{\circ} 29' 06,72''$  e distância de 226,32 m até o vértice VG221, definido pelas coordenadas E: 617.277,291 m e N: 7.756.139,697 m com azimute  $211^{\circ} 04' 43,45''$  e distância de 44,44 m até o vértice VG222, definido pelas coordenadas E: 617.254,351 m e N: 7.756.101,637 m com azimute  $296^{\circ} 18' 34,73''$  e distância de 15,05 m até o vértice VG223, definido pelas coordenadas E: 617.240,861 m e N: 7.756.108,307 m com

azimute  $280^{\circ} 02' 32,80''$  e distância de 27,93 m até o vértice VG224, definido pelas coordenadas E: 617.213,361 m e N: 7.756.113,177 m com azimute  $270^{\circ} 36' 38,90''$  e distância de 42,21 m até o vértice VG225, definido pelas coordenadas E: 617.171,151 m e N: 7.756.113,627 m com azimute  $265^{\circ} 12' 18,76''$  e distância de 19,86 m até o vértice VG226, definido pelas coordenadas E: 617.151,361 m e N: 7.756.111,967 m com azimute  $262^{\circ} 10' 55,86''$  e distância de 8,82 m até o vértice VG227, definido pelas coordenadas E: 617.142,621 m e N: 7.756.110,767 m com azimute  $252^{\circ} 13' 38,64''$  e distância de 16,41 m até o vértice VG228, definido pelas coordenadas E: 617.126,991 m e N: 7.756.105,757 m com azimute  $253^{\circ} 38' 27,46''$  e distância de 14,84 m até o vértice VG229, definido pelas coordenadas E: 617.112,751 m e N: 7.756.101,577 m com azimute  $245^{\circ} 20' 15,58''$  e distância de 25,19 m até o vértice VG230, definido pelas coordenadas E: 617.089,861 m e N: 7.756.091,067 m com azimute  $241^{\circ} 53' 02,45''$  e distância de 57,34 m até o vértice VG231, definido pelas coordenadas E: 617.039,291 m e N: 7.756.064,047 m com azimute  $239^{\circ} 09' 06,40''$  e distância de 50,18 m até o vértice VG232, definido pelas coordenadas E: 616.996,211 m e N: 7.756.038,317 m com azimute  $233^{\circ} 54' 41,25''$  e distância de 31,68 m até o vértice VG233, definido pelas coordenadas E: 616.970,611 m e N: 7.756.019,657 m com azimute  $227^{\circ} 19' 22,36''$  e distância de 47,47 m até o vértice VG234, definido pelas coordenadas E: 616.935,711 m e N: 7.755.987,478 m com azimute  $223^{\circ} 07' 41,72''$  e distância de 15,15 m até o vértice VG235, definido pelas coordenadas E: 616.925,351 m e N: 7.755.976,418 m com azimute  $227^{\circ} 50' 21,19''$  e distância de 34,82 m até o vértice VG236, definido pelas coordenadas E: 616.899,542 m e N: 7.755.953,048 m com azimute  $254^{\circ} 03' 16,57''$  e distância de 0,07 m até o vértice VG237, definido pelas coordenadas E: 616.899,472 m e N: 7.755.953,028 m com azimute  $161^{\circ} 42' 42,10''$  e distância de 43,24 m até o vértice VG238, definido pelas coordenadas E: 616.913,042 m e N: 7.755.911,968 m com azimute  $167^{\circ} 42' 04,50''$  e distância de 16,48 m até o vértice VG239, definido pelas coordenadas E: 616.916,552 m e N: 7.755.895,868 m com azimute  $181^{\circ} 29' 17,87''$  e distância de 17,33 m até o vértice VG240, definido pelas coordenadas E: 616.916,102 m e N: 7.755.878,548 m com azimute  $189^{\circ} 11' 23,09''$  e distância de 63,93 m até o vértice VG241, definido pelas coordenadas E: 616.905,892 m e N: 7.755.815,438 m com azimute  $181^{\circ} 26' 49,79''$  e distância de 33,26 m até o vértice VG242, definido pelas coordenadas E: 616.905,052 m e N: 7.755.782,188 m com azimute  $176^{\circ} 44' 51,06''$  e distância de 72,62 m até o vértice VG243, definido pelas coordenadas E: 616.909,172 m e N: 7.755.709,688 m com azimute  $171^{\circ} 03' 21,36''$  e distância de 43,80 m até o vértice VG244, definido pelas coordenadas E: 616.915,982 m e N: 7.755.666,418 m com azimute  $160^{\circ} 56' 24,62''$  e distância de 18,56 m até o vértice VG245, definido pelas coordenadas E: 616.922,042 m e N: 7.755.648,878 m com azimute  $153^{\circ} 07' 48,67''$  e distância de 15,13 m até o vértice VG246, definido pelas coordenadas E: 616.928,882 m e N: 7.755.635,378 m com azimute  $143^{\circ} 37' 19,11''$  e distância de 39,91 m até o vértice VG247, definido pelas coordenadas E: 616.952,552 m e N: 7.755.603,247 m com azimute  $134^{\circ} 46' 50,24''$  e distância de 64,64 m até o vértice VG248, definido pelas coordenadas E: 616.998,432 m e N: 7.755.557,717 m com azimute  $201^{\circ} 13' 56,54''$  e distância de 6,54 m até o vértice VG249, definido pelas coordenadas E: 616.996,062 m e N: 7.755.551,617 m com azimute  $175^{\circ} 28' 32,48''$  e distância de 53,88 m até o vértice VG250, definido pelas coordenadas E: 617.000,312 m e N: 7.755.497,907 m com azimute  $184^{\circ} 54' 30,64''$  e distância de 19,05 m até o vértice VG251, definido pelas coordenadas E: 616.998,682 m e N: 7.755.478,927 m com azimute  $175^{\circ} 38' 38,46''$  e distância de 16,46 m até o vértice VG252, definido pelas coordenadas E: 616.999,932 m e N: 7.755.462,517 m com azimute  $182^{\circ} 16' 19,50''$  e distância de 24,72 m até o vértice VG253, definido pelas coordenadas E: 616.998,952 m e N: 7.755.437,817 m com azimute  $190^{\circ} 52' 46,97''$  e distância de 14,89 m até o vértice VG254, definido pelas coordenadas E: 616.996,142 m e N: 7.755.423,197 m com azimute  $212^{\circ} 35' 47,73''$  e distância de 37,50 m até o vértice VG255, definido pelas coordenadas E: 616.975,942 m e N: 7.755.391,607 m com azimute  $193^{\circ} 59' 32,18''$  e distância de 91,65 m até o vértice VG256, definido pelas coordenadas E: 616.953,782 m e N: 7.755.302,677 m com azimute  $179^{\circ} 55' 36,94''$  e distância de 78,41 m até o vértice VG257, definido pelas coordenadas E: 616.953,882 m e N: 7.755.224,267 m com azimute  $171^{\circ} 31' 29,11''$  e distância de 73,48 m até o vértice VG258, definido pelas coordenadas E: 616.964,712 m e N: 7.755.151,587 m com azimute  $179^{\circ} 22' 01,89''$  e distância de 70,62 m até o vértice VG259, definido pelas coordenadas E: 616.965,492 m e N: 7.755.080,967 m com azimute  $162^{\circ} 36' 54,10''$  e distância de 16,57 m até o vértice VG260, definido pelas coordenadas E: 616.970,442 m e N: 7.755.065,157 m com azimute  $181^{\circ} 38' 54,21''$  e distância de

85,87 m até o vértice VG261, definido pelas coordenadas E: 616.967,972 m e N: 7.754.979,327 m com azimute 286° 30' 26,64" e distância de 66,94 m até o vértice VG262, definido pelas coordenadas E: 616.903,792 m e N: 7.754.998,347 m com azimute 263° 50' 09,85" e distância de 92,94 m até o vértice VG263, definido pelas coordenadas E: 616.811,392 m e N: 7.754.988,368 m com azimute 263° 50' 02,84" e distância de 30,82 m até o vértice VG264, definido pelas coordenadas E: 616.780,753 m e N: 7.754.985,058 m com azimute 263° 50' 08,93" e distância de 112,09 m até o vértice VG265, definido pelas coordenadas E: 616.669,311 m e N: 7.754.973,022 m com azimute 349° 41' 30,49" e distância de 4,59 m até o vértice VG266, definido pelas coordenadas E: 616.668,490 m e N: 7.754.977,536 m com azimute 349° 41' 41,23" e distância de 41,94 m até o vértice VG267, definido pelas coordenadas E: 616.660,987 m e N: 7.755.018,801 m com azimute 329° 30' 46,32" e distância de 17,36 m até o vértice VG268, definido pelas coordenadas E: 616.652,180 m e N: 7.755.033,760 m com azimute 329° 30' 56,55" e distância de 48,04 m até o vértice VG269, definido pelas coordenadas E: 616.627,810 m e N: 7.755.075,158 m com azimute 309° 34' 12,01" e distância de 22,48 m até o vértice VG270, definido pelas coordenadas E: 616.610,478 m e N: 7.755.089,481 m com azimute 309° 34' 28,37" e distância de 8,00 m até o vértice VG271, definido pelas coordenadas E: 616.604,310 m e N: 7.755.094,579 m com azimute 279° 09' 58,39" e distância de 49,94 m até o vértice VG272, definido pelas coordenadas E: 616.555,004 m e N: 7.755.102,535 m com azimute 275° 24' 48,90" e distância de 43,46 m até o vértice VG273, definido pelas coordenadas E: 616.511,740 m e N: 7.755.106,635 m com azimute 257° 26' 38,78" e distância de 29,37 m até o vértice VG274, definido pelas coordenadas E: 616.483,076 m e N: 7.755.100,251 m com azimute 275° 44' 15,92" e distância de 13,85 m até o vértice VG275, definido pelas coordenadas E: 616.469,292 m e N: 7.755.101,636 m com azimute 283° 14' 26,43" e distância de 21,26 m até o vértice VG276, definido pelas coordenadas E: 616.448,599 m e N: 7.755.106,505 m com azimute 299° 28' 06,39" e distância de 93,78 m até o vértice VG277, definido pelas coordenadas E: 616.366,949 m e N: 7.755.152,641 m com azimute 293° 43' 23,29" e distância de 55,71 m até o vértice VG278, definido pelas coordenadas E: 616.315,949 m e N: 7.755.175,053 m com azimute 295° 49' 03,26" e distância de 72,50 m até o vértice VG279, definido pelas coordenadas E: 616.250,682 m e N: 7.755.206,629 m com azimute 292° 03' 09,66" e distância de 49,33 m até o vértice VG280, definido pelas coordenadas E: 616.204,962 m e N: 7.755.225,150 m com azimute 286° 05' 38,92" e distância de 90,95 m até o vértice VG281, definido pelas coordenadas E: 616.117,576 m e N: 7.755.250,363 m com azimute 281° 25' 42,16" e distância de 91,26 m até o vértice VG282, definido pelas coordenadas E: 616.028,123 m e N: 7.755.268,446 m com azimute 286° 34' 45,26" e distância de 97,36 m até o vértice VG283, definido pelas coordenadas E: 615.934,810 m e N: 7.755.296,227 m com azimute 290° 47' 24,98" e distância de 130,61 m até o vértice VG284, definido pelas coordenadas E: 615.812,704 m e N: 7.755.342,587 m com azimute 299° 18' 31,44" e distância de 101,11 m até o vértice VG285, definido pelas coordenadas E: 615.724,540 m e N: 7.755.392,080 m com azimute 302° 58' 20,70" e distância de 116,39 m até o vértice VG286, definido pelas coordenadas E: 615.626,899 m e N: 7.755.455,422 m com azimute 316° 16' 23,38" e distância de 68,84 m até o vértice VG287, definido pelas coordenadas E: 615.579,318 m e N: 7.755.505,166 m com azimute 311° 15' 26,88" e distância de 48,14 m até o vértice VG288, definido pelas coordenadas E: 615.543,127 m e N: 7.755.536,913 m com azimute 302° 17' 57,38" e distância de 53,52 m até o vértice VG289, definido pelas coordenadas E: 615.497,885 m e N: 7.755.565,513 m com azimute 292° 19' 51,98" e distância de 258,57 m até o vértice VG290, definido pelas coordenadas E: 615.258,704 m e N: 7.755.663,760 m com azimute 278° 11' 31,19" e distância de 53,67 m até o vértice VG291, definido pelas coordenadas E: 615.205,578 m e N: 7.755.671,408 m com azimute 281° 40' 30,38" e distância de 83,42 m até o vértice VG292, definido pelas coordenadas E: 615.123,884 m e N: 7.755.688,289 m com azimute 286° 12' 25,08" e distância de 45,98 m até o vértice VG293, definido pelas coordenadas E: 615.079,736 m e N: 7.755.701,121 m com azimute 311° 30' 06,58" e distância de 51,12 m até o vértice VG294, definido pelas coordenadas E: 615.041,452 m e N: 7.755.734,994 m com azimute 328° 28' 53,98" e distância de 45,47 m até o vértice VG295, definido pelas coordenadas E: 615.017,684 m e N: 7.755.773,752 m com azimute 315° 07' 40,15" e distância de 17,12 m até o vértice VG296, definido pelas coordenadas E: 615.005,608 m e N: 7.755.785,882 m com azimute 325° 47' 09,91" e distância de 15,90 m até o vértice VG297, definido pelas coordenadas E: 614.996,670 m e N: 7.755.799,027 m com azimute 61° 03' 09,32" e distância de 23,21 m até o vértice VG298, definido pelas coordenadas E: 615.016,977



m e N: 7.755.810,259 m com azimute  $61^{\circ} 03' 08,15''$  e distância de 43,85 m até o vértice VG299, definido pelas coordenadas E: 615.055,345 m e N: 7.755.831,481 m com azimute  $64^{\circ} 10' 45,31''$  e distância de 54,67 m até o vértice VG300, definido pelas coordenadas E: 615.104,557 m e N: 7.755.855,293 m com azimute  $50^{\circ} 18' 51,95''$  e distância de 48,48 m até o vértice VG301, definido pelas coordenadas E: 615.141,864 m e N: 7.755.886,250 m com azimute  $29^{\circ} 08' 54,01''$  e distância de 47,26 m até o vértice VG302, definido pelas coordenadas E: 615.164,883 m e N: 7.755.927,525 m com azimute  $23^{\circ} 52' 29,73''$  e distância de 52,95 m até o vértice VG303, definido pelas coordenadas E: 615.186,314 m e N: 7.755.975,944 m com azimute  $20^{\circ} 44' 47,40''$  e distância de 56,02 m até o vértice VG304, definido pelas coordenadas E: 615.206,158 m e N: 7.756.028,331 m com azimute  $32^{\circ} 37' 07,07''$  e distância de 78,63 m até o vértice VG201, encerrando este perímetro.

Imóvel: Gleba 03

Município: Itabirito

Área: 3,6396 hectares

Perímetro: 1.153,79 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VG301, definido pelas coordenadas E: 614.725,035 m e N: 7.755.215,706 m com azimute  $349^{\circ} 12' 53,41''$  e distância de 49,44 m até o vértice VG302, definido pelas coordenadas E: 614.715,783 m e N: 7.755.264,275 m com azimute  $4^{\circ} 51' 54,49''$  e distância de 74,35 m até o vértice VG303, definido pelas coordenadas E: 614.722,089 m e N: 7.755.338,361 m com azimute  $24^{\circ} 31' 28,05''$  e distância de 199,62 m até o vértice VG304, definido pelas coordenadas E: 614.804,948 m e N: 7.755.519,973 m com azimute  $38^{\circ} 21' 45,15''$  e distância de 167,00 m até o vértice VG305, definido pelas coordenadas E: 614.908,596 m e N: 7.755.650,920 m com azimute  $27^{\circ} 18' 42,41''$  e distância de 83,28 m até o vértice VG306, definido pelas coordenadas E: 614.946,809 m e N: 7.755.724,919 m com azimute  $187^{\circ} 02' 15,63''$  e distância de 87,47 m até o vértice VG307, definido pelas coordenadas E: 614.936,092 m e N: 7.755.638,108 m com azimute  $178^{\circ} 18' 47,82''$  e distância de 124,34 m até o vértice VG308, definido pelas coordenadas E: 614.939,752 m e N: 7.755.513,818 m com azimute  $220^{\circ} 35' 13,02''$  e distância de 148,59 m até o vértice VG309, definido pelas coordenadas E: 614.843,081 m e N: 7.755.400,978 m com azimute  $212^{\circ} 30' 11,66''$  e distância de 219,68 m até o vértice VG301, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Imóvel: Acréscimo – Proposta Desapropriação

Município: Itabirito

Área: 61,0558 hectares

Perímetro: 4.933,68 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VA01, definido pelas coordenadas E: 616.668,490 m e N: 7.754.977,536 m com azimute  $349^{\circ} 41' 41,23''$  e distância de 41,94 m até o vértice VA02, definido pelas coordenadas E: 616.660,987 m e N: 7.755.018,801 m com azimute  $329^{\circ} 30' 46,32''$  e distância de 17,36 m até o vértice VA03, definido pelas coordenadas E: 616.652,180 m e N: 7.755.033,760 m com azimute  $329^{\circ} 30' 56,55''$  e distância de 48,04 m até o vértice VA04, definido pelas coordenadas E: 616.627,810 m e N: 7.755.075,158 m com azimute  $309^{\circ} 34' 12,01''$  e distância de 22,48 m até o vértice VA05, definido pelas coordenadas E: 616.610,478 m e N: 7.755.089,481 m com azimute  $309^{\circ} 34' 28,37''$  e distância de 8,00 m até o vértice VA06, definido

pelos coordenadas E: 616.604,310 m e N: 7.755.094,579 m com azimute 279° 09' 58,39" e distância de 49,94 m até o vértice VA07, definido pelas coordenadas E: 616.555,004 m e N: 7.755.102,535 m com azimute 275° 24' 48,90" e distância de 43,46 m até o vértice VA08, definido pelas coordenadas E: 616.511,740 m e N: 7.755.106,635 m com azimute 257° 26' 38,78" e distância de 29,37 m até o vértice VA09, definido pelas coordenadas E: 616.483,076 m e N: 7.755.100,251 m com azimute 275° 44' 15,92" e distância de 13,85 m até o vértice VA10, definido pelas coordenadas E: 616.469,292 m e N: 7.755.101,636 m com azimute 283° 14' 26,43" e distância de 21,26 m até o vértice VA11, definido pelas coordenadas E: 616.448,599 m e N: 7.755.106,505 m com azimute 299° 28' 06,39" e distância de 93,78 m até o vértice VA12, definido pelas coordenadas E: 616.366,949 m e N: 7.755.152,641 m com azimute 293° 43' 23,29" e distância de 55,71 m até o vértice VA13, definido pelas coordenadas E: 616.315,949 m e N: 7.755.175,053 m com azimute 295° 49' 03,26" e distância de 72,50 m até o vértice VA14, definido pelas coordenadas E: 616.250,682 m e N: 7.755.206,629 m com azimute 292° 03' 09,66" e distância de 49,33 m até o vértice VA15, definido pelas coordenadas E: 616.204,962 m e N: 7.755.225,150 m com azimute 286° 05' 38,92" e distância de 90,95 m até o vértice VA16, definido pelas coordenadas E: 616.117,576 m e N: 7.755.250,363 m com azimute 281° 25' 42,16" e distância de 91,26 m até o vértice VA17, definido pelas coordenadas E: 616.028,123 m e N: 7.755.268,446 m com azimute 286° 34' 45,26" e distância de 97,36 m até o vértice VA18, definido pelas coordenadas E: 615.934,810 m e N: 7.755.296,227 m com azimute 290° 47' 24,98" e distância de 130,61 m até o vértice VA19, definido pelas coordenadas E: 615.812,704 m e N: 7.755.342,587 m com azimute 299° 18' 31,44" e distância de 101,11 m até o vértice VA20, definido pelas coordenadas E: 615.724,540 m e N: 7.755.392,080 m com azimute 302° 58' 20,70" e distância de 116,39 m até o vértice VA21, definido pelas coordenadas E: 615.626,899 m e N: 7.755.455,422 m com azimute 316° 16' 23,38" e distância de 68,84 m até o vértice VA22, definido pelas coordenadas E: 615.579,318 m e N: 7.755.505,166 m com azimute 311° 15' 26,88" e distância de 48,14 m até o vértice VA23, definido pelas coordenadas E: 615.543,127 m e N: 7.755.536,913 m com azimute 302° 17' 57,38" e distância de 53,52 m até o vértice VA24, definido pelas coordenadas E: 615.497,885 m e N: 7.755.565,513 m com azimute 292° 19' 51,98" e distância de 258,57 m até o vértice VA25, definido pelas coordenadas E: 615.258,704 m e N: 7.755.663,760 m com azimute 278° 11' 31,19" e distância de 53,67 m até o vértice VA26, definido pelas coordenadas E: 615.205,578 m e N: 7.755.671,408 m com azimute 281° 40' 30,38" e distância de 83,42 m até o vértice VA27, definido pelas coordenadas E: 615.123,884 m e N: 7.755.688,289 m com azimute 286° 12' 25,08" e distância de 45,98 m até o vértice VA28, definido pelas coordenadas E: 615.079,736 m e N: 7.755.701,121 m com azimute 311° 30' 06,58" e distância de 51,12 m até o vértice VA29, definido pelas coordenadas E: 615.041,452 m e N: 7.755.734,994 m com azimute 328° 28' 53,98" e distância de 45,47 m até o vértice VA30, definido pelas coordenadas E: 615.017,684 m e N: 7.755.773,752 m com azimute 315° 07' 40,15" e distância de 17,12 m até o vértice VA31, definido pelas coordenadas E: 615.005,608 m e N: 7.755.785,882 m com azimute 325° 47' 09,91" e distância de 15,90 m até o vértice VA32, definido pelas coordenadas E: 614.996,670 m e N: 7.755.799,027 m com azimute 61° 03' 09,32" e distância de 23,21 m até o vértice VA33, definido pelas coordenadas E: 615.016,977 m e N: 7.755.810,259 m com azimute 61° 03' 08,15" e distância de 43,85 m até o vértice VA34, definido pelas coordenadas E: 615.055,345 m e N: 7.755.831,481 m com azimute 64° 10' 45,31" e distância de 54,67 m até o vértice VA35, definido pelas coordenadas E: 615.104,557 m e N: 7.755.855,293 m com azimute 50° 18' 51,95" e distância de 48,48 m até o vértice VA36, definido pelas coordenadas E: 615.141,864 m e N: 7.755.886,250 m com azimute 29° 08' 54,01" e distância de 47,26 m até o vértice VA37, definido pelas coordenadas E: 615.164,883 m e N: 7.755.927,525 m com azimute 23° 52' 29,73" e distância de 52,95 m até o vértice VA38, definido pelas coordenadas E: 615.186,314 m e N: 7.755.975,944 m com azimute 20° 44' 47,40" e distância de 56,02 m até o vértice VA39, definido pelas coordenadas E: 615.206,158 m e N: 7.756.028,331 m com azimute 32° 37' 07,07" e distância de 78,63 m até o vértice VA40, definido pelas coordenadas E: 615.248,541 m e N: 7.756.094,556 m com azimute 49° 14' 25,79" e distância de 82,80 m até o vértice VA41, definido pelas coordenadas E: 615.311,262 m e N: 7.756.148,618 m com azimute 138° 31' 52,11" e distância de 17,34 m até o vértice VA42, definido pelas coordenadas E: 615.322,742 m e N: 7.756.135,628 m com azimute 132° 05' 09,38" e distância de 123,37 m até o vértice VA43, definido pelas coordenadas E: 615.414,302 m e N: 7.756.052,938 m com azimute 127° 08' 21,45" e distância de 74,86 m até o vértice VA44, definido pelas

coordenadas E: 615.473,982 m e N: 7.756.007,738 m com azimute  $148^{\circ} 32' 10,29''$  e distância de 43,62 m até o vértice VA45, definido pelas coordenadas E: 615.496,752 m e N: 7.755.970,528 m com azimute  $121^{\circ} 45' 00,84''$  e distância de 32,61 m até o vértice VA46, definido pelas coordenadas E: 615.524,482 m e N: 7.755.953,368 m com azimute  $175^{\circ} 51' 24,15''$  e distância de 44,80 m até o vértice VA47, definido pelas coordenadas E: 615.527,719 m e N: 7.755.908,683 m com azimute  $175^{\circ} 51' 21,18''$  e distância de 13,05 m até o vértice VA48, definido pelas coordenadas E: 615.528,662 m e N: 7.755.895,668 m com azimute  $117^{\circ} 57' 16,14''$  e distância de 24,99 m até o vértice VA49, definido pelas coordenadas E: 615.550,737 m e N: 7.755.883,953 m com azimute  $317^{\circ} 01' 55,13''$  e distância de 0,54 m até o vértice VA50, definido pelas coordenadas E: 615.550,370 m e N: 7.755.884,347 m com azimute  $117^{\circ} 32' 28,51''$  e distância de 18,53 m até o vértice VA51, definido pelas coordenadas E: 615.566,802 m e N: 7.755.875,778 m com azimute  $87^{\circ} 06' 12,06''$  e distância de 15,04 m até o vértice VA52, definido pelas coordenadas E: 615.581,822 m e N: 7.755.876,538 m com azimute  $172^{\circ} 28' 11,90''$  e distância de 12,77 m até o vértice VA53, definido pelas coordenadas E: 615.583,496 m e N: 7.755.863,874 m com azimute  $172^{\circ} 27' 54,30''$  e distância de 12,17 m até o vértice VA54, definido pelas coordenadas E: 615.585,092 m e N: 7.755.851,808 m com azimute  $118^{\circ} 02' 06,44''$  e distância de 77,57 m até o vértice VA55, definido pelas coordenadas E: 615.653,562 m e N: 7.755.815,348 m com azimute  $117^{\circ} 25' 11,61''$  e distância de 59,65 m até o vértice VA56, definido pelas coordenadas E: 615.706,512 m e N: 7.755.787,878 m com azimute  $117^{\circ} 48' 25,06''$  e distância de 26,29 m até o vértice VA57, definido pelas coordenadas E: 615.729,764 m e N: 7.755.775,615 m com azimute  $117^{\circ} 48' 25,06''$  e distância de 60,79 m até o vértice VA58, definido pelas coordenadas E: 615.783,532 m e N: 7.755.747,258 m com azimute  $98^{\circ} 07' 07,87''$  e distância de 50,42 m até o vértice VA59, definido pelas coordenadas E: 615.833,442 m e N: 7.755.740,138 m com azimute  $152^{\circ} 06' 37,54''$  e distância de 27,09 m até o vértice VA60, definido pelas coordenadas E: 615.846,112 m e N: 7.755.716,198 m com azimute  $105^{\circ} 06' 14,43''$  e distância de 87,46 m até o vértice VA61, definido pelas coordenadas E: 615.930,552 m e N: 7.755.693,408 m com azimute  $219^{\circ} 36' 00,10''$  e distância de 11,42 m até o vértice VA62, definido pelas coordenadas E: 615.923,272 m e N: 7.755.684,608 m com azimute  $110^{\circ} 10' 25,25''$  e distância de 32,62 m até o vértice VA63, definido pelas coordenadas E: 615.953,892 m e N: 7.755.673,358 m com azimute  $179^{\circ} 18' 26,72''$  e distância de 23,99 m até o vértice VA64, definido pelas coordenadas E: 615.954,182 m e N: 7.755.649,368 m com azimute  $113^{\circ} 42' 39,20''$  e distância de 65,20 m até o vértice VA65, definido pelas coordenadas E: 616.013,882 m e N: 7.755.623,148 m com azimute  $98^{\circ} 03' 08,50''$  e distância de 46,90 m até o vértice VA66, definido pelas coordenadas E: 616.060,322 m e N: 7.755.616,578 m com azimute  $96^{\circ} 18' 46,74''$  e distância de 16,28 m até o vértice VA67, definido pelas coordenadas E: 616.076,502 m e N: 7.755.614,788 m com azimute  $125^{\circ} 12' 18,86''$  e distância de 53,49 m até o vértice VA68, definido pelas coordenadas E: 616.120,212 m e N: 7.755.583,948 m com azimute  $101^{\circ} 06' 11,83''$  e distância de 57,64 m até o vértice VA69, definido pelas coordenadas E: 616.176,772 m e N: 7.755.572,848 m com azimute  $58^{\circ} 57' 10,30''$  e distância de 31,82 m até o vértice VA70, definido pelas coordenadas E: 616.204,032 m e N: 7.755.589,258 m com azimute  $140^{\circ} 54' 28,00''$  e distância de 33,94 m até o vértice VA71, definido pelas coordenadas E: 616.225,432 m e N: 7.755.562,918 m com azimute  $99^{\circ} 11' 09,02''$  e distância de 19,42 m até o vértice VA72, definido pelas coordenadas E: 616.244,602 m e N: 7.755.559,818 m com azimute  $89^{\circ} 53' 12,46''$  e distância de 40,49 m até o vértice VA73, definido pelas coordenadas E: 616.285,092 m e N: 7.755.559,898 m com azimute  $122^{\circ} 53' 44,15''$  e distância de 35,20 m até o vértice VA74, definido pelas coordenadas E: 616.314,652 m e N: 7.755.540,778 m com azimute  $98^{\circ} 06' 36,06''$  e distância de 44,37 m até o vértice VA75, definido pelas coordenadas E: 616.358,582 m e N: 7.755.534,518 m com azimute  $119^{\circ} 33' 29,74''$  e distância de 21,33 m até o vértice VA76, definido pelas coordenadas E: 616.377,132 m e N: 7.755.523,998 m com azimute  $92^{\circ} 38' 34,05''$  e distância de 35,57 m até o vértice VA77, definido pelas coordenadas E: 616.412,662 m e N: 7.755.522,358 m com azimute  $62^{\circ} 02' 22,53''$  e distância de 20,90 m até o vértice VA78, definido pelas coordenadas E: 616.431,122 m e N: 7.755.532,157 m com azimute  $133^{\circ} 51' 36,91''$  e distância de 44,44 m até o vértice VA79, definido pelas coordenadas E: 616.463,162 m e N: 7.755.501,367 m com azimute  $155^{\circ} 31' 41,04''$  e distância de 6,44 m até o vértice VA80, definido pelas coordenadas E: 616.465,830 m e N: 7.755.495,505 m com azimute  $155^{\circ} 31' 22,08''$  e distância de 8,99 m até o vértice VA81, definido pelas coordenadas E: 616.469,553 m e N: 7.755.487,327 m com azimute  $155^{\circ} 31' 41,69''$  e distância de 10,06 m até o vértice VA82, definido pelas coordenadas E:

616.473,722 m e N: 7.755.478,167 m com azimute  $120^{\circ} 25' 10,10''$  e distância de 42,25 m até o vértice VA83, definido pelas coordenadas E: 616.510,152 m e N: 7.755.456,777 m com azimute  $132^{\circ} 01' 18,38''$  e distância de 74,92 m até o vértice VA84, definido pelas coordenadas E: 616.565,810 m e N: 7.755.406,624 m com azimute  $132^{\circ} 01' 19,58''$  e distância de 11,23 m até o vértice VA85, definido pelas coordenadas E: 616.574,152 m e N: 7.755.399,107 m com azimute  $136^{\circ} 42' 31,87''$  e distância de 50,27 m até o vértice VA86, definido pelas coordenadas E: 616.608,622 m e N: 7.755.362,517 m com azimute  $110^{\circ} 15' 20,57''$  e distância de 25,68 m até o vértice VA87, definido pelas coordenadas E: 616.632,712 m e N: 7.755.353,627 m com azimute  $157^{\circ} 31' 49,04''$  e distância de 12,77 m até o vértice VA88, definido pelas coordenadas E: 616.637,592 m e N: 7.755.341,828 m com azimute  $244^{\circ} 44' 54,29''$  e distância de 16,74 m até o vértice VA89, definido pelas coordenadas E: 616.622,452 m e N: 7.755.334,687 m com azimute  $146^{\circ} 00' 17,67''$  e distância de 16,15 m até o vértice VA90, definido pelas coordenadas E: 616.631,482 m e N: 7.755.321,297 m com azimute  $173^{\circ} 41' 41,84''$  e distância de 18,00 m até o vértice VA91, definido pelas coordenadas E: 616.633,459 m e N: 7.755.303,404 m com azimute  $173^{\circ} 41' 49,81''$  e distância de 23,71 m até o vértice VA92, definido pelas coordenadas E: 616.636,062 m e N: 7.755.279,837 m com azimute  $98^{\circ} 54' 13,47''$  e distância de 14,49 m até o vértice VA93, definido pelas coordenadas E: 616.650,373 m e N: 7.755.277,595 m com azimute  $98^{\circ} 54' 19,54''$  e distância de 21,50 m até o vértice VA94, definido pelas coordenadas E: 616.671,612 m e N: 7.755.274,267 m com azimute  $179^{\circ} 46' 50,20''$  e distância de 29,25 m até o vértice VA95, definido pelas coordenadas E: 616.671,724 m e N: 7.755.245,017 m com azimute  $179^{\circ} 46' 38,11''$  e distância de 4,63 m até o vértice VA96, definido pelas coordenadas E: 616.671,742 m e N: 7.755.240,387 m com azimute  $238^{\circ} 41' 41,56''$  e distância de 19,86 m até o vértice VA97, definido pelas coordenadas E: 616.654,772 m e N: 7.755.230,067 m com azimute  $192^{\circ} 50' 47,54''$  e distância de 8,41 m até o vértice VA98, definido pelas coordenadas E: 616.652,902 m e N: 7.755.221,867 m com azimute  $214^{\circ} 31' 23,73''$  e distância de 12,02 m até o vértice VA99, definido pelas coordenadas E: 616.646,092 m e N: 7.755.211,967 m com azimute  $147^{\circ} 47' 05,08''$  e distância de 25,75 m até o vértice VA100, definido pelas coordenadas E: 616.659,822 m e N: 7.755.190,177 m com azimute  $116^{\circ} 11' 30,34''$  e distância de 50,80 m até o vértice VA101, definido pelas coordenadas E: 616.705,402 m e N: 7.755.167,757 m com azimute  $199^{\circ} 21' 08,17''$  e distância de 34,76 m até o vértice VA102, definido pelas coordenadas E: 616.693,882 m e N: 7.755.134,957 m com azimute  $120^{\circ} 38' 35,14''$  e distância de 36,16 m até o vértice VA103, definido pelas coordenadas E: 616.724,992 m e N: 7.755.116,527 m com azimute  $129^{\circ} 24' 51,87''$  e distância de 34,51 m até o vértice VA104, definido pelas coordenadas E: 616.751,652 m e N: 7.755.094,617 m com azimute  $100^{\circ} 45' 45,70''$  e distância de 59,55 m até o vértice VA105, definido pelas coordenadas E: 616.810,152 m e N: 7.755.083,497 m com azimute  $186^{\circ} 42' 27,18''$  e distância de 29,28 m até o vértice VA106, definido pelas coordenadas E: 616.806,732 m e N: 7.755.054,417 m com azimute  $109^{\circ} 22' 36,29''$  e distância de 29,63 m até o vértice VA107, definido pelas coordenadas E: 616.834,682 m e N: 7.755.044,587 m com azimute  $123^{\circ} 47' 05,60''$  e distância de 36,53 m até o vértice VA108, definido pelas coordenadas E: 616.865,047 m e N: 7.755.024,271 m com azimute  $123^{\circ} 47' 10,30''$  e distância de 46,62 m até o vértice VA109, definido pelas coordenadas E: 616.903,792 m e N: 7.754.998,347 m com azimute  $263^{\circ} 50' 09,85''$  e distância de 92,94 m até o vértice VA110, definido pelas coordenadas E: 616.811,392 m e N: 7.754.988,368 m com azimute  $263^{\circ} 50' 02,84''$  e distância de 30,82 m até o vértice VA111, definido pelas coordenadas E: 616.780,753 m e N: 7.754.985,058 m com azimute  $263^{\circ} 50' 08,93''$  e distância de 112,09 m até o vértice VA112, definido pelas coordenadas E: 616.669,311 m e N: 7.754.973,022 m com azimute  $349^{\circ} 41' 30,49''$  e distância de 4,59 m até o vértice VA01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como *datum* o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 876/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 876/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 876/2023**

Autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – autorizada a alienar onerosamente os seguintes bens de sua propriedade:

I – imóvel com área de 237,50m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua São Paulo, nos 180 a 186, no Município de Varginha, e registrado sob o nº 4.665, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha;

II – imóvel com área de 304m<sup>2</sup> (trezentos e quatro metros quadrados), situado na Vila Operária, na Travessa Joviano Rodrigues, nº 47, no Município de Uberlândia, e registrado sob o nº 10.221, no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia;

III – imóvel constituído pela loja comercial nº 713 do Edifício Sagitarius, situado na Avenida Barão do Rio Branco, no Município de Juiz de Fora, e registrado sob o nº 10.427, a fls. 227 do Livro 2-AJ, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora;

IV – imóvel com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) constituído pelo Lote nº 5 da Quadra 4, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 471, no Município de Governador Valadares, e registrado sob o nº 14.785, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares;

V – imóvel constituído pelo Lote nº 2 da Quadra 10, situado no loteamento denominado Vila Olímpica, na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, no Município de Uberaba, e registrado sob o nº 16.628, no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – Os recursos provenientes das alienações de que trata o *caput* serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da Jucemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei poderão, conforme o interesse da Jucemg, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de sociedade empresária.

Art. 3º – Fica a Jucemg autorizada a destinar os imóveis de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.



Art. 4º – A alienação de imóveis por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação da Jucemg em capital social de sociedade empresária.

Parágrafo único – Fica assegurado à Jucemg o direito de reacquirição dos imóveis alienados nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da reacquirição, podendo haver abatimento de sua participação no capital social da sociedade empresária a cujo patrimônio os imóveis readquiridos tenham sido incorporados.

Art. 5º – A alienação dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/2023

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.196/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.196/2023

Autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – autorizada a doar ao Município de Carangola o imóvel com 51m (cinquenta e um metros) de frente e profundidade até o Rio Carangola, situado na Praça dos Estudantes, naquele município, e registrado sob o nº 1.210, a fls. 58 do Livro 3-B, no 2º Cartório de Registro de Imóveis, Penhores e Hipotecas da Comarca de Carangola.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de praça de alimentação e de espaço público de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral.

§ 2º – A elaboração dos projetos arquitetônico e urbanístico e as atividades de planejamento e execução das obras de implantação da praça e do espaço a que se refere o § 1º terão o acompanhamento de um representante docente e de um representante discente, indicados, respectivamente, pelo órgão de direção e pelo órgão de representação do conjunto dos estudantes da Uemg em Carangola, e de um representante da população, indicado pela Câmara Municipal de Carangola.

Art. 2º – A doação de que trata o art. 1º fica condicionada à reurbanização do imóvel e à manutenção de espaço adequado de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Uemg se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada destinação em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 1º ou se, a qualquer tempo, for descumprida a condição prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.574/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.574/2023, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.574/2023**

Altera o art. 7º da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Entre os dez vogais e respectivos suplentes da Jucemg designados a partir das listas tríplexes a que se refere o inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, um será indicado pela Ocemg e um pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, por meio de listas tríplexes a serem encaminhadas ao Governador.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.784/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.784/2023, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



**PROJETO DE LEI Nº 1.784/2023**

Dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução no Estado de doenças aviárias de alta patogenicidade, bem como para seu controle, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as medidas para a prevenção da introdução no Estado de doenças aviárias de alta patogenicidade, bem como para seu controle.

Art. 2º – Competem ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o acompanhamento e a execução das medidas de que trata esta lei, em conformidade com as competências previstas na Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992.

Art. 3º – Para fins desta lei, consideram-se:

I – doença aviária de alta patogenicidade a doença que acomete as aves causada por um agente infeccioso capaz de provocar alta mortalidade e queda na produção, com potencial impacto na saúde pública e na avicultura, como a *influenza* aviária de alta patogenicidade, a doença de Newcastle, a salmonelose e as micoplasmoses, entre outras, definidas em portaria do IMA;

II – núcleo de produção a unidade física que aloja um grupo de aves da mesma espécie e faixa etária, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

III – resíduos da avicultura o material composto de substrato da cama de aviário, fezes, restos de ração, urina, penas, carcaças ou resíduos da incubação, cujo uso é proibido na alimentação de ruminantes;

IV – estabelecimento autônomo de compostagem o estabelecimento destinado a processar resíduos da avicultura por meio da compostagem, situados fora das granjas;

V – compostagem o processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daquelas do material que lhe deu origem;

VI – produto final da compostagem o composto orgânico estabilizado que tenha passado por todas as fases da compostagem, pronto para uso ou comercialização, seja embalado ou a granel, que apresente características específicas que o constituam como um material adequado ao uso como fertilizante no solo, nos termos da Instrução Normativa nº 61, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – Guia de Trânsito Animal – GTA – o documento sanitário para acompanhamento do trânsito de aves vivas ou ovos férteis.

Art. 4º – São medidas de prevenção e de controle das doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado:

I – a exigência de cadastro ou registro no IMA de granjas de reprodução, incubatórios, granjas avícolas comerciais e seus respectivos núcleos de produção, criatórios de subsistência e estabelecimentos que comercializam ovos férteis, aves vivas e estabelecimentos autônomos de compostagem de resíduos da avicultura;

II – o alojamento de aves ou ovos férteis somente em incubatórios, granjas comerciais ou de reprodução registrados ou com autorização prévia do IMA;

III – o trânsito de aves acompanhado de GTA compatível com o carregamento e dentro do prazo de validade, em que constem as informações complementares previstas em manuais e normas vigentes;

IV – o trânsito de resíduos da avicultura somente nos moldes determinados por regulamento estabelecido pelo IMA;

V – a interdição parcial ou total de granjas e estabelecimentos autônomos de compostagem que não atenderem aos requisitos mínimos de biossegurança;

VI – a realização de campanhas para esclarecimento da população.

Art. 5º – São obrigações dos produtores comerciais e de reprodução e dos proprietários de incubatórios de que trata esta lei:

I – registrar ou cadastrar no IMA os incubatórios, as granjas e seus respectivos núcleos de produção;

II – comunicar imediatamente ao IMA a existência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade;

III – comunicar imediatamente ao IMA quando a taxa de mortalidade de aves alterar-se ou quando esta atingir 10% (dez por cento) da população alojada;

IV – alojar aves somente em granjas registradas ou com autorização prévia do IMA;

V – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários, incluindo o sacrifício ou a destruição dos animais e a correta destinação de seus produtos, subprodutos e resíduos;

VI – permitir a realização de inspeções sanitárias e colaborar com elas;

VII – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal;

VIII – adotar as medidas de biossegurança estabelecidas pelo IMA.

Art. 6º – São obrigações dos produtores de aves para subsistência:

I – cadastrar seus criatórios no IMA;

II – comunicar imediatamente ao IMA a ocorrência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade ou a mortalidade significativa de animais;

III – permitir a realização de inspeções sanitárias e colaborar com elas;

IV – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal.

Art. 7º – São obrigações dos distribuidores e revendedores de aves vivas e ovos férteis:

I – cadastrar-se no IMA, apresentando memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias adotadas para o exercício de suas atividades e declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento assumida por médico veterinário;

II – receber apenas aves oriundas de incubatórios ou granjas de recria registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – e devidamente acompanhadas de GTA;

III – comunicar imediatamente ao IMA a existência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade;

IV – comunicar imediatamente ao IMA qualquer alteração da taxa de mortalidade de aves;

V – permitir a realização de inspeções sanitárias e colaborar com elas;

VI – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal.

Art. 8º – São obrigações dos estabelecimentos autônomos de compostagem:

I – cadastrar-se no IMA, apresentando planta situacional georreferenciada, medidas de controle de pragas e insetos que serão adotadas para mitigar os riscos biológicos e declaração de responsabilidade técnica;

II – atender aos procedimentos e normas aplicáveis ao aproveitamento de resíduos da avicultura publicados pelo IMA.

§ 1º – Os estabelecimentos autônomos de compostagem que estejam em operação na data de publicação desta lei deverão se cadastrar no IMA no prazo de noventa dias contados da data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º – O não atendimento das medidas previstas neste artigo sujeitam os estabelecimentos infratores a sua interdição.

Art. 9º – O transporte de resíduos de avicultura no Estado deverá ser registrado em livro de controle ou em documento auditável equivalente, com a devida identificação da origem e do destino do material.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado, o transporte de carcaças de aves deverá ser previamente autorizado pelo IMA.

Art. 10 – O trânsito de aves vivas ou ovos férteis no Estado somente será permitido se estiver acompanhado da GTA com informações que correspondam ao carregamento, dentro do prazo de validade e em rota compatível com a origem e o destino.

§ 1º – Quando o trânsito de aves vivas ou ovos férteis for realizado em desconformidade com o disposto no *caput*, o IMA poderá determinar o retorno da carga à origem ou seu encaminhamento a um destino apropriado.

§ 2º – Fica proibido o comércio ambulante de aves vivas e ovos férteis no Estado.

Art. 11 – Em caso de declaração de situação de emergência sanitária animal decorrente de doença aviária de alta patogenicidade e urgência no sacrifício dos animais como forma de contenção da propagação de doença, o enterro ou a destruição de carcaças de aves ficam dispensados de licenciamento ambiental, devendo ser realizados no próprio estabelecimento de criação, conforme indicação do serviço veterinário oficial do IMA.

Parágrafo único – Os critérios e procedimentos para o enterro ou a destruição de carcaças de aves de que trata o *caput* serão estabelecidos em resolução conjunta do IMA e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12 – A não observância das medidas previstas nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, no caso de infração ao disposto nos arts. 5º, 6º ou 7º;

III – multa de 1.500 (mil e quinhentas Ufemgs) ao produtor de origem, no caso de infração ao disposto nos arts. 8º ou 9º;

IV – multa de 200 (duzentas) Ufemgs ao proprietário do veículo, no caso de infração ao disposto no art. 10;

V – interdição total ou parcial da granja, do núcleo de produção ou dos distribuidores ou revendedores de aves vivas e ovos férteis.

§ 1º – A advertência de que trata o inciso I do *caput* poderá ser aplicada no caso de infração ao disposto nos arts. 5º, 6º, 7º ou 9º, caso o infrator não tenha descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei.

§ 2º – As multas previstas neste artigo serão agravadas até o dobro de seu valor caso o infrator se utilize de fraude, falsificação, artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º – No caso das obrigações dos produtores de aves para subsistência, a que se refere o art. 6º:

I – compete ao Poder Executivo realizar campanhas educativas preventivas, que consistirão na orientação aos produtores sobre as obrigações contidas nesta lei, podendo haver aporte dos insumos e recursos necessários para atender a suas obrigações;

II – as multas a que se referem os incisos II e III do *caput* poderão ser convertidas em medidas educativas específicas para sanar as irregularidades verificadas, salvo em caso de reincidência na mesma infração após a efetivação das medidas educativas específicas;

III – em caso de necessidade de sacrifício ou destruição de animais, poderão ser estabelecidas medidas de auxílio aos produtores, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 2º e no art. 247 da Constituição do Estado.

Art. 13 – A interdição de que tratam o § 2º do art. 8º e o inciso V do *caput* do art. 12 será retirada após o atendimento das exigências que motivaram a aplicação da sanção.

Art. 14 – O infrator que deixar de recolher multa que lhe for imposta será inscrito na dívida ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 15 – Os procedimentos para o fiel cumprimento das medidas previstas nesta lei serão estabelecidos em portaria do Diretor-Geral do IMA.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres.



## CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 19/12/2023, a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Ofício nº 30/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.911/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.911/2022.).

Ofício nº 29/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.961/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.961/2022.).

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 875/2023, do Deputado Eduardo Azevedo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 875/2023.).

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 876/2023, do Deputado Eduardo Azevedo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 876/2023.).

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 877/2023, do deputado Eduardo Azevedo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 877/2023.).

Ofício nº 229707/2023/SOT – MG/COENGE – CAF – MG/SRE – MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.771/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.771/2023.).

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.784/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.784/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.836/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.836/2023.).

Ofício da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.116/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.116/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.314/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.314/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.381/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.381/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.381/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.381/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.746/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.746/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.746/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.746/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.752/2023, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.752/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.919/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.919/2023.).

Ofício nº 266/20233/SRE/ANA, da Agência Nacional de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.120/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.120/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.159/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.159/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.159/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.159/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.217/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.217/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.372/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.372/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.379/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.379/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.382/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.382/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.384/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.384/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.385/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.385/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.388/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.388/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.389/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.389/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.391/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.391/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.392/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.392/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.393/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.393/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.393/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.393/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.394/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.394/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.395/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.395/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.395/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.395/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.396/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.396/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.397/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.397/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.398/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.398/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.399/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.399/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.403/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.403/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.411/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.411/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.711/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.711/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.416/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício nº PHCS Nº 158/2023, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando a Moção de Apelo Nº 023/2023, aprovada por essa casa, na qual solicita a instalação de posto avançado do Corpo de



Bombeiros nesse município, bem como a abertura de novas vagas no Quadro de Oficiais da Saúde – QOS-EPOSAU BM – para oficial fisioterapeuta. (– Às Comissões de Segurança Pública e de Participação Popular.).

Ofício nº 451/2023, da Sra. Shirley Elaine Gonçalves e do Sr. José Antônio Camargo Júnior, vereadores da Câmara Municipal de Piumhi, manifestando-se contrariamente em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023 e ao Projeto de Lei nº 1.202/2019. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.202/2019 e ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023.).

Ofício nº AP Nº 022/2023, Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando a Moção de Apoio Nº 046/2023, em que essa casa manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 469/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 469/2023.).

Ofício PHCS Nº 353/2023, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, parabenizando o deputado Rodrigo Lopes pela apresentação do Projeto de Lei nº 1.495/2023, que concede ao Município de Ouro Fino o título de Capital Estadual da Política do Café com Leite. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.495/2023.).

Ofício nº 288/2023/STO-MG/SFA-MG/SE/MAPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comunicando a assinatura do Convênio MAPA/SFA/IMA nº 946222/2023, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.).



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Cooperativa de Produção dos Cafeicultores do Cerrado de Araguari –Coocacer – pela comemoração de seus 30 anos de fundação (Requerimento nº 4.417/2023, do deputado Raul Belém);

de repúdio ao Ministério da Educação e à Presidência da República pela proposta do Documento Referência da Conferência Nacional de Educação – Conae –, edição 2024, que recomenda expressamente “a contraposição efetiva do Estado, nas suas diversas esferas federativas, às políticas e propostas ultraconservadoras (...) que desejam promover o agronegócio por meio da educação”, ideologia que já vem sendo colocada em prática, como se verifica na questão 89 do Enem 2023, que é enfática ao contrapor-se ao desenvolvimento tecnológico da agropecuária e ao apresentar o agronegócio como uma atividade negativa e não essencial à produção de alimentos (Requerimento nº 4.450/2023, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com a Sra. Raquel Gomes de Souza da Costa Dias por sua trajetória jurídica e atuação na Defensoria Pública de Minas Gerais (Requerimento nº 4.496/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com a Sra. Roberta Lima de Paula por sua trajetória jurídica e atuação na Defensoria Pública de Minas Gerais (Requerimento nº 4.515/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Fernanda Caroline por sua relevante atuação em prol do empoderamento feminino e no enfrentamento da violência contra a mulher na sociedade de João Monlevade, por meio do movimento Juntas Somos Mais Fortes (Requerimento nº 4.637/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Ranier Miranda da Silva por sua trajetória de sucesso como empreendedor e educador físico, promovendo saúde e qualidade de vida para a população de João Monlevade (Requerimento nº 4.646/2023, da deputada Ana Paula Siqueira).





## REQUERIMENTOS APROVADOS

## REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

## REQUERIMENTO Nº 4.107/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo pedido de providências para que se manifeste, dentro dos instrumentos Legais e regimentais cabíveis, em relação ao vereador Rodrigo Antônio Ferrette por ter violentado politicamente a vereadora Gaby Valeska. Este gabinete recebeu denúncia por parte do gabinete da vereadora, relatando que no dia 23 de agosto o vereador supracitado a ameaçou e intimidou expressando sua vontade de lhe violentar fisicamente – cópia da denúncia em anexo. Aguardamos retorno.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2023.

Macaé Evaristo, líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

## REQUERIMENTO Nº 4.456/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH –, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Smobi – e à Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – da PBH pedido de providências para que a Rua Dois, no Bairro Betânia, nesta capital, seja devidamente sinalizada com afixação de placa com a denominação “Capitão Faria”, nos termos da Lei nº 10.650, de 26 de agosto de 2013.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Salienta-se que a ausência de placa com o nome da referida, além de comprometer o serviço de entregas e correspondências, viola a intenção de homenagem da legislação em questão.

## REQUERIMENTO Nº 4.495/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador José Arthur Filho, pedido de providências para que seja analisada a possibilidade de denominar “Fórum Valdir Rodrigues Galvão” o prédio do Fórum e Cejusc Digitais no Município de Lagoa Grande, com o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2023.

Elismar Prado, presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (Pros).

**Justificação:** O art. 320 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, determina que a denominação dos fóruns e de outros próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário será estabelecida por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente.

Dessa forma, o prefeito de Lagoa Grande, Edson Sabino de Lima, o presidente da Câmara Municipal, vereador João Paulo de Souza, e o vereador Arlindo Braz de Lima ressaltam o nome do Sr. Valdir Rodrigues Galvão para ser analisado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais visando denominar o prédio do Fórum e Cejusc Digitais no Município de Lagoa Grande.

Os representantes da cidade informam que Valdir Rodrigues Galvão, falecido em 31/8/2023, se destacou por notórias qualidades pessoais e relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário da região e à cidade, tendo sido eleito prefeito municipal de Lagoa Grande por duas vezes e atuado como advogado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação deste requerimento.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/12/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Gisela Paula Miranda Camargos, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro;

nomeando Gisela Paula Miranda Camargos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputada Marli Ribeiro.

### TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 31/2023

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana – Assemar. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: 30 dias, a partir da data da assinatura, prorrogável por mais 30 dias. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



## ERRATA

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.058/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/12/2023, na pág. 91:

– no *caput* do art. 1º, onde se lê:

“incisos X e XI”, leia-se:

“incisos XI e XII”;

– no art. 4º da Lei nº 22.256, de 26/7/2016, modificado pelo art. 1º do projeto, onde se lê:

“X – (...)”

XI – (...)”, leia-se:

“XI – (...)”

XII – (...)”;

– no *caput* do art. 4º-B, introduzido na Lei nº 22.256, de 26/7/2016, pelo art. 2º do projeto, onde se lê:

“inciso XI”, leia-se:

“inciso XII”.